

Bib



BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras

Diário Oficial

337

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO XCVII - 98º DA REPÚBLICA - Nº 26.276

BELÉM - TERÇA-FEIRA, 26 DE JULHO DE 1988

GOVERNADOR DO ESTADO
HÉLIO MOTA GUEIROS
VICE-GOVERNADOR
HERMÍNIO CALVINHO FILHO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Mariuadir Santos
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
Ossiam Corrêa de Almeida
CASA MILITAR
Major PM Flaviano Gomes Melo
CASA CIVIL
Frederico Coelho de Souza

SECRETARIADO

ADMINISTRAÇÃO
Maria de Nazaré de Kós Miranda Marques

JUSTIÇA
Itair Sá da Silva

FAZENDA
Frederico Aníbal da Costa Monteiro
VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
Paulo Elcídio Chaves Nogueira

SAÚDE PÚBLICA
Nilo Alves de Almeida

EDUCAÇÃO
Therezinha Moraes Gueiros

AGRICULTURA
Cláudio Furman

SEGURANÇA PÚBLICA
Cel. PM Antônio Carlos da Silva Gomes
PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
Amílcar Alves Tupiassu

CULTURA
João de Jesus Paes Loureiro
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

Nélson de Figueiredo Ribeiro
TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Romero Ximenes Ponte

PROCURADOR GERAL DO ESTADO
Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau Filho
CONSULTOR GERAL DO ESTADO
Daniel Queima Coelho de Souza

NESTA EDIÇÃO

PORTARIAS
Da Secretaria de Estado de Administração

AVISO DE TOMADAS DE PREÇOS
Da Companhia de Saneamento do Pará

TOMADA DE PREÇOS
Da Fundação Serviço Especial de Saúde Pública

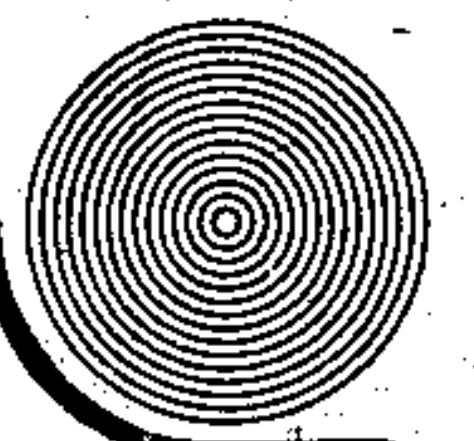
EDITAIS
Do Tribunal Regional Eleitoral

EDITAIS
Da Justiça do Trabalho

EDITAIS
Da Justiça Federal

RESENHAS
Da Justiça Estadual

1º CADERNO
16 Páginas



IMPRENSA OFICIAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

RESENHA DE PORTARIAS

Port. n. 192 de 08.04.88, Conceder de acordo com homologação de licença expedida pela Divisão de Inspeção de Saúde/DISEAD, a Marizete Cristina dos Santos Peixoto, 60 (sessenta) dias de Licença Saúde em prorrogação, de 05.02 a 04.04.88.

Port. n. 338 de 14.06.88, Designar Maria do Socorro Gomes Pereira, Administrador - Classe "A", para responder pelo Cargo em Comissão - DAS-011.4 de Coordenador de Transportes Oficiais, durante o impedimento da titular, de 23.05 a 06.06.88.

Port. n. 341-A de 17.06.88, Conceder a Luiz Carlos Vieira Neves, Agente Administrativo - Classe "A", 30 (trinta) dias de Licença Saúde de 30.05 a 20.06.88. Laudo 2759.

Port. n. 342 de 17.06.88, Conceder a Cleide Maria dos Santos Mello, Administrador - Classe "A", 30 (trinta) dias de Licença Saúde, de 03.06 a 02.07.88. Laudo 2873.

Port. n. 343 de 17.06.88, Conceder a Elaine Mary Pontes do Lima, Agente Administrativo - Classe "A", 15 (quinze) dias de Licença Saúde de 23.05 a 06.06.88. Laudo 2710.

Port. n. 344 de 17.06.88, Conceder a Maria Ivete Babelo da Silva, Administrador - Classe "A", 30 (trinta) dias de Licença Saúde em prorrogação, de 01 a 30.06.88. Laudo 2774.

Port. n. 345 de 17.06.88, Conceder a Maria Helena Botelho de Moraes, Administrador - Classe "A", 90 (noventa) dias de Licença Repouso, de 27.07 a 24.10.88. Laudo 2810.

Port. n. 347 de 17.06.88, Designar Dorothea Genecia da Silva, Técnico em Assuntos Educacionais - Classe "A", para responder pela Coordenação da Seção de Serviços Operacionais, durante o impedimento da titular, de 09.06 a 08.07.88.

Port. n. 348 de 20.06.88, Conceder a Alba Lúcia Cardoso da Silva, Auxiliar Técnico, 20 (vinte) dias de Licença Saúde em prorrogação de 13.06 a 02.07.88. Laudo 2985.

Port. n. 349 de 20.06.88, Conceder a Eliyana Maia Batista, Técnico em Assuntos Educacionais - Classe "A", 30 (trinta) dias de Licença Saúde, de 08.06 a 07.07.88. Laudo 2851.

Port. n. 350 de 20.06.88, Conceder a Felisbela Xerfan Negrao, Agente Administrativo - Classe "A", 20 (vinte) dias de Licença p/ acompanhar pessoa da família enferma, de 06 a 25.06.88. Laudo 2994.

Port. n. 351 de 20.06.88, Conceder a Maria Rosa Bordalo Godinho, Técnico em Assuntos Educacionais - Classe "A", 11 (onze) dias de Licença p/ acompanhar pessoa da família enferma, de 01 a 11.06.88. Laudo 2974.

Port. n. 352 de 20.06.88, Conceder a Zélia Santos de Sales, Administrador - Classe "A", 15 (quinze) dias de Licença Saúde, de 09 a 23.06.88. Laudo 2929.

Port. n. 353 de 20.06.88, Conceder a Jolanda Xerez Parente, Agente de Portaria - Classe "A", 01 (um) mês de Licença Especial, correspondente ao quinquênio de 02.06.81 a 02.06.86, de 08.06 a 07.07.88.

Port. n. 358 de 22.06.88, Conceder a Maria Clarice de Carvalho Valente, Administrador - Classe "A", 30 (trinta) dias de Licença p/ acompanhar pessoa da família enferma em prorrogação, de 16.06 a 15.07.88. Laudo 2992.

Port. n. 359 de 23.06.88, Conceder a José Ronaldo Vieira de Vasconcelos, Administrador - Classe "A", 03 (três) meses de Licença Especial, correspondente ao quinquênio de 01.12.83 a 01.12.88, de 01.07 a 28.09.88.

Port. n. 368 de 04.07.88, Designar Maria Terezinha da Silva Carvalho, Técnico em Assuntos Educacionais - Classe "B", para responder pelo Cargo em Comissão (GEP-DAS-011.4 de Coordenador do Centro de Treinamento do Estado, durante as férias da titular, de 04.07 a 02.08.88).

Port. n. 369 de 04.07.88, Designar Gilson Maria da Cunha Pinto, Administrador - Classe "A", para responder pelo Cargo em Comissão GEP-DAS-012.3 de Assessor, durante as férias da titular, de 11.07 a 09.08.88.

Port. n. 370 de 04.07.88, Designar José Guilherme de Oliveira Vaz, Agente de Operações Gráficas - Classe "A", para responder pela Função Gratificada FG-4 de Chefe de Unidade, durante o impedimento da titular, de 11.07 a 09.08.88.

Port. n. 378 de 04.07.88, Designar José Almir dos Santos, Agente Administrativo - Classe "A", para responder pela Função Gratificada FG-3 de Secretário, durante as férias da titular, de 04.07 a 02.08.88.

Port. n. 381 de 06.07.88, Designar Ana Maria Cardoso da Silva, Administrador - Classe "A", para responder pelo Cargo em Comissão de Coordenador de Associação de Recursos Humanos GEP-DAS-011.4, durante as férias da titular, de 04.07 a 02.08.88.

Port. n. 387 de 06.07.88, Designar Dorothea Genecia da Silva, Técnico em Assuntos Educacionais, durante o impedimento da titular, de 09 a 24.07.88.

Port. n. 388 de 06.07.88, Conceder a Maria Augusta Lopes Sidonio, Agente de Portaria - Classe "A", 15 (quinze) dias de Licença Saúde, de 23.06 a 07.07.88. Laudo 3127.

Port. n. 389 de 06.07.88, Conceder a Maria da Conceição Brígido Nascimento, Agente Administrativo - Classe "A", 60 (sessenta) dias de Licença Saúde, de 13.06 a 11.08.88. Laudo 3316.

Port. n. 390 de 06.07.88, Conceder a Rosana Pereira Fernandes, Economista - Classe "A", 15 (quinze) dias de Licença Saúde, de 27.06 a 11.07.88. Laudo 3180.

Port. n. 391 de 06.07.88, Conceder a Zélia Santos de Sales, Administrador - Classe "A", 30 (trinta) dias de Licença Saúde em prorrogação, de 24.06 a 23.07.88. Laudo 3173.

Port. n. 392 de 07.07.88, Designar Maria da Glória da Silva Leal, Agente de Portaria, para responder pela Função Gratificada FG-1 de Coordenador, durante as férias da titular, de 04.07 a 02.08.88.

Port. n. 393 de 07.07.88, Designar Antonio Carlos Santos Mello, Agente Administrativo - Classe "A", para responder pela Função Gratificada FG-4 de Chefe de Unidade, durante o impedimento da titular, de 13.06 a 11.08.88.

Port. n. 394 de 07.07.88, Designar Claudemir Mario Couto Lima, Administrador - Classe "A", para responder pela Função Gratificada FG-4 de Chefe de Unidade, durante as férias da titular, de 04.07 a 02.08.88.

Port. n. 395 de 07.07.88, Designar Conceição do Socorro Freitas da Silva, Agente Administrativo - Classe "A", para responder pela Função Gratificada FG-3 de Secretário de Coordenação, durante as férias da titular, de 11.07 a 09.08.88.

Port. n. 396 de 07.07.88, Designar Maria de Jesus dos Santos Oliveira, Auxiliar Técnico - Classe "A", para responder pelo Cargo em Comissão de Assessor GEP-DAS-012.4, durante as férias da titular, de 11.07 a 09.08.88.

Port. n. 397 de 07.07.88, Designar Ruth de Fátima Ambrosio Lima Pina, Administrador - Classe "A", para responder pela Função Gratificada FG-4 de Chefe de Unidade, durante o impedimento da titular, de 11.07 a 09.08.88.

Port. n. 399 de 08.07.88, Conceder a Ozório Miranda de Freitas, Guarda Civil - Nível III, lotado na Segup, ora à disposição desta Secretaria, 30 (trinta) dias de Licença Saúde, de 29.06 a 28.07.88. Laudo 3207.

Port. n. 400 de 08.07.88, Conceder a Cleide Maria dos Santos Mello, Administrador - Classe "A", 30 (trinta) dias de Licença Saúde em prorrogação, de 03.07 a 01.08.88. Laudo 3278.

Port. n. 403 de 08.07.88, Conceder a Felisbela Xerfan Negrao, Agente Administrativo - Classe "A", 10 (dez) dias de Licença para acompanhar pessoa da família enferma em prorrogação, de 26.06 a 05.07.88. Laudo 3202.

Port. n. 404 de 08.07.88, Conceder a Luiz Carlos Vieira Neves, Agente Administrativo - Classe "A", 15 (quinze) dias de Licença Saúde em prorrogação, de 29.06 a 13.07.88. Laudo 3229.

Port. n. 409 de 11.07.88, Designar Rosenir Joana de Alencar Medeiros, Assistente Jurídico, para responder pelo Cargo em Comissão GEP-DAS-012.3 de assessor, durante as férias da titular, de 11.07 a 08.08.88.

Port. n. 410 de 11.07.88, Designar Liane Maria Guillon Burlamaqui, Economista - Classe "A", para responder pela Função Gratificada FG-3 de Coordenador, durante as férias da titular, de 18.07 a 16.08.88.

Port. n. 411 de 11.07.88, Designar Maura Marizita de Carvalho Santos, Assistente Técnico - Ref. XXVI, para responder pela Função Gratificada FG-3 de Coordenador, durante as férias da titular, de 11.07 a 09.08.88.

Port. n. 415 de 18.07.88, Conceder a Raimundo Euclides Soares Monteiro, Agente de Artes Plásticas, 120 (cento e vinte) dias de Licença Saúde, de 04.07 a 01.08.88. Laudo 3299.

Port. n. 416 de 18.07.88, Conceder a Maria Oneide da Silva Dentes, Economista - Classe "A", 90 (noventa) dias de Licença Repouso, de 02.08 a 30.10.88. Laudo 3301.

Port. n. 417 de 18.07.88, Conceder a Ione Célio Rodrigues dos Santos, Administrador - Classe "A", 15 (quinze) dias de Licença p/ acompanhar pessoa da família enferma, de 04 a 18.07.88. Laudo 3310.

Port. n. 422 de 20.07.88, Conceder a Manoel de Souza Diniz, Motorista - Classe "A", 12 (doze) dias de Licença Saúde, de 20.06 a 01.07.88. Laudo 3145.

Port. n. 423 de 20.07.88, Conceder a Alba Lucia Cardoso da Silva, Auxiliar Técnico, 30 (trinta) dias de Licença Saúde em prorrogação, de 03.07 a 02.08.88. Laudo 3339.

(G. Reg. n. 23156)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
UNIDADE POLICIAL DO GUAMÁ
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
EDITAL DE CITAÇÃO

A Comissão de Processo Administrativo representada por seu Presidente Bel. JOSÉ MARIA ALVES PEREIRA, faz saber a todos que virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que tem andamento nesta Unidade Policial os autos de Processo Administrativo em que figura como acusado o EPC. ROSIVALDO VIANA SIQUEIRA, para que CITA na forma da Lei, com o prazo de ser publicado por 3 vezes, a contar da data da publicação, para comparecer no Cartório desta Unidade Policial, em horário de expediente normal da SEGUP, a fim de ser interrogado, sob pena de revelia. E, constando dos autos que dito acusado está em lugar incerto e não sabido, mandou na forma da Lei, expedir o presente pelo qual cita para comparecer a sua presença, E, para conhecimento de todos, expediu-se o presente que será publicado e afixado, na forma da lei.

UP - GUAMÁ, em 20 de julho de 1988
BEL. JOSÉ MARIA ALVES PEREIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO
(Ext. nº 13979, Reg. nº 30210, Dias: 25, 26 e 27/07/88)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ
S.A. - CELPA

AVISO

EDITAIS DE LICITAÇÃO

A CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA, avisa aos interessados que realizará no Escritório Central, sito à Av. Gov. José Malcher nº 1.670, através das comissões designadas, as seguintes licitações:

EDITAL	TOMADA DE PREÇOS	OBJETO	ABERTURA
PLI/ASU-01T-053/88	PLI/ASU-01T-053/88	Aquisição de Poste Metálico de Telecomunicação p/ as SE's OURÉM e COD-CURIONÓPOLIS.	09.08.88 09:00 hs
PLI/ASU-00C-054/88	PLI/ASU-00C-054/88	Aquisição de Medidor de Energia Elétrica Polifásico Ativa e Reativa.	09.08.88 10:30 hs
EDITAL	CONCORRÊNCIA	OBJETO	ABERTURA
PLI/ASU-ASU-004/88	PLI/ASU-ASU-004/88	Aquisição de Medidor de Energia Elétrica.	24.08.88 16:00 hs

Os respectivos editais encontram-se a disposição dos interessados na Assessoria de Licitação-PLI, 56, a partir de dia 25.07.88, no horário comercial, ao preço de cruzado (trezentos Cruzados) para cada uma das licitações, como indenização da documentação correspondente. Os interessados deverão apresentar, NO ATO DA COMPRA, o Certificado de Registro Cadastral da Secretaria de Estado de Administração-SEAD, para a aquisição das Tomadas de Preços.

Belém, 25 de julho de 1988.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO.

(Ext. nº 13972, Reg. nº 30199, Dias 25, 26 e 27/07/88)

MINISTÉRIO DA SAÚDE
DIVISÃO NACIONAL DE PHARMOLOGIA SANITÁRIA
SECRETARIA NACIONAL DE PROGRAMAS ESPECIAIS DE SAÚDE
HOSPITAL "JOÃO DE BARROS BARRETO"

A Comissão de Licitação designada pelo Diretor do Hospital "JOÃO DE BARROS BARRETO", sito à Rua Mundurucus, s/nº comunica aos interessados que procederá a abertura das TOMAS DE PREÇOS Nºs. 008 e 009/88, no horário das 09:00 horas:

Dia 11.08.88 - TOMADA DE PREÇOS Nº 008/88 - MEDICAMENTOS
Dia 16.08.88 - TOMADA DE PREÇOS Nº 009/88 - MATERIAL DE CONSUMO.

Os interessados deverão comparecer no horário de 08:00 às 15:00 horas dos dias úteis, munidos de carimbo da Firma, para recebimento do Edital e outras informações necessárias.

Belém, 11 de julho de 1988

M. das Graças Leal
Ma. das Graças de Souza Cristino

Presidente da Comissão de Licitação

(Ext. nº 13983, Reg. nº 30215, Dia 26/07/88)

M.S. - FUNDAÇÃO SESP
DIRETORIA REGIONAL DO PARÁ

TOMADA DE PREÇOS Nº 18/88
DECRETO LEI Nº 2.300/86

OBJETIVO: Tubos e Anéis de borracha

ABERTURA: 08.08.88 às 08:00 horas

EDITAIS: A disposição dos interessados, na Seção de Material da Fundação SESP, sito à Av. Visconde de Souza Franco, 616, Reduto, Belém-PA, nos dias úteis e nos horários de 07:30 às 11:30 e 13:30 às 17:00, até 01 (um) dia antes da abertura da proposta.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

(Ext. nº 13986, Reg. nº 30222, Dia 26/07/88)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP
EDITAL DE CITAÇÃO

A presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, mandado instaurar pela Portaria nº 444 de 24 de maio de 1988, da Ilma. Sra. Presidente do IPASEP a fim de apurar as irregularidades estatutárias, constante do Memº nº 090/88, cometidas pela funcionária LÚCIA DE FÁTIMA OLIVEIRA PEREIRA, CITA-A a na forma do Artigo 199, § 3º da Lei 749/53, para apresentar defesa no prazo de dez dias, ficando citada para os demais termos do processo, sob pena de revelia, sendo-lhe facultado vista do processo, na sede do IPASEP, sito a Rua Senador Manoel Barata nº 50, 2º andar (sala da Procuradoria) no horário das 9:00 às 13:00 horas.

Belém, 19 de julho de 1988.
MARIA LUCIA LIMA SOARES
Presidente da Comissão

(Ext. n. 13947, Reg. n. 30156, Dias 20, 21, 22, 25, 26, 27, 28 e 29/07/88)

JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A

CGC: 04.896.517/0001-40
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - Ficam os senhores acionistas desta Sociedade Anônima a reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária, em sua sede social, Rua Professor Nelson Ribeiro nº 161, no dia 02 de agosto de 1988, às 17 horas, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos que constituíram a ordem do Dia: 1) Autorização para participação em outras empresas; 2) O que ocorrer. Belém, 21 de julho de 1988. a) FRANCISCO JOAQUIM FONSECA.

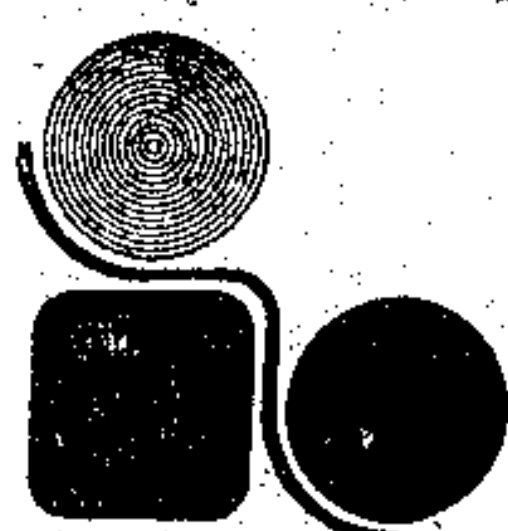
(T. nº 11560, Reg. nº 30208, Dias 25, 26 e 27/07/88)

SBP-SELEÇÃO DE BÚFALO DO PARÁ S/A-CGC.04.704.102/0001-49

Senhores Acionistas:
Cumprindo determinações legais e estatutárias, apresentamos a V.Sas. o Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras, referente ao exercício social encerrado em 31.12.87. Ficamos a disposição dos senhores acionistas para quaisquer esclarecimento que julgarem necessários. Belém, 31 de dezembro de 1987. A Diretoria.

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31.12.87		
A T I V O	31.12.87	31.12.86
CIRCULANTE	58.722,17	23.835,90
Disponibilidades	58.273,67	23.387,40
Caixa	58.263,67	15.059,67
Bancos c/Movimento	10,00	8.327,73
Realizável a curto prazo	448,50	448,50
I.R.F. a compensar	448,50	448,50
PERMANENTE	6.841.074,75	1.857.789,92
Imobilizado	6.367.052,39	1.857.789,92
Terras	1.479.917,72	338.123,91
Pastagens	3.352.210,45	765.895,42
Obras de infra estrutura	725.057,11	165.657,24
Instalações pecuárias	295.733,32	67.567,60
Edificações	1.962,31	448,35
Maq.Motores e Acessórios	4.328.470,06	988.946,08
Móveis e Utensílios	93.778,59	21.426,05
Animais de Serviços	49.607,89	11.334,17
Ovinos	-x-	450,00
Estudos e Projetos	-x-	103.749,15
(-) Depreciações Acumuladas	(3.959.685,06)	(605.807,95)
Diferido	473.572,36	31.500,00
Fundo de Investimento	137.870,78	31.500,00
Estudos e projetos	454.094,59	-x-
(-) Amortizações Acumuladas	(118.393,01)	-x-
Imobilizações Operacionais	450,00	-x-
Rebanho Ovino	450,00	-x-
T O T A L D O A T I V O	6.899.796,92	1.918.125,82
P A S S I V O		
CIRCULANTE	105.952,09	6.559,94
Exigível no exerc.seguinte	105.952,09	6.559,94
Imposto de renda na fonte	5.895,98	5.895,98
Obrigações sociais a recolher	56,11	56,11
Acionistas c/aumento de capital	-x-	607,85
Empréstimos Bancários	100.000,00	-x-
PATRIMONIO LÍQUIDO	6.793.844,88	1.906.567,88
Capital Social	3.805.076,00	2.418.583,18
Capital Autorizado	15.000.000,00	4.844.535,14
(-) Capital a Subscrever	11.194.924,00	2.425.951,96
(=) Capital Subscrito	3.805.076,00	2.418.583,18
(-) Capital a Integralizar	-x-	-x-
(=) Capital Realizado	3.805.076,00	2.418.583,18
Reservas de Capital	12.949.798,89	1.386.493,28
Correção Monetária do Capital	12.849.190,54	1.386.493,28
Acionistas c/Aumento de Capital	100.607,85	-x-
Reservas de Lucros	(9.961.029,56)	(1.898.510,58)
(-) Prejuízos Acumulados	(9.961.029,56)	(1.898.510,58)
T O T A L D O P A S S I V O	6.899.796,92	1.918.125,82
DEMONSTRAÇÕES DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS		
	31.12.87	31.12.86
ORIGENS DOS RECURSOS DAS OPERAÇÕES		
Depreciações e Amortizações	861.562,97	150.489,24
Correção Monetária Devedora	624.853,76	56.865,15
Realização do Capital	1.386.492,82	400.000,00
Direitos do Ativo Imob-Transf.	100.607,85	-x-
T O T A L D A S O R I G E N S	2.973.517,40	607.354,39
APLICAÇÕES DOS RECURSOS		
Aquisição de Bens do Imobilizado	-x-	118.212,51
Aumento do Ativo Diferido	-x-	20.000,00
Resultado do Exercício	1.651.530,46	522.494,68
UTILIZAÇÃO DE RESERVAS		
Correção Monet.do Ativo Imobilizado	1.386.492,82	-x-
TOTAL DAS APLICAÇÕES	3.038.023,28	660.707,19
Variação do Cap.Circulante Líquido	64.505,88	53.352,80
DEMONSTRAÇÃO DA VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO		
	Início do exer-	Final do exer-
	cício-1987	cício-1987
ATIVO CIRCULANTE	23.835,90	58.722,17
PASSIVO CIRCULANTE	6.559,94	105.952,09
CAPITAL CIRC.LÍQUIDO	17.275,96	47.229,92
NOTAS EXPLICATIVAS:		
1 - As Demonstrações Financeiras estão de acordo com os Dispositivos da Lei.6.404/76 e Atos Legais Posteriores.		
2 - A Empresa Ainda em Implantação, conforme projeto Aprovado pela SUDAM, Obedecendo o Cronograma Proposto e de acordo com a Disposição daquela Superintendência.		
3 - Os Registros Contábeis são feitos sob o Regime de Competência.		
4 - Os Efeitos Inflacionários estão refletidos nas Contas do Ativo Permanente e do Patrimônio Líquido, mediante Aplicação dos índices da Correção Monetária na forma da Legislação em vigor.		
5 - As Depreciações foram Calculadas pelo Método do Razão Auxiliar em OTN e taxas Permitidas por Lei.		
ARTHUR L. PRANTERA Diretor-Presidente	MANOEL CAMPELO MARQUES Tec. em Cont. CRC-PA 4344-T-PA CPF-000608793-00	

(T. nº 11563, Reg. nº 30219, Dia 26/07/88)



IMPRENSA OFICIAL

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco S/N, próximo da Almirante Barroso
Belém — Pará

PBX — 226-7888 (Geral)
Gabinete do Diretor Presidente 226-0078
Diretoria de Administração 226-1196
Diretoria de Divulgação 226-0556

Diretor-Presidente
PEDRO DE OLIVEIRA PINTO

Resp. P/ Diretoria de Administração
DANIEL RUBI SIQUEIRA VALENTE

Diretor Técnico
JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO

Resp. P/Chefia de Redação
MÁRIO PONTES DE CASTRO

Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na CAPITAL
Trimestral Cz\$ 1.950,00
Outros Estados e Municípios
Trimestral Cz\$ 5.700,00
Publicações: Página comum, cada centímetro
Cz\$: 2.500,00
Preço por Página: Cz\$: 510.000,00

PREÇO DO EXEMPLAR Cz\$ 30,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO
Das 8:00 às 13:00 hs., e das 15:30 às 18:30 hs., excetuando-se os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Chequê Nominal para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

Obs.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Caderno Especial elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

FAZENDÁ AGROPASTORIL SÃO PEDRO S/A-CGG/MF.04.702.692/0001-70.
LOCAL E HORA:Sede Social à Rua Santo Antonio,432 s/1012, nesta cidade, às 10:00 hs. **PRESENCIA:**Totalidade dos acionistas. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Vicente de Paula Pedrosa da Silva-Presidente e Diana Maria Guimarães de Paula-Secretária. **CONVOCAÇÃO:** Feita através de carta-convite a todos os acionistas. **ORDEM DO DIA:** A ordem do dia alterada e aprovada por unanimidade foi a seguinte: a) Prestação de contas dos Administradores, exame, discussão e votação das Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1987; b) Aumento do Capital Autorizado; c) Aprovação e capitalização da correção monetária do Capital Realizado; d) O que ocorrer. **DELIBERAÇÕES:** Foram aprovadas por unanimidade, com as abstenções legais, os seguintes itens: I-O Relatório dos Administradores, o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1987; II-O aumento do Capital Autorizado para Cz\$50.000.000,00 (Cinquenta milhões de cruzados), ficando o artigo 5º dos Estatutos Sociais com a seguinte redação: "Artigo 5º - A Sociedade terá uma Capital Autorizado de Cz\$50.000.000,00 (Cinquenta milhões de cruzados) representado por 50.000.000 de Ações nominativas no valor nominal de Cz\$1,00 (hum cruzado), sendo: 18.000.000 de Ações Ordinárias e 32.000.000 de Ações Preferenciais classe "A". III-A correção monetária do Capital Realizado, mediante capitalização do saldo da conta Reserva de Correção Monetária do Capital Social, na importância de Cz\$12.648.621,00 (doze milhões, seiscentos e quarenta e oito mil, seiscentos e vinte e um cruzados), ficando o parágrafo primeiro do artigo 5º dos Estatutos Sociais com a seguinte redação: "PARÁGRAFO PRIMEIRO:- Do Capital Autorizado acham-se subscritos e integralizados Cz\$ 20.045.481,00 (vinte milhões, quarenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e um cruzados), representados por 9.358.294 Ações Ordinárias Nominativas e 10.687.187 Ações Preferenciais Nominativas classe "A". **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar a reunião foi encerrada com a lavratura da presente ata, aprovada por unanimidade. Belém, 29 de abril de 1988. a) Vicente de Paula Pedrosa da Silva-Presidente, Diana Maria Guimarães de Paula-Secretária. Fazenda da Ponta Ltda. Vicente de Paula Pedrosa da Silva, Diana Maria Guimarães de Paula. Acionistas. A presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio. Belém, 29 de abril de 1988. Diana Maria Guimarães de Paula-Secretária. Registrada na Junta Comercial do Estado do Pará, sob o nº 001148 em, 06.07.88. Alfredo Coelho - Sec. Geral.

(T. nº 11564, Reg. nº 30220, Dia 26/07/88)
AGROPECUÁRIA HAKONE S/A-CGG(MF)04.871.760/0001-25 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM, 29 DE ABRIL DE 1988. LOCAL E HORA:Sede Social à Rua Santo Antonio,432 s/1012, nesta cidade, às 15:00 hs. **PRESENCIA:**Totalidade dos acionistas. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Vicente de Paula Pedrosa da Silva-Presidente e Diana Maria Guimarães de Paula-Secretária. **CONVOCAÇÃO:** Feita através de carta-convite a todos os acionistas. **ORDEM DO DIA:** a) Prestação de contas dos Administradores, exame, discussão e votação das Demonstrações Financeiras, relativos ao exercício social encerrado em 31.12.87; b) Aumento do Capital Autorizado; c) Aprovação e consequente capitalização da Correção Monetária do Capital Realizado; d) Eleição dos Administradores; e) O que ocorrer. **DELIBERAÇÕES:** Foram aprovados, por unanimidade com as abstenções legais, os seguintes itens: I-O Relatório dos Administradores, o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1987; II. O aumento do Capital Autorizado para Cz\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzados), ficando o artigo 5º dos Estatutos Sociais com a seguinte redação: "Artigo 5º - O Capital Autorizado é de Cz\$50.000.000,00 (Cinquenta milhões de cruzados), representado por 50.000.000 de Ações Nominativas, no valor nominal de Cz\$1,00 (hum cruzado), divididas em 16.000.000 de Ações Ordinárias, 8.000.000 de Ações Preferenciais classe "A" e 26.000.000 de Ações Preferenciais classe "B". III. A Correção Monetária do Capital Realizado, mediante capitalização do saldo da conta Reserva de Correção Monetária do Capital Social, na importância de Cz\$13.825.115,00 (treze milhões, oitocentos e vinte e cinco mil, cento e quinze cruzados), ficando o parágrafo primeiro do artigo 5º dos Estatutos Sociais com a seguinte redação: "PARÁGRAFO PRIMEIRO:-Do Capital Autorizado acham-se subscritos e integralizados Cz\$23.325.415,00 (Vinte e três milhões, trezentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e quinze cruzados), representados por 9.554.846 Ações Ordinárias, 7.964.629 Ações Preferenciais classe "A" e 5.805.940 Ações Preferenciais classe "B". IV. Reeleição dos Administradores a saber: CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Vicente de Paula Pedrosa da Silva-Presidente e Diana Maria Guimarães de Paula-Vice-Presidente e Frederico Nogueira e Silva-Conselheiro. DIRETORIA: Vicente de Paula Pedrosa da Silva-Diretor-Presidente, Jádriel Freire do Amaral-Diretor. o atual mandato será de dois anos com término em 31.3.90. V-Ficou estabelecido que os honorários dos Administradores para o exercício social de 1988, não excederá os limites fixados pela legislação do Imposto de Renda. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada com a lavratura da presente ata, aprovada por unanimidade. Belém, 29 de abril de 1988. a) Vicente de Paula Pedrosa da Silva-Presidente, Diana Maria Guimarães de Paula-Secretária, Fazenda da Ponta Ltda. Vicente de Paula Pedrosa da Silva, Diana Maria Guimarães de Paula. Acionistas. A presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio. Belém, 29 de abril de 1988. Diana Maria Guimarães de Paula-Secretária. Registrada na Junta Comercial do Estado do Pará sob. o nº 001149, em, 6-7-88.-Alfredo Coelho - Sec. Geral. (T. nº 11565, Reg. nº 30221, Dia 26/07/88)

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA NO PARÁ E TER. FED. DO AMAPÁ - CRF-1 -

EDITAL Nº 01/88
Fazemos saber aos senhores Farmacêuticos inscritos neste Conselho Regional de Farmácia que, de acordo com o § 2º, do art. 3º, da Lei 3820/60, estão abertas, a partir de 01 (segunda-feira) de agosto, na Secretaria deste CRF-1, instalada à Avenida Gentil Bittencourt nº 2.322, em Belém do Pará, as inscrições para o registro de candidatos à eleição ao terço renovável do Conselho Federal de Farmácia.
Os candidatos deverão preencher e atender aos seguintes requisitos:
a) ser brasileiro;
b) ser formado há mais de 5 (cinco) anos, até a data do encerramento do prazo de inscrição de candidatos;
c) não estar proibido de exercer a profissão;
d) estar quitas com a Tesouraria do Conselho Regional até a data do encerramento do prazo de inscrição às vagas do terço renovável;
e) juntar "currículo vitae", com, no máximo 10 (dez) laudas;
f) juntar prova de militância profissional efetiva, por prazo igual ou superior a 2 (dois) anos, comprovada por atestado da empresa em que milita, ou ainda, por certidão da repartição a cujo quadro funcional pertença;

n) juntar título eleitoral regular;
h) ter seu requerimento de inscrição, como candidato, deferido pelo Presidente do Conselho Federal;
i) apresentar, devidamente preenchida, a Ficha de Qualificação.
De acordo com o art. 8º do Regulamento das Assembleias Gerais de Delegados-Eleitores, o registro dos candidatos ao terço renovável do CRF deverá ser solicitado mediante requerimento protocolado na Secretaria dos respectivos Conselhos Regionais de Farmácia.

As inscrições de candidatos encerrar-se-ão às 19:00 horas do dia 30 de agosto de 1988.
Belém do Pará, 20 de julho de 1988
Pirajaguara Pereira Ferraro, PRESIDENTE DO CRF-1

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA NO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ - CRF-1

EDITAL Nº 02/88
Fazemos saber aos senhores Farmacêuticos inscritos neste Conselho Regional de Farmácia que, das 08:00 às 18:00 horas do dia 25 (vinte e cinco) de novembro do corrente ano (sexta-feira), em sua sede à Avenida Gentil Bittencourt nº 2322 nesta cidade, realizar-se-á a Assembleia Geral Eleitoral, para renovação do terço de Conselheiros deste Órgão.
De acordo com o artigo 14, do Regulamento Eleitoral vigente, as inscrições de candidatos estão abertas de 01 a 30 de agosto do corrente ano.

São elegíveis os Farmacêuticos inscritos, em pleno gozo de seus direitos profissionais, que satisfaçam aos seguintes requisitos:

- a) estar com inscrição definitiva, ou seja, aprovada pelo Plenário do Conselho Regional de Farmácia até a data da realização da Assembleia Geral Eleitoral;
- b) eventuais inscrições de candidatos ao terço renovável do CRF-1, por parte de farmacêuticos detentores de inscrição profissional provisória, dar-se-ão, sempre, a título precário, ou seja, condicional;
- c) se, por qualquer motivo, alheio ou não à vontade do candidato, até a data da realização da Assembleia Geral Eleitoral, a inscrição profissional não se tiver tornado definitiva, isto é, aprovada pelo Plenário do CRF-1, o interessado não estará apto a ser votado, tendo-se, em consequência, como não computados, para todo e qualquer efeito, os votos a ele sufragados;
- d) estar quite com a Tesouraria do CRF-1;
- e) juntar título eleitoral regular;
- f) apresentar, devidamente preenchida, Ficha de Qualificação.

Nessa Assembleia Geral Eleitoral deverão ser eleitos, - junto com os Conselheiros Efetivos, tantos Suplentes, quantos necessários à composição do Plenário do CRF-1, que serão considerados eleitos na ordem imediata e sucessiva os mais votados após ser atingido o terço renovável.

Fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da Portaria a ser baixada pelo Presidente do Regional para os fins do disposto no § 1º, do art. 9º, do Regulamento Eleitoral para CRFs., ou seja, para impugnação da inscrição de candidatos ou representação contra ela.

Fazemos saber, também que, de acordo com o art. 4º, do multireferido Regulamento Eleitoral, será aplicado "ex-offício" a multa de 0,5% (meio por cento) do MVR ao Farmacêutico que faltar à obrigação de votar, sem justa causa ou impedimento.

Belém do Pará, 20 de julho de 1988
Pirajaguara Pereira Ferraro, PRESIDENTE DO CRF-1
(T. nº 11552, Reg. nº 30214, Dia 26/07/88)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP

PORTARIA Nº 485 DE 12 DE MAIO DE 1988
A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO OS TERMOS DO OFÍCIO Nº 202 DE 12 DE MAIO DE 1988/GAB-PRESIDENCIA;

RESOLVE
I - Admitir, SÉRGIO GOMES DA ROCHA, para a função de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado neste Instituto, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da Lei nº 5.389, de 16.09.87, no período de 24 (VINTE QUATRO) meses, a contar de 12.05.88.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE MARIA DAS NEVES SEIXAS
Presidente

PORTARIA Nº 486 DE 12 DE MAIO DE 1988
A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO OS TERMOS DO OFÍCIO Nº 202 DE 12 DE MAIO DE 1988/GAB-PRESIDENCIA;

RESOLVE
I - Admitir, OLGA DA SILVA BATISTA, para a função de Técnico, lotado neste Instituto, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da Lei nº 5.389, de 16.09.87, no período de 24 (VINTE QUATRO) meses, a contar de 12.05.88.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE MARIA DAS NEVES SEIXAS
Presidente

PORTARIA Nº 736 DE 19 DE JULHO DE 1988
A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E CONSIDERANDO OS TERMOS DO OFÍCIO Nº 202 - GAB/PRES., 12.05.88;

RESOLVE
I - Admitir, RAIMUNDA IVETE VALENTE DE ARAÚJO, para a função de Técnico, lotado neste Instituto na qualidade de servidor temporário, sob o regime da Lei nº 5.389, de 16.09.87, no período de 24 (VINTE QUATRO) meses a contar de 12.05.88.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE MARIA DAS NEVES SEIXAS
Presidente

PORTARIA Nº 737 DE 19 DE JULHO DE 1988
A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO OS TERMOS DO OFÍCIO Nº 202 DE 12, DE MAIO DE 1988/GAB-PRESIDÊNCIA;

R E S O L V E

I - Admitir, ALDENORA MARIA PEREIRA ALHO, para a função de Auxiliar de Administração, lotado neste Instituto, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da Lei nº 5.389, de 16.09.87, no período de 24 (VINTE QUATRO) meses a contar de 12.05.88.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE MARIA DAS NEVES SEIXAS
Presidente

PORTARIA Nº 738 DE 19 DE JULHO DE 1988
A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO OS TERMOS DO OFÍCIO Nº 202 DE 12, DE MAIO DE 1988/GAB-PRESIDÊNCIA;

R E S O L V E

I - Admitir, MARIEDA FALCÃO BENERGUY, para a função de Técnico, lotado neste Instituto, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da Lei nº 5.389, de 16.09.87, no período de 24 (VINTE QUATRO) meses a contar de 12.05.88.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE MARIA DAS NEVES SEIXAS
Presidente

PORTARIA Nº 739 DE 19 DE JULHO DE 1988
A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO OS TERMOS DO OFÍCIO Nº 202 DE 12, DE MAIO DE 1988/GAB-PRESIDÊNCIA;

R E S O L V E

I - Admitir, LUCILA NADIA LIMA PINHEIRO, para a função de Técnico, lotado neste Instituto, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da Lei nº 5.389, de 16.09.87, no período de 24 (VINTE QUATRO) meses a contar de 12.05.88.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE MARIA DAS NEVES SEIXAS
Presidente

PORTARIA Nº 740 DE 19 DE JULHO DE 1988
A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO OS TERMOS DO OFÍCIO Nº 202 DE 12, DE MAIO DE 1988/GAB-PRESIDÊNCIA;

R E S O L V E

I - Admitir, ALDEMIRA DE NAZARÉ PIMENTEL, para a função de Auxiliar de Administração, lotado neste Instituto, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da Lei nº 5.389, de 16.09.87, no período de 24 (VINTE OUTRO) meses a contar de 12.05.88.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE MARIA DAS NEVES SEIXAS
Presidente

(Ext. nº 13984, Reg. nº 30216, Dia 26/07/88)

HOTÉIS DO PARÁ S/A

C.G.C.(MF) 04.916.482/0001-85

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas da HOTÉIS DO PARÁ S/A a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, a se realizar na sede da companhia, à Praça da República, 718, nesta cidade de Belém, às 08:00 horas do dia 04 de Agosto de 1988, a fim de deliberarem sobre os assuntos constantes da seguinte ordem do dia:

1. Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria e das demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de Dezembro de 1987;
2. Eleição dos membros da Diretoria;
3. Outros assuntos de interesse da companhia.

Encontram-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o art. 133 da Lei 6404/76.

Belém, 21 de Julho de 1988.

A DIRETORIA

- (a) Léo Henrique Tjurs
- (a) Cláudio Isaac Tjurs
- (a) Marcelo Tjurs
- (a) José Carlos da Corte Pereira
- (a) José Carlos Filizola de Mattos

(Ext. nº 13985, Reg. nº 30217, Dias 26, 27 e 28/07/88)

CAVIANA AGROPECUÁRIA S/A - CGC(MF) nº 05725925/0001-50 - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - C O N V O C A Ç Ã O - Convida os Senhores Acionistas desta empresa a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará no próximo dia 02 de agosto de 1988, às 10:00 horas, na Sede Social sito à Avenida Presidente Vargas nº 620/sala 204, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de examinarem a seguinte pauta de assuntos: 1- Aumento do Capital Social Autorizado; 2- Alteração do Estatuto Social; 3- O que ocorrer. Belém(PA), 26 de agosto de 1988. MARIA AMÉLIA DIAS DA COSTA, Presidente do Conselho de Administração.
(T. nº 11567-Reg. nº 30226-Dia 26-27-28/07/88)

E R R A T A - AGROSAMA - AGROPECUÁRIA SAMAUAMA S/A - CGC/MF - 22.952.147/0001-14. Na publicação da Ata de Constituição, em 22.07.88 no Diário Oficial de nº 26.274, deixou de ser publicado o nº de inscrição do CGC/MF - nº 22.952.147/0001-14 da referida Empresa.

(Ext. nº 13989-Reg. nº 30227-Dia 26/07/88)

EMPRESA DE NAVEGAÇÃO ENITA S.A.
CGC/MF Nº 04.203.337/0001-57

EXTRATO DA ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, CUMPLIMENTARIE REALIZADAS ÀS 10:00 HORAS DO DIA 30 DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 1988.

LOCAL: sede social, na avenida Pedro Álvares Cabral 1323, na cidade de Belém (PA); CONVOCAÇÃO: convites pessoais do presidente; QUILUM: a totalidade dos integrantes da Companhia; MESA DIRETORA: presidente-acionista Jair Bernardino de Souza, presidente do Conselho de Administração; secretário-acionista Nelson Lutz de Souza; SUMÁRIO DE CONCLUSÕES E DELIBERAÇÕES: (a) aprovação do relatório da administração e das demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1987, com a abstenção dos acionistas impedidos por lei; (b) aprovação da correção da expressão monetária do capital social, como apresentada nas mesmas demonstrações financeiras; (c) aprovação da apropriação das seguintes quantidades, registradas nos assentos contábeis da Companhia, para a elevação do capital social realizado, com a decorrente distribuição, como bonificação, de ações: (1) C23-13.371.000,00 (treze milhões, trezentos e setenta e um mil cruzeiros), correspondendo a parte do saldo da conta "Correção Monetária do Capital Realizado"; (d) aprovação da elevação do capital social autorizado, na forma legal; (e) aprovação da seguinte redação para o artigo 5º do estatuto social: "Art. 5º - Tem a Companhia o capital autorizado de C23-413.872.718,00 (quatrocentos e treze milhões, oitocentos e setenta e dois mil, setecentos e doze cruzeiros), dividido em 413.872.718 (quatrocentos e treze milhões, oitocentos e setenta e duas mil, setecentos e doze) ações com o valor nominal e unitário de C23-1,00 (um cruzeiro), sendo 348.232.505 (trezentas e quarenta e oito milhões, duzentas e trinta e duas mil, quinhentas e cinco) ações ordinárias, 9.932.945 (nove milhões, novecentas e trinta e duas mil, novecentas e quarenta e cinco) ações preferenciais classe "A" e 55.707.268 (cinquenta e cinco milhões, setecentas e sessenta e oito) ações preferenciais classe "B"; (f) autorizam a elevação do capital social realizado, que era de C23-42.651.000,00 (quarenta e dois milhões, seiscentos e cinquenta e um mil cruzeiros), para C23-..... 134.200.000,00 (cento e trinta e quatro milhões e duzentos mil cruzeiros), mediante a utilização de créditos de acionistas registrados nos assentos contábeis da Companhia, e considerada a elevação acima referida; (g) aprovaram o referido, aumento do capital social, em face de sua subscrição pelos acionistas LOCALIZA BELAÍJO LTDA. e JAIR BERNARDINO DE SOUZA, após manifestação de renúncia ao exercício de preferência pelos demais acionistas; (h) aprovação da remuneração global do Conselho de Administração e da Diretoria em C23-..... 300,00 (trezentos cruzeiros) e C23-600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), respectivamente, por mês. (aa) Localiza Belaio Ltda., Jair Bernardino de Souza, Nelson Lutz de Souza e Eduardo Grandi. A ata cujo extrato é acima apresentado foi aprovada na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº 001151-88, em 05 de julho de 1988. *****
(Ext. nº 13987-Reg. nº 30223-Dia 26/07/88)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ
A V I S O

A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ-COSANPA, avisa aos interessados que fará realizar em sua sede, à Av. Magalhães Barata, 1201, em Belém-Pa, nas datas abaixo as seguintes TOMADAS DE PREÇOS:

- I - Nº 19/88-COSANPA, para fornecimento de transformador, Com junto moto-bomba, quadro de comando e materiais elétricos às 09:00 hrs. do dia 09.08.88.
 - II - Nº 20/88-COSANPA, para fornecimento de tubos e conexões em PVC, às 15:00 hrs. do dia 09.08.88.
 - III - Nº 21/88-COSANPA, para fornecimento de móveis e utensílios destinados ao prédio do CPD, às 10:00 hrs. de 11.08.88
 - IV - Nº 22/88-COSANPA, para fornecimento de conjunto moto-bomba e diversos materiais elétricos, às 10:00 hrs. de 17.08.88.
 - V - Nº 23/88-COSANPA, para fornecimento de tubos e conexões em ferro fundido e PVC para o projeto de macromedicação e pitometria; às 16:00 hrs. de 17.08.88.
 - VI - Nº 24/88-COSANPA, para fornecimento de macromedidores e medidor tipo deprimogênico, às 10:00 hrs. de 18.08.88.
- O edital e as demais informações poderão ser obtidas no endereço acima.

Belém, 25 de julho de 1988
A COMISSÃO DE LICITAÇÃO

(Ext. nº 13988-Reg. nº 30225-Dia 26/07/88)

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

EDITAL Nº 206/88
(Processo nº 00440/87)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, da Sra. ERECIANA DE MORAES BORGES

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, a Sra. Erecina de Moraes Borges, ex-Presidente da Câmara Municipal de Curuçá, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 00440/87, referente à prestação de contas daquela Câmara, exercício financeiro de 1986.

Belém, 14 de julho de 1988
Conselheiro LECYR RIODEADES
Presidente

EDITAL Nº 207/88
(Processo nº 880276)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, dos Srs. FRANCISCO BONIFÁCIO DE JESUS e OLIVEIRO MARTINS RIBEIRO

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, os Srs. Francisco Bonifácio de Jesus e

Oliveiro Martins Ribeiro, ex-Presidente e Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Araguaia, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 880276, referente à prestação de contas daquela Câmara, exercício financeiro de 1987.

Belém, 14 de julho de 1988
Conselheiro LECYR RIODEADES
Presidente

EDITAL Nº 208/88
(Processo nº 01308/87)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, dos Srs. EDIMILSON OTONI SABÁ e JOSÉ GONÇALVES DE CASTRO

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, os Srs. Edmilson Ottoni Sabá e José Gonçalves de Castro, ex-Presidente e Presidente da Câmara Municipal de Mocajuba, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 01308/87, referente à prestação de contas daquela Câmara, exercício financeiro de 1987.

Belém, 14 de julho de 1988
Conselheiro LECYR RIODEADES
Presidente

EDITAL Nº 209/88
(Processo nº 881181)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. MARIONIGER RIBEIRO VIEIRA

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Marioniger Ribeiro Vieira, Diretor do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem de Anajás, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 881181, referente à prestação de contas daquele SMER, exercício financeiro de 1987.

Belém, 14 de julho de 1988
Conselheiro LECYR RIODEADES
Presidente

EDITAL Nº 210/88
(Processo nº 881157)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. OSMAR DE SOUZA FORTE

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Osmar de Souza Forte, Prefeito Municipal de Nova Timboteua, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 881157, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, exercício financeiro de 1987.

Belém, 14 de julho de 1988
Conselheiro LECYR RIODEADES
Presidente

EDITAL Nº 211/88
(Processo nº 880718)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, dos Srs. JOSÉ SANTA BRÍGIDA RODRIGUES FILHO e MALAQUIAS BOTELHO DA COSTA

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, os Srs. José Santa Brígida Rodrigues Filho e Malaquíias Botelho da Costa, ex-Presidente e Presidente da Câmara Municipal de Magalhães Barata, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 880718, referente à prestação de contas daquela Câmara, exercício financeiro de 1987.

Belém, 14 de julho de 1988
Conselheiro LECYR RIODEADES
Presidente

EDITAL Nº 212/88
(Processo nº 01973/87)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, da Sra. MARIA CLAUDIA DE MORAES COSTA

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, a Sra. Maria Claudia de Moraes Costa, Presidente do Centro Comunitário "A União Faz A Força", a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 01973/87, referente à prestação de contas daquele Centro, exercício financeiro de 1987.

Belém, 14 de julho de 1988
Conselheiro LECYR RIODEADES
Presidente

EDITAL Nº 219/88
(Processo nº 02162/87)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. EZEQUIEL PITEIRA PRESTES

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Ezequiel Piteira Prestes, Presidente do Centro Comunitário Visconde de Inhaúma, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 02162/87, referente à prestação de contas daquele Centro, exercício financeiro de 1987.

Belém, 14 de julho de 1988
Conselheiro LECYR RIODEADES
Presidente

EDITAL Nº 214/88
(Processo nº 880980)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. RAIMUNDO MARTINS CUNHA

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Raimundo Martins Cunha, Prefeito Municipal de Muaná, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 880980, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, exercício financeiro de 1987.

Belém, 14 de julho de 1988
Conselheiro LECYR RIODEADES
Presidente

EDITAL Nº 215/88
(Processo nº 01787/87)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, da Sra. MARIA JOSÉ SOARES LEAL

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, a Sra. Maria José Soares Leal, Diretora da Escola Comunitária Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 01787/87, referente à prestação de contas daquela Escola, exercício financeiro de 1987.

Belém, 14 de julho de 1988
Conselheiro LECYR RIODEADES
Presidente

EDITAL Nº 227/88
(Processo nº 880945)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. SÉRGIO DA SILVA BORGES

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Sérgio da Silva Borges, ex-Prefeito Municipal de Marapanim, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 880945, referente à Inspeção Ordinária realizada nas contas da Prefeitura, exercício financeiro de 1987.

Belém, 14 de julho de 1988
Conselheiro LECYR RIODEADES
Presidente

(G. R. nº 23427-1988-21-26-29/07/88)

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor José Wilson Malheiros da Fonseca, Juiz do Trabalho, Substituto na Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém: FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem, que no dia 16 de agosto de 1988, às 13:50 horas, na sede desta Junta na Travessa D. Pedro I, n. 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, o bem penhorado na execução movida por Antônio Soares dos Santos Júnior contra Aripuanã Compensados S/A, executada nos autos do Processo n. 1a. JCJ-1.590/87, bem esse que é o seguinte:

"01 (um) terminal telefônico prefixo n. 2 - 40390, comercial, contrato TPA-59.749, no estado. Valor da Avaliação Cz\$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil cruzados)".

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20 por cento do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, n. 750 - 3o. bloco - 2o. andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezoito dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e oito. Eu, Maria Raimunda dos Santos, Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, Raimundo Nonato da Silva, Diretor de Secretaria, Subscreevi.

JOSE WILSON MALHEIROS DA FONSECA
Juiz do Trabalho, Substituto na Presidência da 1a. JCJ de Belém
(G. Reg. n. 23461)

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Carlos Renato Montes Almeida, Juiz do Trabalho, no exercício da Presidência da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem que no dia 19 de agosto de 1988 às 14:00 horas, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público, pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance o bem penhorado na execução movida por Vitor Modesto Moraes dos Santos, exequente e Antônio Quirino da Fonseca, executado, bem esse encontrado na Passagem Mirandinha, 526, Av. Pedro Álvares Cabral, e que é o seguinte: Direito de uso e gozo da linha telefônica n. 223.6328 e suas respectivas ações. Avaliado em Cz\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil cruzados).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, 15 de julho de 1988. Eu, Emília Maria de Mendonça Rocha, Técnica Judiciária, TRT-AJ-021.B, datilógrafa. E eu, José Cavalcante da Silva, Diretor de Secretaria, Substituto, que o fiz datilografar.

CARLOS RENATO MONTES ALMEIDA
Juiz do Trabalho no exercício da Presidência da 3a. JCJ de Belém
(G. Reg. n. 23.442)

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica cita do o SR. LUIZ ROBERTO ZANONI, que se encontra 7 em lugar incerto e ignorado, Fiel Depositário, nos autos do Processo nº3aJCJ-1809/86, em que são partes, ONEIDE MARIA BARROS DA SILVA, exequente e REMAR ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS S/C LTDA, executado, para apresentar os bens penhorados às fls. 116/117 dos autos acima mencionados, sob pena de prisão.

Dado e passado nesta cidade de Belém, estado do Pará, aos 18 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e oito. Eu, EMÍLIA MARIA DE MENDONÇA ROCHA Técnica Judiciária, TRT-AJ-021.B, datilógrafa. E eu, CARLOS RENATO MONTES ALMEIDA, Diretor de Secretaria, Subscreevi.

CARLOS RENATO MONTES ALMEIDA
Juiz do Trabalho, no exercício da Presidência da 3aJCJ de Belém
(G. R. nº 23477)

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA
(Prazo de Vinte Dias)

A Doutora Elizabeth Fátima Newman Maciel, Juíza do Trabalho, no exercício da Presidência da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital vierem ou dele notícia tiverem, que no próximo dia 22 de agosto de 1988 às 15:00 hs (quinze horas), na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, n. 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados na execução movida por Waldir de Sousa Ribeiro contra Osás Resende - Supermed, nos autos do Processo n. 4a. JCJ-158/88, e que são os seguintes:

- 01 (Um) televisor "Philco", colorido, de 18 polegadas portátil, no estado. Avaliação: Cz\$ 40.000,00 (Quarenta mil cruzados).
- 01 (Um) rádio cassette CCE-CSV-1.000, dois auto-falantes, Jumbo, portátil FM Stereo, no estado. Avaliação: Cz\$ 30.000,00 (trinta mil cruzados).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 05 de julho de 1988. Eu, Nelson Santos Corrêa, Auxiliar Judiciário, datilógrafa. E eu, Ivani Siqueira Teixeira, Diretora de Secretaria Substituta, subscreevi.

ELIZABETH FATIMA NEWMAN MACIEL
Juíza Presidenta, em exercício
(G. Reg. n. 23306)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificado o Sr. José Duarte dos Navegantes, litisconsorte nos autos do Processo n. 5a. JCJ-1.703/87, entre partes Antônio Carlos Pantoja Santiago, reclamante e União Norte Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia - Missão Baixo Amazonas da Igreja Adventista do Sétimo Dia, reclamada, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pela reclamada, pelo que tendes o prazo de 08 (oito) dias para, como recorrido, arzoardes o recurso.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 13 dias do mês de julho de 1988. Eu, Roberto Rubens Rodrigues Santos, Assistente-Chefe da Seção de Processo em Geral, datilógrafa. E eu, José Benedito de Santana Filho, Diretor de Secretaria da 5a. JCJ de Belém, subscreevi.

FILOMENA MARIA JORGE CHAVES
Juíza do Trabalho Substituta na Presidência da 5a. JCJ de Belém
(G. Reg. n. 23443)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Doutora Filomena Maria Jorge Chaves, Juíza do Trabalho, Substituta, no exercício da Presidência da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA Maria Irineia Barreto Brasil, residente em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do Proc. n. 5a. 1.670/87, em que é reclamante, Mary Reis Albuquerque.

Fica NOTIFICADA a reclamada, pelo presente EDITAL, para ciência de que foi designado o dia 17.08.88, às 14:45 horas, a próxima audiência.

O não comparecimento da reclamada à audiência importará no julgamento da questão à revelia e na pena de confissão quanto à matéria de fato.

E para chegar ao conhecimento da interessada, o presente EDITAL será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, a Trav. D. Pedro I, n. 750 - 3o. bloco - 2o. andar.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos cinco dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e oito. Eu, José Maria de Almeida Filho, Aux. J. d., lavrei o presente E. eu, José Benedito de Santana Filho, Diretor de Secretaria, subscreevi.

FILOMENA MARIA JORGE CHAVES
Juíza do Trabalho Substituta na Presidência da 5a. JCJ de Belém
(G. Reg. n. 23295)

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO 05 (CINCO) DIAS

Pelo presente EDITAL fica notificado o Dr. Miguel Benedito Ferreira Dias, advogado do reclamante nos autos do Proc. 5a. JCJ-103/87, entre partes: Armando Pinheiro Corrêa, reclamante e CONSGERAL - Construtora São Geraldo Ltda., executada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência de que seu constituinte requereu a revogação do mandato procuratório.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 13 dias do mês de julho de 1988. Eu, Waldo Rodrigues da Silva, Aux. Jud. TRT-8a. AJ-023-B, datilógrafa. E eu, José Benedito de Santana Filho, Diretor de Secretaria da 5a. JCJ de Belém, subscreevi.

FILOMENA MARIA JORGE CHAVES
Juíza do Trabalho
(G. Reg. n. 23445)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL fica notificada Francco Serviços Gerais Ltda., reclamada nos autos do Processo n. 5a. JCJ-840/88, em que é reclamante Luiz Meleiros Pinheiro, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para ciência de que foi prolatada decisão cujo o teor é o seguinte: "Resolve a 5a. JCJ de Belém, sem divergência, julgar totalmente procedente a reclamação, para determinar a Secretaria da Junta que proceda a baixa na CTPS do reclamante com data de 14.08.87, comunicando o fato as autoridades competentes, tudo nos termos da fundamentação. Tratando-se de sentença irrecorrível execute-se. Custas pela reclamada sobre o valor da alçada na quantia de Cz\$ 735,07. Notifique-se a reclamada. Nada mais.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos treze dias do mês de julho de 1988. Eu, Roberto Rubens Rodrigues Santos, Assistente-Chefe da Seção de Processo em Geral, datilógrafa. E eu, José Benedito de Santana Filho, Diretor de Secretaria da 5a. JCJ de Belém, subscreevi.

FILOMENA MARIA JORGE CHAVES
Juíza do Trabalho Substituta na Presidência da 5a. JCJ de Belém
(G. Reg. n. 23444)

7ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
No. 082/88

O Doutor Jacinto Flávio de Lacerda Marçal, Juiz do Trabalho Substituto, em exercício na Presidência da Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, FAZ SABER, a todos quantos vierem o presente EDITAL ou dele notícias tiverem, que no dia 30.08.88 (trinta de agosto de mil novecentos e oitenta e oito), às 14:50 horas, na sede desta Justiça, na Trav. D. Pedro I n. 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance ao bem penhorado nos autos do Processo n. 7a. JCJ-930/87, entre partes: Iris Leda de Lacerda Marcelino e outros, exequentes e, INSTEL - Instalações Elétricas Ltda., executada, bem esse que se encontra localizado no loteamento denominado Jardim Inone, à margem direita da Estrada da Providência, Núcleo 40 Hcras, e que é o seguinte:

- Um (01) terreno, localizado no loteamento denominado Jardim Inone, à margem direita da Estrada da Providência, Núcleo 40 Hcras, designado por lotes n. 01, 02, 15, 16 e 17, da quadra D, neste Município, medindo em conjunto: 30,00 mts. de frente, 79,60 mts. pela lateral direita, 74,30 mts. pela lateral esquerda e 30,00 mts. pelos fundos, com uma área de 2.308,60 m2, confinando pela frente com a referida Estrada, à direita com as áreas n. 03, 05 e 06, à esquerda com a Rua Tôquio, e pelos fundos, com as áreas n. 07 e 14, registrado às fls. 103 do livro n. 2-A, n. 01, de 06.11.86, no Cartório de Registro de Imóveis - Anna Bezerra Falcão - Ananindeua-PA, avaliado Cz\$. 1.000.000,00 (Um milhão de cruzados).

Quem pretender arrematar referido bem, deverá comparecer no dia e hora acima mencionados na Trav. D. Pedro I n. 750, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará, e afixado em lugar de costume na sede desta Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Trav. D. Pedro I, n. 750.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos quinze dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e oito. Eu, Ma. Celina Moura Santos, Aux. em Ativ. Judic., lavrei o presente. E eu, Maria Helena Afonso Ferreira da Silva, Diretora de Secretaria, em substituição, subscreevi.

JACINTO FLÁVIO DE LACERDA MARÇAL
Juiz do Trabalho Substituto no exercício da Presidência da 7a. JCJ de Belém
(G. Reg. n. 23459)

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS
No. 081/88

O Doutor Jacinto Flávio de Lacerda Marçal, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica CITADO a empresa JC M Mendes, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do Processo n. 7a. JCJ-378/88, em que é exequente o Sr. Elias Demétrio da Silva Raiol, para pagar em 48 (Quarenta e oito) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cz\$ - 20.196,92 (vinte mil, cento e noventa e seis cruzados e noventa e dois centavos), referente a Principal, Multa e Custas de Execução, devida nos termos da R. Conciliação proferida no dia 06.04.88 às 14:15 horas.

RESUMO:
Principal Cz\$ 14.000,00
Multa 30% s/vr. Conciliação Cz\$ 5.400,00
Custas de Execução Cz\$ 796,92

Total Devido Cz\$ 20.196,92
Caso não pague, nem garanta a execução no prazo mencionado acima, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado em lugar de costume, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, n. 704.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos quatorze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e oito. Eu, Carlos Augusto Cardoso, Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, Maria Helena Afonso Ferreira da Silva, Diretora de Secretaria, em substituição, subscreevi.

JACINTO FLÁVIO DE LACERDA MARÇAL
Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 7a. JCJ de Belém
(G. Reg. n. 23460)

EDITAL JUDICIAL

2ª CARTÓRIO DE PROTESTOS DE LETRAS
ARMANDO CESAR PIMENTEL DE MOURA PALHA
OFICIAL ESPETIVO

Encontram-se neste 2º Ofício os seguintes Títulos, cujos deve doras não foram localizados: DP. Gona Trevo Ferragons Ltda. Cz\$ 71.500,00/DP. JARDES MERY-Cz\$-36.173,00/DP. ANTONIO TADEU CI - DP. Cz\$-5.000,00/DP. MARIA INEZ A. DA COSTA-Cz\$-60.530,00/DP. FRANCISCO RAIMUNDO DE SOUZA-Cz\$-23.334,00/DP. PARAMOLUOS IND. E COM. LTDA.-Cz\$-32.035,96/TRIP. A.C.L. DE ARANJO-Cz\$-3.567,33/DP. DILMAR IMPORTAÇÃO COM. E DIST. LTDA.-Cz\$-45.000,00/DP. ESTRELUZ ESC. ENG. S/A-Cz\$-250.000,00/DP. REBE ENG. EMPRESAS. REPART LT Cz\$-6.687,00/DP. MADEIREIRA RIO MAR LT-Cz\$-229.511,70..... Cz\$-399.756,50/DP. CENAMICA RALSAK LT-Cz\$-15.000,00/DP. MIGUEL FAUSTINO SOUZA-Cz\$-19.284,00/DP. ANTONIO HUES OLIVEIRA-Cz\$-

317.386,28/DP. ESTANCIA D. JOAO LT. C&S-429.370,60/L.C. JOSE RAL... MUNDO A. GOMES. C&S-1.659.211,32/DP. DIST. LORENO LT. C&S-...

(T. nº 11566, Reg. nº 30223, Dia 26/07/88)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

Relação dos processos distribuídos pelo E. TRT da 8a. Região em 14.07.88: 1) TRT AI 916/88- AGRAVANTE: Shop Tintas Com.Ltda. Dr. Alvaro Elpidio-AGRAVADO: Renato A. de Sales-Dr. Ubiratan de Aguiar. 2a. JCJ-RELATOR: Sr. Alberone Lobato...

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ACÓRDÃO Nº 14.467 3ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL APELANTE= ROBERTO TOCANTINS PENNA(DRA. YOLENE DE AZEVEDO BARROS)...

EMENTA= Inventário - Legatário que ingressa no processo impugnando testamento cumprido - Inadmissibilidade - Confinação da decisão que homologou a partilha - Recurso improvido.

Vistos, etc. Acórdam os Desembargadores membros da 3ª Câmara Cível Isolada do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e lhe negar provimento.

Belém, 24 de junho de 1988.

(a) DES. CALISTRATO ALVES DE MATTOS-PRESIDENTE (a) DES. ROMÃO AMOEDO NETO-RELATOR

Diretoria Judiciária do TJE.-Belém, 06 de julho de 1988. Perola Pacifico da Costa, Perola Pacifico da Costa-Chefe do Registro de Serviço de Acórdãos, em exercício.

ACÓRDÃO Nº 14.468 APELAÇÃO CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL APELANTE = ARNALDO FURTADO DE MENDONÇA NETO. (DR. ADEMAR KATO) APELADA= INDUSTRIA E COMERCIO DE CONSERVAS MAIUTÁ LTDA. (DR. LUIZ FERNANDO DE F. MOREIRA). RELATOR= DES. CALISTRATO ALVES DE MATTOS

EMENTA= Apelação Cível - Ação de Despêjo por infração de obrigação legal e contratual. O art. 52, inciso II da Lei do Inquilinato (Lei nº 6.469 de 16/05/1979), dá como causa legítima para a rescisão da locação e o ajuizamento da ação de despêjo a infração, pelo locatário, de obrigação legal ou contratual. Apelação improvida. Decisão unânime.

Vistos, etc.

ACORDAM os Juizes componentes da Egrégia 3ª Câmara Cível Isolada do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em conhecer da apelação e negar-lhe provimento, para manter a decisão apelada em todos os seus termos. Turma Julgadora - Desembargadores Orlando Dias Vieira, Romão Amóedo Neto e o Relator. Representante do M. Público Dr. Wilton Nôvoa.

A presente sessão foi presidida pelo Desembargador Almir de Lima Pereira.

Belém, Pará sexta-feira, 24 de junho de 1988.

(a) DES. CALISTRATO ALVES DE MATTOS-RELATOR

Diretoria Judiciária do TJE.-Belém, 07 de julho de 1988. Perola Pacifico da Costa, Perola Pacifico da Costa-Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos, em exercício.

(G. R. nº 23300)

PORTARIA Nº 0465 O Exmo. Sr. Des. Ossiam Corrêa de Almeida, presidente do TJE, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE: Conceder a funcionária Ana Romana Tavares Jesus, Chefe de Divisão de Contabilidade, 30 dias de férias referentes ao período 87/88, a partir de 04.07.88. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. Belém, 12 de julho de 1988.

a) Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA Presidente (G. Reg. nº 23.386)

PORTARIA Nº 0467 O Exmo. Sr. Des. Ossiam Corrêa de Almeida, presidente do TJE, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE: Conceder ao funcionário Emanuel Augusto Guimarães Rodrigues, Auxiliar Judiciário, 30 dias de férias referentes ao período 87/88, a partir de 01.07.88. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. Belém, 12 de julho de 1988.

a) Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA Presidente (G. Reg. nº 23.386)

PORTARIA Nº 0468 O Exmo. Sr. Des. Ossiam Corrêa de Almeida, presidente do TJE, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE: Conceder ao funcionário Armando da Silva Soares, Auxiliar Judiciário, 30 dias de férias referentes ao período 88/87, a partir de 11.07.88. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. Belém, 12 de julho de 1988.

a) Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA Presidente (G. Reg. nº 23.386)

PORTARIA Nº 0469 O Exmo. Sr. Des. Ossiam Corrêa de Almeida, presidente do TJE, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE: Designar a funcionária Jarina de Nazaré Mourão Pereira, Auxiliar Judiciário, para responder pela Chefia de Gabinete da Corregedoria Geral da Justiça durante o período de férias do titular a partir de 01.07.88. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. Belém, 13 de julho de 1988.

a) Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA Presidente (G. Reg. nº 23.386)

PORTARIA Nº 0470 O Exmo. Sr. Des. Ossiam Corrêa de Almeida, presidente do TJE, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE: Designar a funcionária Maria Lina Flexa Martins Frazão, para responder pelo expediente da Chefia de Gabinete da Presidência, durante o período de férias do seu titular, a partir de 11.07.88. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. Belém, 13 de julho de 1988.

a) Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA Presidente (G. Reg. nº 23.386)

PORTARIA Nº 0471 O Exmo. Sr. Des. Ossiam Corrêa de Almeida, presidente do TJE, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE: Designar a funcionária Maria Elizabeth Souza Muniz, para responder pelas funções da Técnica Judiciária Célia Angélica Dias Lobo Santos, durante o seu período de férias, a partir de 04.07.88. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. Belém, 13 de julho de 1988.

a) Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA Presidente (G. Reg. nº 23.386)

PORTARIA Nº 0472 O Exmo. Sr. Des. Ossiam Corrêa de Almeida, presidente do TJE, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE: Designar o funcionário João Lessa Pena, Auxiliar Judiciário, para responder pela Chefia do Serviço de Patrimônio, durante o período de férias do titular, a partir de 11.07.88.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. Belém, 13 de julho de 1988.

a) Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA Presidente (G. Reg. nº 23.386)

PORTARIA Nº 0473 O Exmo. Sr. Des. Ossiam Corrêa de Almeida, presidente do TJE, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE: Designar o funcionário Cristiano Teixeira de Lima, para responder pela Chefia de Serviços Gerais durante o período de Licença do titular, a partir de 04.07.88. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. Belém, 13 de julho de 1988.

a) Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA Presidente (G. Reg. nº 23.386)

PORTARIA Nº 0474 O Exmo. Sr. Des. Ossiam Corrêa de Almeida, presidente do TJE, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE: Conceder ao funcionário Pedro Etzaman de Lima Bitencourt, 30 dias de férias referentes ao período 87/88, a partir de 04.07.88. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. Belém, 12 de julho de 1988.

a) Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA Presidente (G. Reg. nº 23.405)

PORTARIA Nº 0475 O Exmo. Sr. Des. Ossiam Corrêa de Almeida, presidente do TJE, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE: Conceder ao funcionário Benedito Matos Amaral, Agente de Segurança, 30 dias de férias referentes ao período 88/87, a partir de 01.08.88. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. Belém, 13 de julho de 1988.

a) Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA Presidente (G. Reg. nº 23.405)

PORTARIA Nº 0476 O Exmo. Sr. Des. Ossiam Corrêa de Almeida, presidente do TJE, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE: Conceder a funcionária Maria do Céu Frazão Alves, Auxiliar Judiciário, 30 dias de férias referentes ao período 87/88, a partir de 11.07.88. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. Belém, 13 de julho de 1988.

a) Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA Presidente (G. Reg. nº 23.405)

PORTARIA Nº 0477 O Exmo. Sr. Des. Ossiam Corrêa de Almeida, presidente do TJE, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE: Conceder ao funcionário Valmir Santana Nascimento dos Santos, Auxiliar Judiciário, 30 dias de férias referentes ao período 87/88, a partir de 11.07.88. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. Belém, 13 de julho de 1988.

a) Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA Presidente (G. Reg. nº 23.405)

PORTARIA Nº 0478 O Exmo. Sr. Des. Ossiam Corrêa de Almeida, presidente do TJE, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE: Conceder a funcionária Maria José de C. Lameira, Auxiliar Judiciário, 30 dias de férias referentes ao período 87/88, a partir de 04.07.88. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. Belém, 13 de julho de 1988.

a) Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA Presidente (G. Reg. nº 23.405)

PORTARIA Nº 0479 O Exmo. Sr. Des. Ossiam Corrêa de Almeida, presidente do TJE, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE: Conceder ao funcionário Delmário Mendes Dias, Auxiliar Judiciário, 30 dias de férias referentes ao período 88/87, a partir de 11.07.88. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. Belém, 13 de julho de 1988.

a) Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA Presidente (G. Reg. nº 23.405)

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARTES - Instrumento Particular de Contrato de Locação de Natureza Não Residencial, celebrado entre o Governo do Estado do Pará e Joaquim Nunes Alves e Augusto Nunes Alves, caracterizado como Sexto Andar do Edifício "COSMORAMA", à rua Senador Manoel Barata, nº 532, conforme documentação constante do Processo nº 3862/88-DACM. OBJETO - Locação do Imóvel, sito à Rua Sen. Manoel Barata, nº 532 - 6º andar do Ed. Cosmorama, nesta cidade. VALOR - O valor do aluguel mensal é de C\$80.000,00 (OITENTA MIL CRUZADOS), conforme Cláusula Contratual. VIGÊNCIA - A vigência do CONTRATO DE LOCAÇÃO, de 15 de Junho de 1988 a 14 de Junho de 1990. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Deverá ocorrer pela Verba de Recursos do Estado, ATIVIDADE 110103670212012/3132. Belém, 16 de julho de 1988 FLAVIANO GOMES MELO - Maj. QOPM Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado (G. Reg. nº 23507)

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO MUNICÍPIO DE PACAJÁ - Estado do Pará. Resumo de Estatuto. DENOMINAÇÃO: Associação dos Moradores do Município de Pacajá, fundada em 06 de junho de 1988, com sede no Município de Pacajá. OBJETIVOS E FINALIDADES: A Associação é constituída sob a forma de sociedade civil, sem fins lucrativos tendo como objetivo lutar pela organização dos moradores do município de Pacajá, visando o respeito aos direitos dos cidadãos. ASSEMBLÉIA GERAL: A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, composta, ainda, por uma coordenação e Conselho Fiscal, sendo aquela soberana em suas decisões. PATRIMÔNIO: O patrimônio da Associação se constitui de: doações, auxílios de órgãos Oficiais e outros. COORDENAÇÃO: A coordenação da Associação é composta de: presidente; vice-presidente; secretário; tesoureiro; coordenador de educação; coordenador de esporte; coordenador do patrimônio e coordenador de grupo de mulheres. CONSELHO FISCAL: O conselho fiscal da Associação é composto de Presidente; e dois membros. VOTAÇÃO E ELEIÇÃO: Poderão votar os associados com um mínimo de seis meses como associados, e só poderão concorrer a qualquer cargo aqueles que estiverem associados por mais de um ano. MANDATO: O mandato de cada Diretor da Associação será de dois anos. Pacajá (Pa), 06 do junho/88. MARIA ZULEIDE DOS S. GONÇALVES - Presidente.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

CARTÓRIO DA 2ª ZONA ELEITORAL

EDITAL Nº 050/88

A Dra. YVETTE LÚCIA PINHEIRO, Juíza da 2ª Zona Eleitoral, em substituição, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que requereram Transferência de domicílio eleitoral, os seguintes eleitores:

Antonio Fernando Ribeiro do Nascimento - Rio de Janeiro-RJ; Carlos Alberto Dias Martins - Ananindeua-PA - 43ª ZE; Carlos da Souza Guimarães - Castanhal-PA 4ª ZE; Deusá Maria Braga Cruz - Marabá-PA - 23ª ZE; Danilo Marcon - Espumoso-RS - 4ª ZE; Ieda Natália - Ananindeua-PA - 43ª ZE; Jonny Cambralo Gomes - Macapá-AP - 2ª ZE; José Luis Marques da Silva - Altos-PI - 32ª ZE; José da Silva Boares - Ponta de Pedras-PA - 27ª ZE; Manoel Santos Torres - Campo Belo-MG - 64ª ZE; Maria de Jesus Tolosa Galvão - Marabá-PA - 23ª ZE; Maria Leide Moreira Barato - Brasília-DF - 1ª ZE; Manoel Fernandes de Melo-Oriximiná-PA - 38ª ZE; Maria Regina de Oliveira Soares-São Luis-MA - 10ª ZE; Norberto Rodrigues Marinho - S. Domingos do Capim-PA; Nilma Macedo da Conceição-S. Caetano de Odivelas-PA - 8ª ZE; Natália Santos da Silva - Ananindeua-PA - 43ª ZE; Palmira da Silva Costa - Ananindeua-PA - 43ª ZE; Ricardo Franklin Lopes de Lima - Belém-PA - 29ª ZE; Roberto Figueiredo Cardoso - Marabá-PA - 23ª ZE; Sandra Maria Santos Garcia - Marabá-PA - 23ª ZE; Sidnei Cardane - Belém-PA - 29ª ZE;

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade aos doze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e oito.

YVETTE LÚCIA PINHEIRO

Juíza da 2ª Zona Eleitoral, em Substituição

(G. Reg. nº 23.432)

EDITAL Nº 051/88

A Dra. YVETTE LÚCIA PINHEIRO, Juíza da 2ª Zona Eleitoral, em substituição, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que foram deferidos os processos da 2ª Via do Título Eleitoral dos seguintes eleitores:

Celi Rosana Lopes Rodrigues; Maria de Lourdes Ferreira dos Santos; Miguel Augusto Azevedo Monteiro; Leila Sara de Almeida; Maria de Lourdes Silva da Oliveira; Raimundo da Silva Filho; Selange dos Santos Gomes; Antonio Augusto Silva Nascimento; Benedito Augusto Gomes do Carvalho; Brazília Silva Vieira; Carlos Emanuel Leal; Carlos Nazareno Mendonça Saldanha; Doraci Lima de Azevedo; João Domingos Miranda; Joclean Farias Caldas; José Vandir Rodrigues da Silva; Lillian Oliveira da Costa; Maria de Nazaré da Silva Tavares; Maria de Nazaré Ribeiro Guimarães; Maria do Socorro da Silva Ataíde; Valdemir Azevedo de Albuquerque; Valdo Socorro Gonçalves Pitelra; Edson da Silva Corréa; Eduardo Alfonso de Miranda Rocha; Elcinéia Ferreira da Silva; Euzébio do Carmo Favacho; Fernando José de Carvalho Celdas; Francisco Carlos da Souza; Joaquim Monteiro de Amorim; Jorge Cardoso dos Santos; José Maria Braga do Araújo Carvalho; José Raimundo Pinheiro de Souza; Maria das Graças Silva; Maria do Socorro Souza do Rosário; Maria Joana Barros Contente; Mário Augusto de Souza; Otávio Augusto do Vale Portela; Raimundo Ferreira dos Santos; Sandra Maria Alves Gomes - Floriano Ferreira Gil; José Odílio Pereira Lima; João Cordovil da Silva; Laudomira de Luz Reis; Marco Antonio de Oliveira Mendes; Odório Damasceno Craveiro; Roberto da Silva Sousa; Daniel da Conceição; Joana Darc Santos Rodrigues; José Edmilson Marques Evangelista; José dos Santos Sousa; Manoel Silva de Freitas; Maria de Lourdes da Silva Pereira; Maria Rita Gomes Neves; Nelson Gonçalves das Neves; Onéides Santos Smith; Paulo Roberto Piedada da Silva; Nilson Amintas de Lucena; Zenito Alves Rodrigues; Alfredo Jorge Cabral de Carvalho; Auremilton Barbosa Cravo; Cotário Assunção da Luz Damião de Oliveira; Hilda Leite de Oliveira; João Batista Lopes dos Santos; Maria das Dores Félix de Oliveira; Maria Lúcia Garcia Negro; Maria Sebastiana Ribeiro de Lima; Rizomar da Silva Corréa; Danilo Mendes da Silva; Edma Terezinha Braga Guarany; José Enemor Chagas de Sousa; José Fernando Paiva da Silva; Ivany Lima da Oliveira; Lucileia Sousa dos Santos; Manoel de Deus Pereira do Nascimento; Maria da Conceição Silva Leite; Maria Elza Nunes da Aviz; Pedro Elias de Souza; Raimundo Ferreira da Silva; Sérgio Luiz Peixoto Corrêa; Vicente Santana dos Santos; Zilva de Assunção Brito; Ana Cristina Gomes do Assis; Anália Moreira de Almeida; Antonio Alves Mendes; Antonio Roberto dos Santos Ramos; Arieta da Silva Cardoso; Elias da Cunha Barbosa; Eliel Jorge Piedada da Silva; Francisco Carlos Azevedo de Amorim; Francisco da Assis Miranda; Mariana; Francisco Ferreira da Costa; Herma da Sousa Margulho Filho; João Cauby de Almeida Junior; José Elói dos Santos Arns; Mauro Pereira Viana; Paulo Aluisio Sousa Gonçalves; Raimunda Fátima da Silva Araújo; Raimundo Everaldo Paes; Regina Célia Silva Cunha; Rosa Helena de Oliveira Barros; Selma Maria Monteiro; Waldeir Corrêa Pacheco; Arlene Cecília Oliveira Lima; Benedita Rodrigues Figueiredo; Joviano Arruda Moreira; Jovino Gomes Soares; Leona Loureiro Sousa; Luiz Bento de Souza; Luiz Carlos dos Santos; Maria Lúcia do Nascimento Fernandes; Mário Souza de Amorim; Nelson Teixeira da Silva; Nilo Gomes dos Reis; Paulo Wilson Soares Machado; Rosane Galúcio Maruka; Rosilene Gonçalves dos Reis; Walter Gama Neves; Antonio Santos Siqueira; Elieta Maciel Rodrigues; Eulália Araújo Amador; Henrique Gomes Pereira; Ivone Maria Marques Costa; João Oliveira; José Ribamar Xavier de Souza; Leonor Augusta de Oliveira; Magna da Conceição Costa; Moisés de Souza Soares; Oli Botelho das Chagas; Sônia Bacelar Pinto; Terezinha de Jesus Coimbra e Zairama do Socorro Valente dos Santos.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade aos dezesseis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e oito.

YVETTE LÚCIA PINHEIRO

Juíza da 2ª Zona Eleitoral, em Substituição

(G. Reg. nº 23.433)

29ª ZONA - BELÉM

EDITAL Nº 37/88

A Bacharela ANA B. JEREMI LUPRETTA PARENTE, JUÍZA DA 29ª Zona Eleitoral de Belém (Pa) etc ...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa que requereram suas inscrições, foram deferidas as seguintes: - Maria Clara Tavares de Christo Alves - 18709513/25, Rosa Helena Tavares de Christo Alves - 187095413/09, Regina Coelli de Oliveira - 187095013/84, Ana Rosa da Silva Marinho Nascimento - 187096713/25, Gladys Cunha do Carmo - 187096613/41, Joana Alice da Costa Pantoja - 187096513/68, Silvia Regina Garcia dos Santos - 187096413/84, Rosângela Santana Assis - 187096313/09, Jacqueline do Socorro Miranda dos Santos - 187096213/17, Algeny Barros Pires - 187096113/33, Icleia Pimentel Rodrigues - 187096013/50, Lucenita Silva da Silva - 187095713/50, Patricia do Socorro Pinheiro Prado - 187095613/76, Katia Silene da Cruz Cabral - 187095513/92, Joelma Livia Amanajás Costa - 187098613/92, Maria Durce Ferreira Raiol - 187098513/09, Roselene Porto Medeiros - 187098013/09, Edith Maria Lima Gonçalves 187097313/76, Elma da Silva - 187097213/92, Maria de Fátima Medeiros Rodrigues - 187097113/09, Helene de Jesus Marques Cartagenes - 187097013/25, Maria Neucimar Moraes da Conceição - 187093613/25, Hilton Matias Vieira - 187099013/76, Francisco Maria Soares - 187093513/41, Osvaldo Amaro dos Santos - 187093913/76, Jair Conceição Rodrigues - 187094213/76, Silvio Cesar da Silva Costa - 187094413/33, Lilia Jane Campos Abdon - 187094513/17, Teaurima Montalvão Marques - 187094613/09, Leila Cristina Lima Campos - 187094713/84, Mara Lúcia Souza da Purificação - 18709413/92, Ceníra Ferreira Brito - 187094013/09, Nirta Durans Gaia - 187093713/09, Jenedi Vieira Alexandre - 187099313/17, Dircilene dos Santos Roche - 187992213/33, Creuza Alves dos Santos - 187099113/50, Eremita Celeste dos Santos - 187098913/33, Ozineide de Jesus Ferreira Pinheiro - 187098713/76, Paulo Sérgio Araújo da Silva - 187095113/68, Moisés Azevedo Siqueira - 187095813/33, Antonio José Caldeira da Conceição - 187095913/17, Francisco Jorge de Lima

187096813/09, José Inácio do Carmo Lachado - 187096913/92, Roberto Chermont Ribeiro - 187097413/50, Manoel Leal de Almeida - 187097513/33, Domingos da Conceição e Silva - 187097613/17, Francisco Reinaldo Alves da Silva - 187097713/09, Adelson Carlos da Silva Cardoso - 187097813/84, Rafael Chermont Ribeiro - 187097913/68, Jairo Henrique de Paula Pereira - 187098113/84, José Luiz Gomes Lobato - 187098213/68, Mario Jorge dos Santos Mendes - 187098313/41, Almir da Silva Dorguis - 187098413/25, Alairson dos Santos Gama - 187098813/50, Jaurival Carneiro Diniz - 187063413/76, Claudio Marcio Nogueira Teixeira - 187063113/25, Paulo Monteiro da Silva - 187106313/84, Jarbas Augusto Martins de Oliveira - 187061113/84, Helio Nazareno Santana Moraes - 187060813/84, Paulo Sérgio Oliveira de Lima - 187061213/8, Nilton Lameira - 187061313/41, José Dorelandio Oliveira Sena - 187061413/25, Marcos Antonio da Costa Ferreira - 187061513/09, Paulo Sérgio Batista de Sena - 187061613/92, Osmar da Silva Celedro - 187061713/76, José Sodres da Silva - 187062013/76, Hilton Rubim de Assis Junior - 187062113/50, Antonio Fernandes Silva Santos - 187062213/33, Cornélio Barbosa França Filho - 187062513/84, Edson Pantoja de Queiroz - 187062713/41, Maria da Conceição Melo Silva - 187062813/17, Sandra de Moura Macedo - 187061913/33, Valdirene Sales de Oliveira - 187064313/68, Ana Claudia de Moraes Collares - 187064213/84, Lindayra Cardoso dos Santos - 187064013/17, Izabel Cristina Silva dos Santos - 187063813/09, Gwlna Luiza da Costa - 187063713/17, Maria do Socorro Cordeiro - 187063313/92, Maria Moreira de Lima - 187063213/09, Marluza Silva Moreira da Silva - 187062813/25, Maria de Lourdes Magalhães Cabral - 187062613/68, Maria Verediana da Costa Diniz - 187062413/09, Sonia do Socorro Vieira Barros - 187067613/25, Liduina Gonçalves Farias - 187067813/92, Rosângela Brabo de Lira - 187067913/76, Lucidalva Maria do Amaral Vidal - 187068113/92, Francineide de Nazaré Carvalho de Lima - 187065813/41, Clélia Regina da Costa - 187065913/25, Fernanda Antonia de Barros Silva - 187066013/68, Rosilene Campos de Barros - 187066313/09, Ana Cristina Ribeiro Igreja - 187066413/92, Imara Cilene Dias Santos - 187066613/50, Leila de Fátima Moraes Amorim - 187066913/09, Francisca Jesus Oliveira Fernandes - 187067113/17, Martha Helena Franco eireles - 187067213/09, Renilda Correa Drago - 187067513/41, Marcia Santos de Assunção - 187069013/84, Irene Brito dos Santos - 187068913/41, Aldacene de Sousa Araújo - 187068213/76, Azinete da Silva Oliveira - 187068313/50, Anete da Silva Oliveira - 187069113/68, Maria das Graças Varela da Silva - 18709213/41, João de Deus Carvalho Eneas Filho - 187069713/50, Marco Antonio Freire Sampaio - 187069413/09, Edilene Santos da Paixão - 187069613/76, Maria de Fátima do Socorro Duarte - 187069513/92, Selma Regina Marques Monteiro - 18706913/25, Antonio Marco Duarte - 187067013/33, Carlos Henrique Nobre Miranda - 187066813/17, Ely Nazareno Cordeiro Nobre - 187066713/33, Francisco Ivonilson Rios de Sousa - 187066513/76, Antonio Carlos Moreira Travassos - 187065713/68, Lucio Jorge Kawakami Puget - 187065613/84, Mauro da Silva Batista - 187065213/50, José Roberto Soares da Silva - 187065113/76, Antonio do Socorro Moraes Braga - 187064913/50, Fernando Mourão Gomes - 187064813/76, Rubervaldo da Silva Monteiro - 187068613/09, José Jorge Teles de Souza - 187068513/17, Rosalindo Cavalante Pessoa - 187068413/33, Antonio Adalberto Torres Teodosio - 187068713/84, Sebastião de Lima Barreto - 187068813/68, Marinete Conde Costa - 187069913/17, Carlos de Souza Monteiro - 187069813/33, Regina Célia da Gama - 187066113/41, Sandra Lucia Rodrigues Castro - 187066213/25, Dales Maria Rodrigues Ramos - 187065013/92, Luciane Sena Sizo Oliveira - 187965413/17, Janete Silva Oliveira - 187065513/09, Samuel Nascimento de Alcantara - 187068013/33, Benedito do Socorro Lachado da Silva - 187067713/09, Pedro Silva de Araújo - 187067413/68, Ezenildo Dutra do Carmo - 187067313/84, Maria Rosilene Souza Barbosa - 187061813/50, Rosileia da Conceição Cravo - 187061013/09, Ana Patricia dos Santos Miranda - 187060913/68, Zilda Maria Lobato do Couto - 187060713/09, Nadia Maria Oliveira Hollanda - 187060613/17, Maria Dorineia Pena dos Santos - 187060213/92, Telma Lucia Reis Palheta - 187060513/33, Nazaré do Socorro Costa Alves dos Reis - 187060413/50, Eliana da Conceição Saraiva de Sousa - 187060313/76, Ana Emilia dos Santos Nascimento - 187063013/41, Ana Maria Silva Marques - 187062913/09, João Silva Braga - 187064713/92, Marco Antonio Pantoja Ferreira - 187064613/09, Moacir Ribeiro da Silva - 187064513/25, Mario Ferreira Leite - 187064413/41, Manoel Carlos da Cruz - 187064113/09, Raimundo Ferreira dos Santos - 187063913/84, Josué Cidade da Costa - 187063613/33, Manoel Ronaldo Pinheiro Sardinha - 187063513/50, Francisco José Nascimento de Souza - 186961213/09, Manoel Braga de Oliveira - 186979213/50, Lucio Valmir Pereira da Silva - 187036713/41, João Colares Pereira da Silva - 187036213/33, Selio Pinheiro dos Santos - 187036313/17, Claudamir Valiss de Alencar - 187036113/50, Fernando Nazareno Alves Vieira - 187036013/76, Gilberto Paço Passos dos Santos - 187035713/76, Leno José Duarte Macedo - 187036613/68, Clecio Lima de Carvalho - 187037013/41, José

Raimundo do Nascimento - 187037113/25, Jorge Lessa Pena - 187037413/76, Manoel Agostinho Sampaio Pereira - 187038213/84, Durval Correia dos Santos - 187037813/09, Amilton Oliveira Gomes - 187038013/17, Benedito Araújo do Carmo - 187038113/08, Suelly Ferreira de Lima - 187036513/84, Glaucilene Nahum Gonçalves - 187036413/09, Jacyrre Cordeiro da Luz - 187035513/09, Keiry Lucia Lira Rocha - 187035613/92, Maria Helena Luz de Nazaré - 187036813/25, Ana Lucia Sena Amaral - 187036913/09, Maria Antonia de Oliveira Reis - 187037213/09, Ocilene Maria da Trindade Guerreiro - 187037313/92, Ilca Amaral dos Reis - 187037613/33, Maridalva da Silva Higino - 187037513/50, Estefane Mauricio Higino - 187037913/84, Ana Lucia da Silva Pinto - 187037713/17, Waldinei Cordeiro - 187038413/41, José Renato dos Santos Rodrigues - 187038613/09, José Mauro Lopes da Costa - 187039013/92, Ladir José Ferreira da Conceição - 187038913/50, Antonio Maria de Oliveira - 187039413/17, Edival Leite - 187039313/33, Pedro Claudio Leal de Souza - 18704213/68, Marcelo da Silva dos Santos - 187039913/25, Nelson Gonçalves Belo - 187039813/41, Admilson Cardoso Ferreira - 187040013/09, Marcelo Augusto Santos da Silva - 187040313/41, Rúbia Lara Santos de Araújo - 187040113/84, Raimunda Ivanete Dias - 187039713/68, Sumaya Sandy Kirby - 187038813/76, Elizete Silveira Assunção - 187039113/76, Maria dos Milagres Freitas Pinto - 187039213/50, Joel Luz da Costa - 187038313/68, Nilo de Araújo Leite - 187038513/25, Ronaldo Oliveira dos Reis - 187042513/50, Wellington Marques Gonçalves - 187042213/09, Carlos Henrique Ferreira Pereira - 187042113/25, Rozivaldo Kota do Nascimento - 187041713/41, Raimundi Diniz de Souza - 187041313/17, Rosimar da Conceição - 187041213/33, Osismar Carvalho Moreira - 187041413/09, Fábio Renato de Mendonça Albuquerque - 187040813/50, Heliesio da Silva Lima - 187040513/09, Walter Costa da Silva - 187041513/84, Rosilene de Jesus Salviano de Matos - 187042313/92, Maria Luzia da Costa - 187041913/09, Estelita Travassos de Souza - 187041813/25, Barbara Alcione Coelho dos Santos - 187041013/76, Francisca das Graças Cruz Gelabert - 187040913/33, Adriana do Socorro Mendes de Souza - 187041113/50, Ileg Balbi Lopes - 187040613/92, Raquel Costa de Oliveira - 187040713/76, Sebastião Lopes Pereira - 187045013/68, Elizeu Rodrigues de Carvalho - 187044913/25, Mario Pacheco Cordeiro Alves - 187044813/41, Paulo Sérgio Gomes de Souza - 187044713/68, Luis Barbosa Gama - 187044613/84, Mario Sérgio Tusi Fontenelle - 187044413/17, Paulo Passos Lima - 187044213/50, Uelidinaldo Soriano dos Santos - 187043913/50, Aldenir Conceição do Nascimento - 187043713/92, Claudio Lima de Carvalho - 187043613/09, Joaquim Viana da Silva Filho - 187043513/25, Manoel Dias Ribeiro - 187043413/41, Raimundo Nona to Souza - 187043213/84, Sivaldo Gatinho Lima - 187043013/17, Gilberto Monteiro Bonnetterre - 187042813/09, Armando Maciel Castro Araújo - 187042413/76, Joana Favacho das Chagas - 187042613/33, Maria Lucia Farias Gaia - 187042713/17, Djalma de Jesus Pimenta de Figueiredo - 187042913/84, Silvania Maria Reis de Sousa - 187043113/09, Maria da Paz Lobato Ribeiro - 187043313/68, Ana Maria de Jesus Barbosa - 187043813/76, Elza Cordeiro dos Reis - 187044013/92, Edna do Socorro Barbosa dos Santos - 187044113/76, Maria Deuzanira Pinheiro da Silva - 187044313/33, Domingas Cabral - 187044513/09, Alain Douglas Barbosa Dagro - 187055613/17, Antonio Carlos Viana da Silva - 187059013/17, Claudio da Costa Viana - 187048113/68, Marcos Antonio Barros Braga - 187048313/25, Emanuel Pacheco Martins - 187049013/50, Ademo Oliveira Machado - 187049413/84, João Batista Gomes Costa - 187049713/25, Jorge Varela Neves - 187049913/92, Mariavaldy Silva da Silva - 187050113/41, João de Deus Lima de Souza - 187050013/68, Gerson Alves da Silva - 187050613/50, Paulo Roberto Rezende Santos - 187050813/17, Hugo Andrade Monteiro - 187050313/09, Luiz Carlos da Silva Alves - 187050913/09, Valdecir da Silva Moraes - 187050213/25, Maria José Rodrigues dos Santos - 187051413/68, Catarina do Socorro Tavares dos Santos - 187051613/25, Maria Vanda de Carvalho Neto - 187051213/09, Marília Cruz dos Santos - 187049813/09, Lenise Costa de Souza - 187048213/41, Maria Cristina Castro da Costa - 187048413/09, Katia Cilene Pinheiro Pereira - 187049613/41, Wania do Socorro dos Santos Soeiro - 187048513/92, Rosinete da Conceição Correia - 187048013/84, Maria Lucivania Ferreira de Oliveira - 187048613/76, Clara Alice Cardoso da Rocha - 187048813/33, Eliana Mesquita da Silva - 187048913/17, Rosilene do Socorro Dias Viana - 187049113/33, Martha Maria Reis Casanova - 187049213/17, Nazaré do Carmo Magno - 187050713/33, Jaqueline Soares Maia - 187051013/33, Marcia Cristina de Souza Miranda - 187050513/76, Gilvana Quadros Gonçalves - 187050413/92, Elna Shinobu Yamada - 187051313/84, Maria Celia Ramos Borges - 187051113/17, Raimundo da Silva Rosário - 187054213/17, Almir Nazareno Oliveira de Araújo - 187051513/41, Arylido Anísio Viana - 187052113/92, Cleber Vanio de Souza Ribeiro - 187051813/92, Edson Francisco Rodrigues da Silva - 187052213/76, Fabricio Adriano Vaz Alarcão - 187052613/09, Jorge da Silva Hincodemus - 187052413/33, José Augusto Coutinho Pereira - 187052913/41, Marco Antonio Barbosa Loba-

to - 187051913/76, Marcos Aurelio Trajano de Assis 187052713/84, Odilson Mendes Pereira - 187053913/17, Orlando dos Santos Campos - 187052013/09, Paulo Cesar Santos da Silva - 187053213/41, Paulo Henrique Santos da Silva - 187053313/25, Raulino Nedi Barroso Camuto - 187053713/50, Paula Francinete da Silva Monteiro - 187054113/33, Iracema Gonçalves Maciel - 187054013/50, Antonia Bararua Rodrigues - 187053013/84, Erotildes da Silva Viana - 187053113/68, Maria Gomes dos Santos - 187053413/09, Nadira Ferreira Costa - 187052313/50, Rosicléia Blois Silva - 187052513/17, Tereza Cristina Reis Ribeiro - 187052813/68, Tatiana Suely Jardim Santos - 187053513/92, Miriam Cristina da Silveira - 187053613/76, Marta Josyane Magalhães Paschoal - 187053813/33, Mangel Luiz Arriga Paes 187058813/09, Wilson Miranda Oliveira - 187058613/33, João Carlos Duarte Martins - 187058413/76, Adval Pastana Silva - 187060013/25, Omar da Mata Gomes - 187058213/09, Max Valerio Miranda Marques - 187058313/92, Carlos Henrique de Moraes Silva - 187058013/41, Edgar Correa de Miranda Filho - 187058513/50, Idenilson Silva de Oeiros - 187056813/50, Edivaldo Ferreira da Silva - 187056713/76, Tiago dos Santos Cordeiro - 187057713/41, Nilce Suely Coelho da Rocha - 187058913/84, Genesis Siqueira da Silva - 187057313/17, Rubivaldo Amorim dos Santos - 187057113/50, Katia Cilene Vaz de Oliveira - 187057213/33, Nelma Lima Martins - 187054713/25, Maria Elizete Oliveira dos Passos - 187057513/84, Carmen Helena Norberta Brito da Silva - 18705513/09, Patricia de Abreu Ferreira - 187055813/84, Claudia Ferreira Ribeiro - 187055413/50, Sheila Souza de Aguiar - 187056913/33, Maria Miriam Pantoja dos Santos - 187057413/09, Maria da Conceição Palheta Neves - 187057913/09, Luciene do Socorro de Oliveira - 187057813/25, Ana Lúcia Maciel Machado - 187054813/09, Francisco Carlos Silva de Carvalho - 187056313/41, Paulo Sérgio Tobias Correa - 187055913/68, Mauro José Moraes de Oliveira - 187059113/09, Davy Oliveira Medina - 187056513/09, Elias Sérgio da Silva - 187059413/41, Leidinaldo Vaz da Costa - 187054413/84, Leocadio Ferreira Dias - 187054913/92, Ananias Carvalho Santiago - 187054513/68, Reinaldo Nascimento Pereira - 187056113/84, Waldemir do Socorro Nunes de Oliveira - 187056213/68, Arnaldo Mesquita - 187055013/25, João da Silva Madeira - 187058713/17, Marcos Nazareno Jorge Alves - 187059913/50, José Antônio Martins Meireles - 187056613/92, José Matos Monteiro - 187059713/92, José Maria Pereira - 187059513/25, Edinaldo de Oliveira Teles - 187060113/09, Sebastião Chagas - 187055213/92, Marlene Borges Correa - 187056013/09, Gilceia Valadares Miranda - 187054613/41, Florinda Dias Riker - 187055313/76, Gisele Silva da Silva - 187058113/25, Meuri Oliveira da Silva - 187054313/09, Denise Faria - 187057013/76, Rosangela Amorim da Rocha - 187059213/84, Maria Goreth Pereira Mafra - 187059313/68, Maria Auxiliadora dos Santos - 187059613/09, Maria Benedita Pinto Costa - 187055713/09, Kátia Milene Seabra Abraham - 187059813/76, Santana Maria dos Santos Barreto - 187057613/68, Epitacio José de Ribamar Abreu - 187055513/33, Maria dos Santos da Conceição Silva - 187089413/33, Marilda Corrêa Gomes - 187089513/17, Izalide Camara Guimarães - 187089813/68, Jorge Correa Cardoso - 187071913/09, Paulo Sérgio Figueira Pantoja - 187091013/92, Firmino Teixeira Dias - 187091113/76, Edilson da Silva Moraes - 187088913/76, José Afonso Silva Santos - 187088813/92, Ronaldo Sousa de Araújo - 187088613/25, José Gabriel Coelho - 187088413/68, Paulo Sérgio Guedes da Rosa - 187088213/09, Luis dos Santos Rodrigues - 187088113/17, Silvio da Silva Santos - 187087813/17, Iano Faria - 187089013/09, Emmanoel Raimundo Pereira Alves - 187090613/09, Abmael Lopes de Lima - 187090513/25, Irineu Santos Manito - 187090413/41, Rildo Sousa de Araújo - 187090213/84, Antonio da Silva Correa - 187090013/17, Edgar Wariss Sodré - 187089913/41, Alberto Carlos dos Santos - 187089713/84, Aurelino Oliveira dos Santos - 187089613/09, Francisco Rosa dos Santos - 187089313/50, Darlem Sandro Silva 187093213/09, Manoel dos Reis Frogenio - 187093013/33, Dulcevaldo Barros dos Santos - 187092613/50, Damião da Silva Santos - 187092513/76, Adjaci de Sousa Correa - 187092313/09, Rubem Damião da Silva Costa - 187092213/25, Augusto Nascimento Nahmi - 187091713/68, Reinaldo de Oliveira Ramos - 187091613/84, Cleber Gomes da Silva - 187090913/50, Gersa Marisa Nascimento da Silva - 187092913/09, Maria de Fátima Coelho Moreira - 187093113/17, Karla Regina Ribeiro Gomes - 187093313/84, Ketty Vania Ribeiro Gomes - 187093413/68, Maria do Socorro Quintero Rodrigues - 187091513/09, Maria Gonçalves da Silva - 187091413/17, Marcelo da Costa Cruz - 187091313/33, Elcio Neves Machado Albernaz 187090713/92, Dinah Ferreira Nunes - 187092713/33, Erika Cilene Cardoso da Silva - 187092813/17, Francismeres Sousa da Silva - 187092413/92, Damaris Rossas Novas - 187091913/25, Mirtis Conceição Fernandes de Oliveira - 187092013/68, Maria Cilene Pimentel da Silva - 187092113/41, Valeria de Oliveira Mendes - 187088713/09, Vitoria Pereira Rodrigues - 187090813/76, Maria do Socorro Marques da Costa - 187091813/41, Maria do Socorro Costa de Souza - 187088313/84, Joana Silva dos Passos -

187088513/41, Cristelia Freitas - 187087713/33 - Maria José dos Santos Jezzera - 187087913/09, Balva do Socorro Pereira da Silva - 187088013/33, Arlune Lonteiro Santos - 18709013/09, Maria de Nazaré Araújo - 187090313/68, Flavia Maria Moura Correa - 187089213/76, Ana Beatriz dos Santos Gatanhede - 187089113/92, Ana Lucia de Freitas Lima 187091213/50, Lillian da Conceição - 187087613/50, Marcos Antonio Machado de Queiroz - 187076313/76, Valdenei da Silva Moraes - 187076913/25, Marcia Cristina Torres da Silva - 187076113/09, Ana Lúcia de Jesus Ferreira - 187076213/92, Lucioleide dos Santos - 187076413/50, Maria das Graças Vale da Luz - 187076513/33, Angelica Tereza Natalina de Andrade Gomes - 187076913/68, Maria de Nazaré Aragão Ferreira - 187077013/09, Katia Helena de Oliveira Lima - 187077213/68, Maria Antônia da Silva - 187077313/41, Maria Telma da Costa Machado - 187075713/25, Maria do Socorro Medeiros Mendes - 187075813/09, Corila Lameira do Carmo Neto - 187075513/68, Claudia Regina da Silva Alves - 187074613/76, Sandra Lucia do Amaral Valente - 187074713/50, Dinair Maia Diniz - 187075013/50, Emerson Machado Carneiro - 187075313/09, Lucivaldo da Fonseca Coutinho - 187075213/17, Mauricio Dias Cruzinha - 187075113/33, João Manoel Costa Filho - 187074913/17, Jorge Edisio de Castro Teixeira - 187074813/33, Helgoban Magano Botelho - 187074513/92, Francinaldo Nicácio Ferreira - 187074413/09, Reinaldo Formento da Silva - 187074313/25, Pedro Natalino Gonçalves Belo - 187075413/84, Charles Barboza da Silva - 187075613/41, Alex Luis Vieira Pinheiro - 187077113/84, Belmiro Piedade Ferreira 187076813/84, Jefferson de Lima Barreto - 187076713/09, Waldemir Melo dos Santos - 187076613/17, Olizete Maria da Luz Araújo Novas - 187071813/17, Maria Andrade Pereira - 187072013/33, Jukbeid Feitosa Pereira - 187072213/09, Rita de Cássia Cardoso Pinto - 187070113/76, Sebastiana Arnaud de Oliveira - 187070513/09, Silvia Maria Soares - 187070713/68, Carla Veronica Lima Rodrigues - 187070813/41, Ana Claudia da Silva Branco - 18707013/68, Ana Lúcia Teixeira de Souza - 187071613/50, Laura da Amaral Sena - 187070013/92, Jocilene Lopes Costa - 187074113/68, Josenilde Franco Rocha - 187073913/41, Jocemery Marques Amoras - 18707113/41, Marluce do Socorro Alves de Menezes - 187072713/09, Maria Noemia Balleira Lima - 187072813/92, Terezinha Dias dos Santos - 187073013/09, Marcia Maria Barbosa Ferro - 187073313/50, Sandra Sueli do Socorro Santos Lopes - 187073413/33, Ivete de Melo Souza - 187073513/17, José Guilherme Castro de Almeida - 187073713/84, Edinilson Lobato da Silva - 187074013/84, Inaldo Ferreira do Anjo - 187074213/41, Leazar Olimpico Bezerra - 187073613/09, José de Ribamar Baracho Pereira - 187073213/76, Francisco Gomes da Costa Junior - 187073113/92, Dario Freire de Oliveira - 187072613/25, João Eduardo Ferreira da Costa - 187072913/76, Oscarino Mendes da Conceição - 187072513/41, David Ampilona Silva - 187071413/92, João Augusto Teixeira Souza - 187071213/25, Bartolomeu Ferreira dos Santos - 187070913/25, Lucimar do Socorro Sena Sizo - 187070613/84, Paulo Sergio dos Santos Pinheiro - 187070413/17, Pedro Rogério Mendes Nogueira dos Santos - 187071713/33, Ubiraci Nascimento Carneira - 187072413/68, Edivaldo Antonio Soares Conceição - 187070313/33, Manoel Bekman de Souza - 187070213/50, Clovis Amador de Barros - 187072313/84, Joel Correa de Alcantara - 187072113/17, Guiomar Celina Tavares Chaves - 187085513/25, Maria Luiza da Cunha e Silva - 187085613/09, Rosa Freitas dos Santos - 187085713/92, Antonia Silva Nascimento - 187086013/92, Maria Caldas - 187085913/50, Nazare da Silva Almeida - 187086413/17, Patricia Almeida do Carmo - 187086613/84, Loide Cesarino da Silva - 187086913/25, Luciclea da Silva Garcia dos Santos - 187087013/68, Oligia da Cruz Mendes - 187087213/25, Maria Soares da Costa - 187087413/92, Delcia Maria do Amaral Ferreira - 187087513/76, Beatriz Damasceno da Costa - 187083513/84, Rubia Reis 187083613/68, Eliaci de Fátima Salviano de Matos - 187083713/41, Carlos José Figueira da Silva - 187085813/76, José Luis da Costa Gomes - 187085413/41, Jair Ricardo de Souza Garcia - 187084713/17, Maria Jandira Moura e Silva - 187084913/84, Iodelsi Tavares de Oliveira - 187085013/17, Monica dos Santos Pessoa - 187085213/84, Orcilene do Socorro Bastos Damasceno - 187085313/68, Mauro Marcio Tavares da Silva - 187086113/76, Manoel Sebastião Nogueira Correa - 187082413/25, Jaime Nobre de Moura - 187086513/09, Maria Ferreira da Silva - 187085113/09, Marcelo Dias Teixeira - 187086713/68, Cesar Augusto da Conceição - 187086813/41, Francisco Valdino Assis Damasceno - 187087113/41, Jeova Costa Bezerra - 187087313/09, Carlos Augusto Valadares dos Santos - 187083813/25, Marco Antonio Sousa de Oliveira - 187084213/09, Marinaldo Teixeira da Silva - 187084313/92, Antonio Bentes da Silva Filho - 187084413/76, Maxwell de Souza Pereira - 187082213/68, Nei Raimundo Pena Natividade - 187082313/41, José Ribamar Ferreira Conceição 187086313/33, Luis Gonzaga Lima da Rocha - 187086213/50, Rosineide Ramos Alencar - 187082013/09, Maria das Dores da Silva Siqueira - 187079013/41, X

Marcos Ricardo Souza Correa - 187078413/09, Edircilene do Socorro de Lima Melo - 187081313/76, Edilena Pinheiro da Silva - 187081413/50, Maria de Bastiana dos Santos Carneiro - 187081513/33, Arlete da Silva - 187078913/09, Alberto Rodrigues de Oliveira Dias - 187078313/17, José de Ribamar Araújo Silva - 187078213/33, Raimundo Ivaldo Figueira Pinto - 187078013/76, Cleber Borges da Costa - 187077913/33, Mauro Aurelio dos Santos Costa - 187077813/50, Jean Carlos Rodrigues Ferreira - 187077713/76, Luiz Venencio da Glória - 187077613/92, Marco Antonio Araujo dos Passos - 187077413/25, Raimundo Dias Ferreira - 187082113/84, Fortunato da Silva Matos - 187081913/68, Marinaldo Cardias - 187081813/84, Carlos Augusto Silva de Oliveira - 187081713/09, José Ribamar Neres Ferreira - 187081613/17, Augusto Cesar Isakson Segtowitz - 187081213/92, Orivaldo Moraes Santos - 187080913/92, Zenildo Couto Ferreira - 187080813/09, Ednelson da Silva Santos - 187080213/17, João Batista Frazão Ferreira - 187080113/33, Salomão Batista Guimarães 187080013/50, José Antonio Moreira da Costa - 187079713/17, Marcos Antonio Barros de Souza - 187079513/59, Elias Bezerra Barro - 187079413/76, Dayse Correa Macedo - 187083913/09, Maria Natalina Pinheiro Freitas - 187084013/41, Rita de Cássia Cruz dos Santos - 187084113/25, Edna Maria Soares de Araujo - 187084513/50, Maria de Lourdes Santos Neves - 187084613/33, Eleslene Silva da Rocha - 187085513/09, Rosangela do Socorro do Rosário Queiroz - 187082613/92, Marileide Moraes Alves - 187082713/76, Vilma Francisca de Souza Rodrigues - 187082813/50, Sueli Vasconcelos da Silva - 187082913/33, Marcia Maria Serra de Lima - 187083013/29, Maria de Nazaré Borges Pantoja - 187083113/50, Leane de Nazaré da Gama Pacheco - 187083213/33, Ana Sallem da Maia Barreto - 187083413/09, Maria Meire dos Santos Carneiro - 187079113/25, Mariana Cleide Miranda Siqueira - 187079313/92, Vanusa Brasil dos Santos - 187079613/33, Maria Liduina da Silva da Mata - 187079913/84, Ana Lúcia Tenório Piedade - 187080313/09, Dilene dos Santos da Silva Gomes - 187078713/41, Solange Cristina da Silva Pereira - 187080713/25, Cleofas Mota Moreira - 187079213/09, Carmem Lucia Silva Nunes - 187080413/84, Maria Lucia Damasceno da Silva - 187080513/68, Monica Milene Gomes Ribeiro - 187080613/41, Wanha Brabo Ferreira - 187081013/25, Maria dos Santos - 187081113/09, Heloiza Helena Carvalho do Nascimento - 187077513/09, Rosa do Socorro Magalhães de Sousa - 187078613/68, Maria Alda de Souza Cruz - 187078513/84, Terezinha do Socorro da Conceição - 187047913/41, Edna Maria Ferreira de Carvalho - 187047813/68, Nazare Nascimento Cordeiro - 187047513/17, Maria Renee Costa dos Reis - 187047213/76, Regina Celia Souza Guimarães - 187047113/92, Marta Rodrigues da Cunha - 187046913/76, Ana Claudia Coelho de Aviz - 187046813/92, Maria Helena Ferreira da Paixão - 187046613/25, Leonilde da Silva Carvalho - 187046513/41, Kenilde Ferreira Guimarães - 187046113/17, Maria José Costa Lisboa - 187046013/33, Rita Ferreira de Alencar - 187045913/09, Selma Maria Dias Josino - 187045613/50, Carlyle José Azevedo Brito - 187045313/09, Shirley Soraya dos Santos Muniz - 187045513/76, Jaci-leia de Souza Oliveira - 187045413/92, Lucideia Maria Barbosa Silva - 187045113/41, Odinei dos Santos Carvalho - 187045213/25, Raimundo Gomes do Espírito Santo - 187045813/17, Mario Antonio Alves do Couto - 187046213/09, Edson Luiz Pinheiro da Rosa - 187046313/84, Antonio Imar Brito de Sousa - 187046413/68, Benedito da Silva Rosa - 187046713/09, Isaac Salomão Silva Pimentel - 187047013/09, Waldomiro Didimo Lima dos Santos - 187047313/50, Pedro Ronaldo Costa dos Reis - 187047413/33, Ruy Guilherme Neves Almeida - 187047613/09, Carlos Castro da Silva - 187047713/84, Maria do Carmo Fernandes Monteiro - 187047813/25, Lie Eugenia Ronno Sampaio - 187100013/09, Edila Tavares da Costa - 187100113/84, Maria Vitoria Conceição de Souza - 187100313/41, Maria Euzebia Carneiro da Silva - 187100913/33, Maria Diuzelia Rodrigues Maia - 187101213/33, Sonia Maria de Oliveira Silva - 187101313/17, Josyane de Souza Batista - 187101413/09, Edinalba do Socorro Torres Pantoja - 187101613/68, Idalia de Melo Cardoso - 187101713/41, Soraya Vivianne Braga Alvim - 187101913/09, Waldineia Trindade da Rocha - 187102113/25, Ana Maria dos Santos Piedade - 187102313/92, Lucineia Campelo Damasceno - 187102413/76, Clebia Karina Nascimento dos Santos - 187102513/50, Edilene Maria Souza Balleiro - 187102913/84, Helena Matos Carneira - 187103313/68, Elizete Nascimento dos Santos - 187103813/76, Buridice Nascimento dos Santos - 187103913/50, Edilene Evangelista da Silva - 187104013/92, Celia Cristina Moraes Gonçalves - 187104113/76, Ruth Lea da Silva Higino - 187105413/92, Maria Jandira Lima Batista - 187105313/09, Maria Claudia Rodrigues Monteiro - 187105213/25, Rozana Santana Nunes - 187105113/41, Maria do Espirito Santo Rodrigues de Medeiros - 187105013/68, Maria do Socorro de Lima Gonçalves - 187104913/25, Vera Lucia Borges Correa - 187104813/41, Margareth de Almeida Furtado - 187104713/68, Maria Suelly Fernandes Palheta - 187104613/84, Antonia Silva de Albuquerque - 187104513/09, Antonia Maria de Sousa - 187099813/25, Edison Correa Miranda - 18709

9613/68, Antonio Carlos Bahia Fernandes - 187099713/41, Emanuel da Silva Oliveira - 187100213/68, Ismael Rodrigues de Oliveira - 187099913/09, Marcos José da Cunha Araújo - 187100513/09, Sizenando Oliveira da Silva Neto - 187100413/25, José Edson da Silva - 187101113/50, Julio Cesar Novas de Campos - 187101013/76, Julio Cesar Ferreira Tavares - 187100813/50, Tadeu Fernandes Moreira - 187100713/76, Carlos Alberto Nascimento dos Santos - 187100613/9

2, Joel de Oliveira Silva - 187101513/84, Luis Fernando Cardoso da Silva - 187104413/17, José Maria Luiz da Costa - 187104313/33, Luiz Carlos Nunes da Costa - 187104213/50, Narciso Teixeira - 187103713/92, Paulo Kiyonobu Shigetomo - 187103613/09, Francoerley Fagundes Guilhermes - 187103513/25, Edvaldo de Sousa Oliveira - 187103413/41, Salatiel Luz de Sales - 187103013/17, Haroldo Maranhão dos Santos - 187102813/09, Ronaldo Vilhena - 187102713/17, Nazareno Ferreira Alves - 187051713/09, Raimundo Luiz Moura de Oliveira - 187102213/09, Arnaldo da Silva Mota - 187101813/25, Valdirene Costa de Oliveira - 187108913/17, Maria Eulalia Damasceno Santos - 187109013/50, Ekiana de Araújo Sousa - 187109113/33, Maria do Carmo Simões da Costa - 187109213/47, Leila Monica Nery Tozzi - 187109313/09, Raimunda Rosinete Mota Moreira - 187107213/76, Roseleia Pinto de Souza - 187109813/09, Orlandina Hortencia da Silva Pantoja - 187109913/92, Hosana Silva de Sousa - 18710013/68, Maria Angela da Silva Pantoja - 187110113/41, Regina Lucia da Silva Pantoja - 187110213/25, Francisca Ferreira de Oliveira - 187110313/09, Genira Leite Rosado - 187109513/68, Neyza Ester Rodrigues de nervino - 18710913/09, Doracy Monteiro Alburg - 187110113/33, Sonia Maria Maciel Vilhena - 187107913/41, Lenilda Virgolino de Sousa - 187108913/84, Rosiane Patricia Barbosa de Almeida - 187108513/92, Elioni Pereira de Souza - 187108813/33, Helena Pires Madeira - 187110813/17, Monica do Socorro Soares Meiguins - 187105513/76, Maria Augusta Pereira Gomes - 187107713/84, Maria do Socorro Rodrigues de Souza - 187107513/17, Maria de Fátima Gomes - 187107613/09, Cleide Suelen de Souza - 187107313/50, Eliana do Socorro Solano Ferreira - 187107413/33, Francinete do Socorro Belo da Silva - 187106613/25, Maria Bernandete Ferreira de Carvalho - 187106813/92, Arluucia Nascimento Pereira - 187105913/09, Marlene do Socorro Pereira de Barros - 187105813/17, Luiza Helena Fernandes de Souza - 187111113/17, Lillian Regina Conceição Vieira - 187106213/09, Raimundo da Silva Cardoso - 187106413/68, Raimunda de Almeida Moreira - 187106513/41, Anilton de Cristo Rocha - 18710613/50, José Roberto da Silva Barros - 187109613/41, Nazareno Rangel Palmerim - 187109713/25, Fernando da Silva Batalha - 187106113/17, Crescencio Moreira Carneiro - 187106713/09, Inivaldo Baia Lopes - 187106913/76, Antonio da Gloria Venancio - 187107013/09, Manuel da Vera Cruz Peão Machado - 187105613/50, Tomires Lisboa de Athaydes - 187105713/33, Amerino do Saraiva Costa - 187107813/68, Valdir Correa da Silva - 187110713/33, Elienay Dias Lima - 187108113/68, Jean Carlos Soares Alves - 187108213/41, Daniel de Souza Costa - 187108313/25, Deuzimar Barbosa - 187108413/09, Sergio Augusto Rabelo Costa - 187108613/76, Daniel Apolonio de Sousa - 187108713/50, Carlos Baceral Guimarães - 187109413/84, Valdecir Nunes dos Santos - 187107113/92, Francisco Monteiro Soares - 187110413/92, Rosivaldo Nazareno Sarmento Bastos - 187110513, E para constar mandei expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume. Dado e passado no Cartório da 29ª Zona Eleitoral aos dezoito dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e oito. Eu, Rosinaldo Branches Lavor, escrevi o datilografado e subscrevi.

ANA TEREZA SERENE MURRIETTA
Juíza da 29ª zona em subst.

EDITAL Nº 0038/88

A Bacharela ANA TEREZA SERENE MURRIETTA PARENTE, Juíza da 29ª Zona Eleitoral de Belém (Pa) etc ...

Levã ao conhecimento de quem interessar possa que requereram suas segundas vias, foram deferidas as seguintes: Maria de Nazaré de Freitas Rosa - 126388713/09, Elza Ferreira de Abreu - 115141713/50, Luiz Fernando da Silva - 122286713/25, Luiz Carlos Magno da Silva - 115190813/84, Zildalina Almeida de Oliveira - 116341113/17, Francisca Diva Teixeira Duarte - 118833613/84, Rita Francisca de Moura Souza - 121292013/84, Tereza Cristina Pereira Santos - 121372613/09, Zilda Santana Cardoso - 114893013/84, Maria de Nazaré da Rocha Rego - 112919013/76, Sérgio Bezerra Claudino - 120648213/33, Airton Tavares Garcia - 114369213/17, Marcos Antonio Fonseca Rodrigues - 1157022813/84, Ricardo Nazareno Barra Cordeiro - 120574913/50, João Souza de Araújo - 113526513/50, Geraldo de Moraes Correa Lima - 114943813/76, Nadir Neves Guimarães - 116888813/25, Paulo Sérgio do Socorro Lisboa - 113053413/76, Manoel Farias Correa - 112869413/68, Claudemilson Garcia da Silva - 112177913/09, Célio Carvalho Moreira - 118615613/84, Emiliana Maria Souza Macedo - 125139213/09, A-

na Moreira dos Santos - 117531513/33, Eliete Teixeira Dias - 124112613/41, Luiza Lima Brito - 116097013/25, Luzanira da Silva Ramos - 117321613/41, Rubenita de Assis Caspar - 122013513/92, José Amaro da Silva Filho - 115173313/68, Margarida Oliveira Silva Souza - 115199113/68, Claudete Costa de Azevedo - 117793313/09, João Francisco dos Santos Carneiro - 115384013/68, Maria Lúcia Queiroz Silva - 114150713/09, Marcia do Socorro Freitas Costa - 120325913/50, Maria de Fátima Soares - 113319913/25, Lourdes Costa da Silva - 123484513/76, Lucila Pinheiro Marinho - 123779113/09, Claudio Guilherme Pinheiro Prado - 115124313/17, Adonias de Israel Bezerra - 126234513/84, Suidan Maria Reis - 116313213/50, Manoel de Jesus Gama - 114979013/41, Ruy Porto Medeiros - 123286013/09, Mario Santos da Silva - 118473413/41, Selma Maria dos Santos Ferreira - 112106913/92, Irineu Ramos de Azevedo - 125741313/92, Antonio Gonçalves da Silva - 11562113/50, Domingos Camilo de Souza e Silva - 114427213/76, Jorge Felisberto da Rocha - 113273113/68,

Carlos da Silva Campos - 122428013/25, Raimundo Otilio Bastos Damasceno - 113893013/33, Raimundo da Silva Menezes - 118279413/76, Maria de Fátima Lima da Silva - 118432413/17, José Pedro Lourenço da Mota - 113125213/17, Ademir de Jesus Rodrigues - 116343313/25, Francisco de Assis Boto - 113246213/76, Antonio da Silva Araújo - 114596613/25, Claudio José Pereira - 125076513/50, José Rodrigues Lima - 117297713/50, Edivaldo Soares Campos - 111985713/50, Laura Miranda da Paz - 113291513/76, Cantuária Matires da Fonseca Costa - 125056813/41, Vera Elena Nascimento Mendes - 116981013/17, Antonio Ferreira dos Santos - 124654113/09, Celso Antonio Ferreira Rodrigues - 125072113/09, José Raimundo Martins Gomes - 122134313/54, Francisco João do Nascimento - 113114813/76, Edosin Gomes da Silva - 117204313/33, Walter Luis Raiol Monteiro - 123884513/92, Paulo Sérgio Nunes dos Santos - 114230713/25, Arivaldo da Silva - 125033113/25, Waldecir Hervey Tales - 1148866913/76, Benedito Lopes 125705913/17, Elmira Souza dos Santos - 112670713/09, Joana Maria Gonçalves - 126115513/76, Antonia Maria Rosa dos Anjos - 113195313/41, Augusto Fernando Trindade Santos - 178301813/41, Antonio Pena de Moraes - 125872113/41, Domingos Noronha Catehede - 118628413/09, Cleide Suelly Cavalcante de Souza - 113758313/33, Rosimeiry Siqueira Rocha 116956813/41, Katia Maria Leal Lima - 126352213/76, Homero Alencar de Brito - 116563713/92, Manoel Monteiro Ferreira - 121552513/09, Olair de Nazaré Furtado Bandeira - 117425113/76, Manoel Antonio Pereira do Nascimento - 120313613/41, Zacarias de Sousa Santa Brigida - 125678713/68, Carlos Alberto Paiva Costa - 117168513/17, Delson Jones de Jesus - 122438813/41, Paulo Roberto Ferreira Coelho - 125539213/17, Jorge Luiz de Oliveira Brito - 12633213/25, Carlos Alberto de Oliveira - 125059013/09, Dario Pinheiro Gomes - 116667913/09, Antonio Campos da Cruz - 116352013/76, Delson Maria Martin e Silva - 119215413/41, Paulo Sérgio Santiago 121211413/25, Maria dos Santos Farias - 126164513/17, Maria do Carmo Barros da Costa - 123532713/25, Francisca Araújo dos Santos - 123159013/76, Rosângela Carvalho de Lima - 120596213/50, Lucinete Gemaque - 123488113/33, Mario Antonio Coelho dos Santos 118771913/84, José Rodrigues do Nascimento 126347613/09, Carlos Alberto da Silva Bouchosa - 115301813/92, Maria de Fátima Silva de Souza - 120358813/25, Agnaldo Trindade Correa - 124715213/68, Deusilene Pimenta Capim Nogueira - 126277713/17, Valdene Coelho do Nascimento - 120697713/92, Antonia Ramos Brandão - 113502313/76, Edesio Santissimo dos Santos - 116678713/67, Raimundo de Melo

Santos - 113076913/25, Edson Rossi Macedo - 114047813/76, Luiz Guilherme Monteiro Leitão - 122304913/09, Pedro da Costa de Souza - 125543913/17, Raimundo Almeida da Silva - 116927113/50, Maria das Graças Coelho Mezabet - 124567513/68, Iseny dos Santos Barbosa - 112301513/09, Maria Isabel Seabra de Magalhães - 119848413/84, Gilberto Souza do Carmo - 126307513/68, Luiz Carlos Silva de Souza - 122792813/50, Expedito da Silva - 120802713/68, Idemar Caetano da Mota - 113778513/25, José Maria da Silva - 114509513/92, Antonio Fernando Serrão de Aviz - 118598813/17, Renaldo Lopes Gomes - 115561213/92, Haroldo Pinto Barroso - 117931113/25, Mario Gomes da Silva - 118772013/09, Adimir Braga Batista - 119965113/09, Ricardo Pedro Remedios dos Santos - 123624213/50, Herminio da Fonseca 117243513/84, Maria Estelita Aires da Silva - 113846913/76, Telma Suelly Paz Vieira - 112498213/09, Deusarina Clementina da Silva - 112188513/17, Clarice Guimarães Juca - 11811013/25, Maria do Perpetuo Socorro Cirilo Dornelas - 118228713/25, Artur Soares Ribeiro - 126571213/33, Jorge Medeiros da Silva - 112008513/50, Raimundo Juca Souza - 120548613/09, Raimundo Fernandes Cabral - 175481413/41, Maria Nazaré Vilarinho Alves - 112387313/92, Vicente de Paulo da Conceição Costa - 122667313/68, Edivaldo Oliveira da Silva - 119420813/84, José Clecio Teixeira de Castro - 114504013/17, João Luiz Gadelha Dias - 124153313/25, Ivalberto Rodrigues Gomes - 120820513/84, Raimundo Wilson Alves da Silva - 113095013/41, Otacimilson Xavier do Carmo - 115523513/25, Denilson de Paulo

Ramos - 112632113/09, Eduardo Monteiro de Aviz Junior - 115777013/33, Maria Eudineia Monteiro - 122569113/92, Sebastião da Costa Souza - 125627813/50, Sergio Sebastião Dias - 117906413/41, José Paulo de Nazaré Pimental Araújo - 119531013/17, Raimundo Santos Magalhães - 113093513/09, Raimundo Nonato Pereira da Costa - 115553413/33, Juvelino Lucas Ferreira - 1187013/33, Nélcio Corte de Oliveira Sobrinho - 121604113/50, Dionísio Barros Figueiredo - 122075513/17, Oscarino Ferreira de Lima - 125527813/09, Luiz Carlos Santos do Nascimento - 117061913/84, Maria Dercia Nascimento Cabral 115871213/17, George Gustavo Foneca Neves - 119145013/50, Ernesto Sousa de Araújo - 114652513/50, Rosalba da Conceição Monteiro - 123009813/50, Jacireno Correa - 121895813/84, Luiz Carlos Santos China - 111940613/50, Benedito Lopes da Costa - 12587713/25, Ronaldo Simeão Lemos Alves - 112079913/09, Nilson Alcantara Gomes - 1125908813/25, Hilário Pinheiro dos Santos - 116720313/09, Bernardo Alves dos Santos - 126072013/76, Edmar Roberto dos Santos Motta - 115775013/92, Ambrósio Marques

Setubal - 113187013/84, Oscar Santos Campos Neto - 114214813/76, Jerônimo Guanaes Amorim - 112003013/84, Manoel Soares da Silva - 122895313/17, José Santos - 117339913/68, Filomena Silva dos Santos - 125903913/84, Sivalter Malcher Teixeira - 11343163/84, Francisco Moacir de Amorim - 117032513/33, Estemar Marinho - 119673713/41, Hilton Oliveira de Souza - 111917013/84, Pedro Paulo Gomes de Moraes - 123839213/92, Romário Edelpino Monteiro Costa - 125599313/84, Ezequiel Silva de Araújo - 120136621/50, Alberto Felix da Silva - 121829713/41, João Augusto Carvalho - 119239913/76, Olgarina Santos de Farias - 120485513/09, Raimunda Sousa da Costa - 122008813/33, Carlos Augusto Rocha Paixão - 117470213/50, Francisco de Assis da Luz - 117232113/17, Iolde dos Santos Rodrigues - 124178413/09, Juarez José Pinheiro - 12227113/41, Alberto Sílvia de Oliveira - 119078813/68, Miguel Matias Farias - 125495013/92, Altemir Lopes Sarmento - 122041213/92, Manoel Braga Lopes - 11497313/17, Raimundo Nonato Moraes da Silva - 126206313/76, Hugo Maia de Souza - 11473213/09, José Luiz Oliveira Pinto - 115826313/41, Pedro Tabajara Elói Rosario - 114237313/09, Marcos Serrão da Silva - 114547913/25, Edilena Costa Cordovil - 176363913/68, Carlos Sergio Silva da Silva - 113741213/84, Paulo Cesar Costa Miranda - 113880213/17, Pedro José Castro da Costa - 117721513/84, José Nazareno Coelho Filho - 113125113/33, Almir Henrique do Carmo - 123308413/17, Francisco de Assis Oliveira - 122465813/17, José Milton Marinho - 118015913/09, Luiz Rufim Paiva - 117649613/17, Joasias Palheta da Costa - 117299213/92, Carlos Costa dos Santos - 118106013/25, Vivaldo Guia da Silva - 117767813/17, Rica Beneguy Pereira da Silva 124830713/92, Gease de Oliveira França - 120163213/25, José Edson de Oliveira Carvalho - 125262513/84, Antonio Jorge Furtado - 119361113/84, Sérgio Ronaldo de Nazaré Pinheiro - 124292213/84, Clodualdo Pereira Batalha - 123362213/09, Bernardo Dutra da Gama - 111892251/84, Carlos Alberto da Costa Pacheco - 115754813/41, Eliete de Assunção Seabra 120116313/09, Rita Machado da Silva - 117476213/50, Sueli Siqueira Elesbão - 118321813/50, Ana Maria da Silva Brandão - 117967613/68, Silvania de Cássia Ferreira da Silva - 112490413/84, Francisco de Assis Monteiro da Costa - 113555613/33, Aurora Ivone Souza Borges - 119371113/41, Maria de Brito Conceição - 121706713/34, Joana Teixeira Martins dos Santos - 125223113/76, Maria Eulice Diniz Araújo - 124791713/92, Maria Carolina da Silva - 117871713/17, Ubiratan Teixeira dos Santos - 119314413/13, José da Silva Xerfan - 119742013/68, Raimunda Martins da Rocha - 118801513/50, Cilma

do Socorro da Silva Davi - 113212112/09, Antoniette Maria Machado Sassim - 121752113/84, Eliza Beth Cartagenes Franco - 125134213/33, Marcus Vinicius Rodrigues de Lemos - 122541413/25, Everaldo Lobato Carvalho - 117928613/84, Raimundo Decleciano Sá Gualberto - 113077813/17, José Guedes dos Santos Silva - 116761413/09, Paulo Roberto da Silva Duarte - 123837513/92, Arnaldo Vitelli Carneiro - 113202113/41, Celestino Soares do Nascimento - 125069913/09, Maria Carolina da Silva - 117871713/17, João Luiz de Aquino Costa - 125926413/17, Ivaldino Alves dos Santos - 113522913/92, Emeleles Mario dos Reis Filho - 125138413/92, Raimundo do Nonato Beres Silva - 129624313/41, Antonio Carlos de Araújo - 114595413/92, Osvaldo Martins - 113878513/84, Antonio Nazareno de Oliveira Koura - 11353613/92, Pedro Paulo Cirne de Oliveira - 11423513/68, Nelson Santana Gomes - 113872113/17, Manoel Alvaro do Espírito Santo Pires - 112865313/92, Benedita Isidora Silva de Alcantara - 120033613/09, Sandra Lia de Almeida Correa - 121335213/33, Janette Maria Abdoral Correa - 112002613/09, Mariana da Silva Santiago - 117085413/92, Valdenora dos Santos - 113464113/84, Luízia Rodrigues de Miranda - 113818413/17, Julia Marques Castro - 119540813/68, Maria das Graças Saraiva dos Santos - 113987913/50, Ubiratan Silva do Espírito Santo - 121383313/92, Luiz Nonsurughan Baptista dos Santos - 113980413/33, Manoel Leal da Conceição - 118414013/09, Amintas Agripino Gomes de Melo Junior 116489713/09, Manoel Luiz dos Anjos Gonçalves - 11

6804613/68. E para constar mandei expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume. Dado e passado no Cartório da 29ª Zona Eleitoral aos 20 de julho de 1988. Eu, Rosinaldo Branches Lavor, escrevivo o datilografado e subscrevi.

ANA TEREZA SERENI MURRIETTA
Juíza da 29ª zona em subst.
EDITAL Nº 0039/88

A Bacharela Ana Tereza Sereni Murrietta, Juíza em substituição da 29ª Zona de Belém (Pa), etc ...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa que requereram suas transferências foram deferidas as seguintes: - Manoel João dos Santos - 186913713/41, Maria das Graças Martins Araújo - 129821613/41, Antonio Oliveira Saraiva - 43623113/26, Leide Carvalho de Souza - 127272513/33, Regina Maria de Souza - 26309913/17, Maria de Fátima Pinheiro de Souza - 187065313/33, José Raimundo da Silva - 2527113/68, Manoel Ramos Coelho 78525713/68, Evandilo Lopes de Almeida - 187056413/25, Irene Cunha Ramos - 95893513/09, Hugo Dias Frances Junior - 186958313/33, Nivaldo Guedes - 136319813/50, Jayme Pires de Medeiros Junior - 187049313/09, Rubem Jamacy de Almeida - 93817013/84, Ferdinai Moraes Lobato - 29499713/09, Marline Gaspar Pires de Medeiros - 187049513/68, Maria Tereza da Silva - 148906413/09, Lucivaldo Paiva de Souza - 133715113/76, Avete Neves Dias - 187022813/76, Margarida Maria dos Santos Nascimento Dias - 187022913/50, José Carlos Costa Lima - 187022713/92, Pericles Martins de Carvalho - 104387813/50, Oséas Pinheiro dos Santos - 19583113/33, Admilson Salgado Vieira - 187018613/84, Erasmo Eugenio de Macedo - 52935613/17, Matia do Rosário Carvalho da Silva - 187019613/50, João Nazaré de Barros 36854513/41, Maria de Fátima Cavalcante Cunha - 18697713/25, Edson Quarenna Barbosa - 186987913/41, Durval Humberto de Araújo Cardoso - 164827213/76, Maria de Fátima Sousa de Oliveira - 90583113/84, Rosimar Castilho Batista - 187012313/09, Zenilde Correa Ferreira - 146032713/68, Raimundo Nonato Cruz Ferreira - 146268513/33, Tatiana do Socorro Cravo da Fonseca - 187040413/25, Mauro Guilherme Alves Serrão - 128265913/68, José Fernando Costa Santos - 131056913/84, Garcia de Souza Braga - 13689373/17, Nazareno Pantoja Ribeiro - 21029413/33, America de Medeiros Gandara - 187038713/92, Maria Antonieta Pereira Vieira - 30605322/59, Maria Lídia Balbi Lopes - 187039513/09, Francisca Gomes da Costa Balbi - 187035813/50, Ozinias Figueiredo Vieira - 154656313/25, José Balbi - 187035913/33, Maria de Nazaré Mendonça Santos - 13494

3713/68, Oriano Gomes Portilho - 1944513/09, Manoel Pereira Catinho - 3348913/84, Roberto Marques da Silva - 1963713/17, Miguel de Souza Negrão - 7129513/76, Ana Maria da Silva Maia - 4423213/17, José Luiz Gomes Barreiros - 164145313/50, Emilia Matos da Costa - 28749713/09, Miguel Nazareno Dantas de Brito - 39436213/33, Antonio Francisco Serrão de Queiroz - 148512513/33, Merval Pereira Lopes - 187039613/84, Maria de Jesus Ferreira - 125970613/68, Erezinha de Jesus Monteiro Modesto - 170064613/50, Abílio Pureza dos Santos - 20564313/76, Maria Izate Rodrigues dos Santos - 7819413/09, Luiz de Lima Palheta - 7796813/76, Josafa Dias da Silva - 158516313/09, Elito de Souza Seixas - 93742613/41, Sorael Salomão Abud - 74097813/84, José de Rilmamar Ribeiro Fonseca - 187045713/33, João Batista da Silva - 128205213/09, João Bento Herenio de Moraes - 74949013/41, Ary Domingues - 18257313/92. E para constar mandei expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume. Dado e passado no Cartório da 29ª Zona Eleitoral aos 21 de julho de 1988. Eu, Rosinaldo Branches Lavor, escrevivo o datilografado e subscrevi.

Dra. Ana Tereza Sereni Murrietta
Juíza da 29ª Zona em subst.
(G. R. nº 23484)

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

EXPEDIENTE DO DIA 19 DE JULHO DE 1988 - 3ª FEIRA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ.
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO, COMÉRCIO E FAMÍLIA.
FÓRUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR - SALA 306
BELÉM - PARÁ.
ESCRIVÃO: - FERNANDO CAMARA LEXO.

EXPEDIENTES RECEBIDOS DOS JUÍZES:

4ª VARA:
Proc: nº 470/88 - 298429 - CONSIG. EM PAGAMENTO
Aut: - Globens Benetti
Adv: - Antônio L. Reis de Barros
Réu: - Jesus do Bonfim Mário de Medeiros
Desp: - Visto para que o requerido venha, ou mande, receber, sob pena de depósito dia 06 de agosto, até no meio dia, ficando, neste caso, os honorários os advogados arbitrando em 10% do débito, devendo ficar retidos e descontados do montante desta conta de honorários e as despesas processuais. Cite-se o réu para contestar, no prazo máximo de 10 dias, contados da data da consignação, devendo constar do mandado as advertências do art. 285 e 319 do C.P.C.

Proc: nº 338/88 - 417807 - BUSCA E APREENSÃO
Aut: - Raimundo Leal de Sousa
Adv: - Manoel Maria Barros da Costa
Ré: - Adalgisa Leal de Sousa
Adv: - Fernando R. C. Wanzeller
Desp: - A requerida juntou documentos. Aplicabilidade do art. 398 do C.P.C. Diga o autor sobre eles, bem como no que concerne às contrarrazões. Quanto à junta, cumpra, a requerida o que dispõe a lei processual civil quanto a juntada do negativo respectivo (§ 1º do art. 385 do C.P.C.).

Proc: nº 396/88 - 287463 - EMBARGOS DE TERCEIROS
Embargante: - Antônio do Vale Alves
Adv: - Maria das Graças Ribeiro Sampaio
Embargado: - Raimundo Nonato Corrêa da Silva
Desp: - Existe jurisprudência, no sentido de que o complemento da inicial se faz em prazo único de dez dias (10), e, se não cumprida a diligência, aplica-se a sanção do parágrafo único do art. 284 do C.P.C. no que concerne ao indeferimento da inicial (AC, unân. da 3ª Câmara do TR-PA, de 4/08/1977, dicionário de Jurgado do do TR-PA, vol. 66, p. 267). O requerente não se preocupou nem mesmo em juntar o comprovante do pedido perante o condomínio Imobiliário, e quer que o Juiz defira seu pedido prorrogando o prazo. Conclusos, como não foi o Magistrado que lhe concedeu o prazo, determino que se aguarde a titular para que decida a concedida sobre seu pedido de fls. 16. Intime-se.

Proc: nº 90/88 - 364850 - EXECUÇÃO
Exqt: - João Inacio de Mesquita Filho
Adv: - Augusto Roberto Kalutau de Araújo
Ext: - C.B.R. - Materiais de Construções Ltda.
Adv: - Celso Burlamaqui Freire
Desp: - Produza-se, a termo, a nomeação feita pelo executado em face da citação expressa por parte do credor, cumprindo existência do art. 657 do Cód. do processo civil.

Proc: nº 471/88 - 298891 - EXECUÇÃO
Exqt: - PA - Comércio, Indústria e Representações Ltda.
Adv: - Eliezer R. de Oliveira Nazzari
Ext: - Marleys Boutique Ltda.
Desp: - Cite-se. Providencie, o exequente, auto da expedição do Mandado, o original do título de crédito que instrua a inicial.

Proc: nº 474/88 - 299674 - SUMARISSIMA
Aut: - Fernando Gabriel Domingues
Adv: - Acy Marques, digo, Marcos dos Santos
Ré: - R.M.C. - LINES Ltda.
Desp: - A.A. Designo audiência para o próximo dia/29/07/1988, às 8.30hs. Cite-se o Réu, com advertência de que não comparecendo, ou não apresentar defesa, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial.

Proc: nº 161/88 - 396068 - EXECUÇÃO
Exqt: - Indústria e Comércio das Madeiras CAÇULA Ltda.
Adv: - Vanja C. de Mendonça
Ext: - Raimundo Silva dos Santos - Metalurgica - ME.
Desp: - À avaliação. Oficie-se ao Cartório Imobiliário de arrolar para que informe ao Juiz em nome de quem está registrado o imóvel penhorado, bem como, se há, sobre o mesmo, algum ônus, e, em caso positivo que seja informado o valor hipotecário, além das demais informações sobre encargos Intime-se.

Proc: nº 461/88 - 297561 - DESPEJO
Aut: - Maria Coratti Fonseca dos Santos
Adv: - Ana Lúcia O. de Miranda
Ré: - L.F. Almeida
Desp: - A.A. Cite-se.

Proc: nº 451/88 - 295391 - ORDINARIA
Aut: - RODRIGAS Setentrionalas Brasileiras Ltda.
Adv: - Solange M. Frazão do Couto Dantas
Ré: - BELAUTO Administradora Ltda.
Desp: - A.A. Cite-se a Ré.

Proc: nº 465/88 - 297694 - EXECUÇÃO
Exqt: - Carlos Thadeu Matos Aguiar
Adv: - Reynaldo Andrade da Silveira
Ext: - Centro Educacional ABELARDO GENTIL Ltda. e outros.
Desp: - A.A. Cite-se.

Proc: nº 473/88 - 299202 - EXECUÇÃO
Exqt: - (Abel) - Adel Sleiman Banna
Adv: - Em causa própria
Ext: - HISMAR Transportes e Comércio Ltda.
Desp: - A.A. Cite-se.

Proc: nº 458/88 - 297009 - EXECUÇÃO
Exqt: - Cordária São Leopoldo S/A.
Adv: - Adalberto A. de Souza
Ext: - Belém Pesca S/A.
Desp: - A.A. Cite-se.

Proc: nº 472/88 - 298767 - DESPEJO
Aut: - Carmelinda do Carmo Luna
Adv: - Pedro W. da Silva
Réu: - José Luiz Souza Cantalicio
Desp: - A.A. Cite-se.

Proc: nº 467/88 - 297728 - NUNCIA. DE OBRA NOVA

Aut: - José Pacheco
Adv: - Hermenegildo A. Crispino
Réu: - Turo Freire Beckman
Sent: - Vistos, etc... Expeça-se mandado, com advertência do art. 803 do C.P.C. devendo, o oficial de Justiça que for cumprir a medida, lavrar ao auto/circunstâncias sobre o estado em que se encontra a obra embargada, dando ciência, na oportunidade, ao construtor e nos operários e não continuarem a construção, sob pena de desobediência, devendo, ainda, citar o proprietário renunciando a contestar o pedido em cinco (05) dias, ciente da pena de (com nul. cruzados) CZ\$ 100.000,00. Para o caso de inobservância do preceito. (art. 936, II do C.P.C.).

Proc: nº 269/88 - 426956 - EXECUÇÃO
Exqt: - Banco do Estado do Maranhão S/A. (BEMA)
Adv: - Maria Madalena Garcia Quites
Ext: - Panificadora e Confeitaria KIT PÃO Ltda.
Sent: - Pagar as despesas processuais, esgotado o prazo recursal e cumpridas as demais formalidades legais, archive-se o processo, que hora declinro extinto, com julgamento do mérito. P.R.I.

EXPEDIENTE DO CONTADOR E DISTRIBUIDOR

REMETIDO
Proc: nº 352/88 - BUSCA E APREENSÃO
Anibal Maneses Pontes / Anibal Ximenes Pontes
Antônio Xavier e sua mulher

RECEBIDO
Proc: nº 226/87 - INVENTÁRIO
Maria Helena Figueiredo de Souza
Benriz Duarte Passarinho

PETIÇÃO INICIAL

Proc: nº 475/88 - 299898 - SEP. CONSENSUAL
Archibaldo Ruy Morbach Faredes
Darliete Pinho Morbach Faredes
VALOR: Cz\$ 1.000,00

Proc: nº 476/88 - 299773 - CONSIG. EM PAGAMENTO
Waldir da Silva Reis Junior
Condomínio do Edifício José Peixoto da Costa
VALOR: Cz\$ 18.000,00

Proc: nº 477/88 - 299823 - CARTA PRECATÓRIA
Oriunda de Conceição do Aragui - PA para citar / e intimar Luiz Botelho Campos e rq. de Barbara Beatânia Silva.

MANDADOS

EXPEDIDO
Proc: nº 474/88 - SUMARISSIMA
Ferdinando Gabriel Domingues
EMC. LINES Ltda.
OBS: Entrega ao OF. CICERO

RECOLHIDOS
Proc: nº 474/88 - SUMARISSIMA
Ferdinando Gabriel Domingues
EMC. LINES Ltda.

Proc: nº 279/88 - REVISÃO DE ALIMENTOS
Aurea Aguiar de Lima
Carlos Manoel Pacheco de Lima

EXPEDIENTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RECEBIDOS
Proc: nº 462/88 - ALVARÁ JUDICIAL
Sônia Maria da Silva Mont'Alverne

Proc: nº 454/88 - SEPARAÇÃO CONSENSUAL
Aleyr Guimarães Sequeira
e Regina Célia Jorge Sequeira

REQUERIMENTOS E OFÍCIOS

Paulo Cardoso Filho, requerendo juntada de certidão no Inventário dos bens deixados por falecimento de Paulo Cardoso da Veiga.

Rui Guikherme T. Tocantins, requerendo juntada de mandado e vistas dos autos de ação de Depósito movida por Safra-Credito, Fin. e Inv. S. A. contra Rapido Inter Praise Ltda.

Oswaldo Ribeiro de Freitas requerendo juntada de subtobalecimento de mandado na ação de Consignação em Pagamento que litiga com Granpiso Ltda.

Norte Sul Comercio Projetos e Construções Ltda., nomeando bom a penhora na Execução movida por Agro Banco-Banco Comercial S/A.

Laurindo dos Santos Banna, requerendo seja deferido o pedido de levantamento da quantia depositada na ação de Consignação em Pagamento movida por Paulo César Pinto Torres.

Belém, 19 de Julho de 1988

ESCRIVÃO

CARTÓRIO PEPES
5ª VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO
RESENHA DO DIA 19/07/88

EXECUTIVA HIPOTECÁRIA
Credora: Tropical - Companhia do Crédito Imob. (Maria de Nazaré Pereira)
Devedor: Albino Leão de Jesus Pereira e s/mulher
Sentença: Vistos, etc... Pagar as custas, esgotado o prazo recursal e cumpridas as demais formalidades legais, passe-se a favor da adjudicante a competente carta, arquivando-se a seguir o processo, que declinro extinto nos termos do que designa o art. 794, II do CPC-P.R.I. Data, 18/07/88.

ALVARÁ
Requerente: Maria Vitória Favacho dos Santos (Adv. Sérgio Gabriel da Silva)
Despacho: Junta-se a última manifestação da requerente, intime-se ao M.P. para informar se insiste na exigência.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL
Requerentes: Pedro Paulo do Magalhães Bezerra e Maria Tereza de Moura Carvatho Bezerra (Adv. Arthur Alves Ramos)
Despacho: Nesta data, ouvi os cônjuges que ratificaram os termos da inicial e ratificaram que é absolutamente impossível a reconciliação, mesmo porque já estão separados de corpos há mais de três anos. Diante da inabalável vontade demonstrada pelo casal, determino a lavratura do termo específico, indo após ao M.P. para na qualidade de Curador do Vínculo dar parecer.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL
Requerentes: Paulo Emílio Sequeira Delgado e Lúcia Valens Pereira Carneiro Delgado (Adv. Ana Cecília Alencar)
Despacho: O casal compareceu em minha presença e ratificaram os termos de acordo de fls. 20 às fls. 22 dos autos, dizendo mais que estão no firme propósito de se separarem não havendo qualquer possibilidade de reconciliação, motivo pelo qual, determino a lavratura do competente termo, indo após, ao Dr. Curador do Vínculo para parecer. Int.

INT. CARTA PRECATÓRIA
Deprecante: Juízo de Direito da Comarca de Camatá, Pará
Deprecado: Juízo de Direito da 5ª Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Pará.

EXECUÇÃO
Credor: Banco da Amazônia S/A
Devedores: Eliana Gonçalves Gurgel do Amaral e Outro
Despacho: C.S.P. Devolve-se ao Juízo deprecante com as formalidades legais. Int.
EXECUÇÃO
Credora: Creditcard S/A - Adm. de Cart. de Crédito (Adv. Carmem Dolores S. de Nazareth)
Devedor: Raimundo Idmilson Góes
Despacho: A.R. Cite-se.

JUSTIÇA ESTADUAL DA PRIMEIRA INSTÂNCIA

CARTÓRIO DA OITAVA VARA DO CÍVEL COMÉRCIO

Dra. ANA TEREZA MURRIETA - JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA NO **

EXERCÍCIO DA 8ª VARA

ANA DA MATA LOBATO - Escrivã do 8º Ofício.

RESENHA DO DIA 19/07/88.

8ª VARA - SEPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: ZENIO CARNEIRO LEITE (Adv: Antonio Cândido Barra M. de Brito)

REQUERIDO: Vania Celia de Melo Seabra

DESPACHO: Defiro o pedido nos termos da inicial.

Espeça-se, Belém, 19/07/88, Dra. Ana Tereza Murrieta Juíza de Direito Substituta no exercício da 8ª Vara

8ª VARA - DIVÓRCIO

REQUERENTES: Francisco Aquino dos Santos e Maria Estefânia Farias Santos,

Adv: Helio Campos,

Despacho: Ao M.P. com as nossas homenagens, Belém, 19/07/88, Dra. Ana Tereza Murrieta - Juíza de Direito substituta no exercício da 8ª Vara.

8ª VARA - SEPARAÇÃO CONSENSUAL

REQUERENTES: Antonio Sérgio Lopes Chaves e Ana Carolina Zúñiga Chaves,

Adv: Gilson Oliveira Souza

Despacho: Ao M.P. com nossas homenagens, Belém, 19/07/88, Dra. Ana Tereza Murrieta Juíza de Direito - Substituta no exercício da 8ª Vara.

8ª VARA - SEPARAÇÃO CONSENSUAL

REQUERENTES: Paulo Sérgio Dias e Andreza Silva Dias,

Adv: Nelson Ribeiro Souza,

Despacho: Proceda-se de acordo com o parecer do MP Belém, 19/07/88, Dra. Ana Tereza Murrieta - Juíza de Direito Substituta no exercício da 8ª Vara.

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO DO CÍVEL
ESCRIVÃO JOÃO CARLOS SARMANHO
RESENHA DO DIA 19/07/88

10ª VARA

DESPEJO - Proc. nº 118/88

Reque: Raimundo Antonio da Costa Jinkings
Adv: Maria D'Assunção Monteiro Tavares
Reqda: Casa do Doce Ltda
Sent: Isto posto, comprovado o débito julgo procedente a presente ação e decreto o despejo do requerido do imóvel antes mencionado à Rua dos Mundurucus, nº 1567, e por ele ocupado, expedindo-se o competente mandado pelo prazo de quinze (15) dias. Condeno mais o requerido ao pagamento das custas judiciais decorrentes do presente processo, bem como os honorários de advogado que arbitro em vinte por cento (20%) sobre o total do débito apurado. P. R. I. Belém, 07-07-88. (A) PEDRO PAULO MARTINS.

DESPEJO - Proc. nº 033/87

Reque: Ana Cláudia de Souza Mendonça
Adv: Silvana Mendonça de Carvalho
Reqdo: José Thiers Carneiro
Adv: Laurênio Miranda da Rocha
Sent: Isto posto, julgo procedente a presente ação de despejo por não mais interessar a locação, pelo que decreto o despejo do requerido JOSÉ THIERS CARNEIRO, do imóvel por ele ocupado, sito à Rua Santo Antonio - Edifício Antonio Velho, sala 314, nesta cidade, expedindo-se o competente mandado pelo prazo de quinze (15) dias, obedecidas e observadas as formalidades e cautelas legais e em direito admitidas. Condeno mais o requerido ao pagamento das custas judiciais decorrentes do presente processo, bem como, aos honorários advocatícios, que arbitro em vinte por cento (20%) sobre o valor da causa. P. R. I. Belém, 28-06-88. (A) PEDRO PAULO MARTINS.

DECLARATÓRIA - Proc. nº 154/88

Reque: Contel - Conservadora Técnica de Elevadores
Adv: Roberto Valois
Reqdo: Amiraldo Corrêa Seabra
Sent: Isto posto, julgo procedente a presente Ação Declaratória por consequência decreto a retirada do requerido AMIRALDO CORRÊA SEABRA, podendo ser efetuada a averbação competente, com as alterações contratuais e tributárias nos órgãos competentes, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos, obedecidas assim todas as formalidades e cautelas legais e em direito admitidas. Condeno o requerido ao pagamento das custas judiciais decorrentes do presente processo, bem como, aos honorários advocatícios que arbitro em vinte por cento (20%) sobre o valor da causa. P. R. I. Belém, 28-06-88. (A) PEDRO PAULO MARTINS.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Proc. nº 131/88

Reque: Companhia Real de Arrendamento Mercantil
Adv: Paulo Sá
Reqda: Campbell do Brasil Ind. e Comércio Ltda
Sent: Diante do exposto, consolido na posse definitiva a COMPANHIA REAL DE ARRENDAMENTO MERCANTIL, o

equipamento objeto da ação, a ré a pagar os honorários da autora, que arbitro em 15% sobre o valor da causa, ordeno o Sr. Escrivão a expedir o competente mandado de consolidação definitiva da posse e propriedade do bem em apreço, para que a autora possa vendê-lo a quem interessar. CUSTAS EM LEI. Belém, 13-07-88. (A) ANA TEREZA SERENI MURRIETA. Em exercício.

EXECUÇÃO - Proc. nº 320/88

Exeqte: Sapataria do Povo Ltda
Adv: José Paulo Queiroz
Excedo: Rosinaldo dos Santos Galate
Desp: A. Cite-se de acordo com a portaria 18 da Corregedoria. Belém, 13-07-88. (A) ANA TEREZA SERENI MURRIETA. Em exercício.

REVISIONAL DE ALUGUEL - Proc. nº 319/88

Reque: R. Mendonça Comércio Ltda
Adv: Paulo Ernesto de Souza
Reqda: Nazaré Ivanete Alves Dantas
Desp: A. Cite-se de acordo com o provimento 18 da Corregedoria. Belém, 07-07-88. (A) ANA TEREZA SERENI MURRIETA. Em exercício.

INTERPELAÇÃO - Proc. nº 313/88

Reque: Paulo José de Souza Lima
Adv: Wilson Cardoso de Souza
Reqda: Francisca Souza do Nascimento
Desp: Proceda-se a interpeção nos termos do art. 873, após o que cumprida as formalidades de lei, que os autos lhe sejam entregues. Belém, 06-07-88. (A) ANA TEREZA SERENI MURRIETA. Em exercício.

EXECUÇÃO - Proc. nº

Exeqte: Banco Itaú S/A
Adv: Osvaldino Silva Júnior
Excedo: Ervanildo Gomes de Moraes e outros
Desp: A. Cite-se de acordo com a portaria nº 18. Belém, 14-07-88. (A) ANA TEREZA SERENI MURRIETA. Em exercício.JOÃO CARLOS SARMANHO
Escrivão

15º OFÍCIO

FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS.

ESCRIVÃ: ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO
JUÍZA: Dra. SIDNEY FLORACY SILVA PONSEGA, TITULAR DA 15ª Vara.

RESENHA DO DIA 19/07/88.

CARTª ANA CASTELO.

Proc. nº 1024 SISCOP - 301870417112 DE EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL (Adv: Armando Pinheiro).

Requerido: EMPESCA NORTE S/A. (Adv. Haroldo Alves' do Santos).

Despacho: Diga a Executada sobre o requerimento de fls. 12. Belém, 14 de Julho de 1988.

Belém, 19 de Julho de 1988.

ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO

Cartaria Privativa dos Feltos
da Prefeitura Municipal de Belém
Rua M.ª Melo Castelo Branco de L.
Belém, PA

BELÉM, 19 DE JULHO DE 1988

CARTÓRIO - JACY SÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL DA CAPITAL - Dra. EMÍLIA BELÉM PEREIRA.
AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DE MENOR - Reque: Maria do Amparo da Costa Veloso (Adv. Reginaldo Derze Ferreira). Reque: Reginaldo Melo Ribeiro - Adv. Dr. Jorge Otávio Novais de Souza - Despacho: Estando o Juízo da 7ª Vara competente para funcionar no presente feito, encaminhe-se os autos a este Juízo para os fins de Direito. Belém, 18.07.1988. Dra. Emília Pereira.
INTERDIÇÃO - Reque: Elizabeth Costa Coutinho, Adv. Dra. Marilene de Miranda Santos - Despacho - Tendo em vista o laudo médico de fls. que atesta a incapacidade do interditando, diga o M. P. Belém, 18.07.1988. Dra. Emília Belém Pereira.
RETIFICACAO - Reque: Maria de Lourdes Farias da Silva, Adv. Dra. Marilene Carmona - Despacho: Acatando parecer do digno representante do Ministério Público, indefiro o pedido inicial. Belém, 18.07.1988. Dra. Emília Belém Pereira.
EXECUCAO - Exer: Jania Maria Pena da Gama Albuquerque - Adv. Rosa Egídia Crispino. Exco: Orlando Teixeira de Albuquerque. Despacho - Cite-se, Belém, 18.07.1988. Dra. Emília Belém Pereira.
ALVARA - Reque: Antonio Campos Moreira - Adv. Dr. José Antonio Coelho. Despacho - Diga o M. P. Belém, 18.07.1988. Dra. Emília Belém Pereira.
SEPARACAO LITIGIOSA - Reque: Quirino de Jesus da Costa Magno. Adv. Reginaldo Derze Ferreira - Ré: Carmine Brabo dos Santos Magno. Despacho: Cite-se a Requerida para audiência de conciliação que se realizará no dia... de... às... horas, constando no mandado a advertência de que o prazo para contestação deverá iniciar-se nessa data, Belém, 18.07.1988. Dra. Emília Belém Pereira.
SEPARACAO LITIGIOSA - Reque: Maria da Conceição de Silva Rodrigues - Adv. Reginaldo Derze Ferreira - Ré: Edvaldo Garcia Rodrigues. Despacho: Cite-se o Suplicado para os termos da presente ação, constando no mandado que a audiência de conciliação se realizará no dia... de... às... horas. Intimem-se e Cite-se. Belém, 14.07.1988. Dra. Emília Belém Pereira.
SEPARACAO LITIGIOSA - Reque: Antonio Carvalho dos Santos Adv. Dr. Jorge Augusto Pinheiro - Reque: Francisca Gomes dos Santos - Despacho: Designo o dia de... às... horas, para audiência de conciliação. Cite-se a Suplicada, constando do mandado que o prazo para resposta terá início nessa data. Belém, 14.07.1988. Dra. Emília Belém Pereira.
ALIMENTOS - Reque: Clelia do Carmo Cardoso - Adv. Dra. Norma Esteves - Reque: Wilson Lopes Cardoso. - Despacho: Fixo a pensão alimentícia em favor de A. e seus filhos em 30% dos vencimentos brutos do R. determinando que esse pagamento seja feito através de folha de pagamento na CERPASA. Ofício-se. Designo o dia... de... às... horas, para audiência de conciliação. Belém, 14.07.1988. Dra. Emília Belém Pereira.
SEPARACAO CONSENSUAL - Reque: Maria do Socorro Pinheiro Vieira e Clímério Vieira Neto - Despacho: (Sentença) Ante os motivos e o mais que nos autos consta, homologo a separação consensual do casal para que produza seus efeitos, dissolvendo-se a sociedade conjugal entre eles existentes PIR. Após o trânsito em julgado proceda-se a averbação no Registro Civil, para tal expedindo-se o respectivo mandado. Belém, 28.07.1988. Dra. Theresinha Fonseca.JUÍZO DE DIREITO DA 13ª VARA - DR. WERTHER BENEDITO COELHO
SEPARACAO LITIGIOSA - Reque: Wanja Selma Ribeiro da Costa - Adv. Paulo Maurício Macêdo. Reque: Aluisio Jesus Gaspar da Costa - Despacho: Remarco para o dia 11 de agosto às 10 horas a audiência de instrução e julgamento, cientes as partes, as testemunhas M. Público e Curador do Audiência e Família. Belém, 13.08.1988. Dr. Werther Benedito Coelho.
INVESTIGACAO DE PATERNIDADE - Reque: Elton Victor Monteiro. Adv. Dra. Helena Cláudia Miralha - Reque: José Gomes da Souza. Adv. Dr. Milton Chagas - Despacho: Fica Designado o dia 23 de agosto às 10:30 horas para audiência de l. Paternidade, digo de Ins. e Julgamento. Intimem-se. Belém, 23.06.1988. JACY DANIEL DE SOUZA Escrivão (G. Reg. nº 23.441)

JUSTIÇA FEDERAL

EDITAL DE VENDA EM LEILÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor IRAN VELASCO NASCIMENTO, Juiz Federal da 3ª Vara, na forma da Lei, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, às 9:00 horas do dia 12 de agosto de 1988, na sede deste Juízo, sito na Av. Generalíssimo Deodoro nº 697, será levado a público o pregão de venda e arrematação, a quem oferecer lance superior ao valor da avaliação, o bem a seguir descrito: Uma máquina registradora elétrica marca SWEDA, nº 8638265, modelo 2512/10, penhorado nos autos nº 31.922 do Processo de Execução Fiscal que a SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB move contra DISTRIBUIDORA DE ALIMENTO SÃO JOSÉ LTDA. (SUPERMERCADO SÃO JOSÉ). Não havendo licitantes, fica desde já designado o dia 26 de agosto do corrente ano, às 9:00 horas, para a venda a quem mais oferecer. Na forma da Lei o presente será publicado uma vez no "Diário da Justiça", como expediente Judiciário gratuito, de acordo com o art. 22 da Lei nº 6.830, de 22.06.80. EXPEDIDO nesta Cidade de Belém, Capit. do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos dezoito dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e oito. Eu, *Iran Velasco Nascimento* (Edmilson Costa da Rocha) Atendente Judiciário, o datilógrafo, e eu, *Marcelo Dolzany da Costa* (Marcelo Dolzany da Costa), Diretor de Secretaria da 3ª Vara, o conferi e assino.*Iran Velasco Nascimento*
IRAN VELASCO NASCIMENTO
Juiz Federal da 3ª Vara

EDITAL DE VENDA EM LEILÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor IRAN VELASCO NASCIMENTO, Juiz Federal da 3ª Vara, na forma da Lei, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tomarem que, às 9:00 horas do dia 12 de agosto de 1988, na sede deste Juízo, sito à Av. Generalíssimo Deodoro nº 697, será levado a público o pregão de venda e arrematação, a quem oferecer lance superior ao valor da avaliação, o bem a seguir descrito: "Um Compressor de Ar marca Wayne, modelo W15/50SD, série 13.872,858 rpm, pressão máxima 8,8Kg/cm², com motor marca Weg modelo 100 L981 cv-4, 220v/380v Hz 60, fs 1,15, 3510 rpm, código 9,0, IP - 44, regime contínuo, penhorado nos autos de Execução Fiscal nº 31574 que a SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB move contra SAMPAIO & GENTIL LTDA. (CASTELINHO). Não havendo licitantes, fica desde já designado o dia 26 de agosto de 1988, às 9:00 horas, para a venda a quem mais oferecer. Na forma da Lei o presente Edital será publicado uma vez no "Diário da Justiça", como expediente Judiciário gratuito, de acordo com o art. 22 da Lei nº 6.830, de 22.06.1980. EXPEDIDO nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos dezoito dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e oito. Eu, *Rita Moitita Pinto da Costa* (Rita Moitita Pinto da Costa), Auxiliar Judiciária, o datilógrafo, e eu, *Marcelo Dolzany da Costa* (Marcelo Dolzany da Costa), Diretor de Secretaria da 3ª Vara, o conferi e assino.*Iran Velasco Nascimento*
IRAN VELASCO NASCIMENTO
Juiz Federal da 3ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

Ref.: Proc. nº 30344
O Doutor Daniel Paes Ribeiro, MM. Juiz Federal da 4ª Vara na no exerc. cum. da 2ª Vara, e no uso de suas atribuições legais,

F A Z S A B E R aos que lerem o presente Edital de citação com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam uns autos de Ação Penal que o Ministério Público Federal move contra Vedito

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Sede de Belém, PA

Ataíde Bentes e outros. E porque os acusados JOSE ANTONIO DE SOUZA FONSECA (brasileiro, natural de Belém/PA, casado, motorista, nascido a 27/6/43, filho de José Raimundo Bastos Fonseca e de Neuzia de Souza Fonseca), VEDITE ATAÍDE BENTES (brasileira, natural de Santarém Novo/PA, solteira, sem profissão definida, nascida a 20/5/75, filha de Constâncio Ataíde Bentes) e ODINEIA MOREIRA RAIOL (também conhecida por "Bita", brasileira, natural de Belém/PA, solteira, doméstica, nascida a 03/2/53, filha de Sinézio Moreira e de Iracy Raiol Moreira), estejam atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente Edital cita-os para se verem processar perante este Juízo, denunciados que foram como incurso nos termos dos "art. 224, IV, da Consolidação das Leis da Previdência Social, combinado com o art. 171 do Código Penal Brasileiro", devendo comparecerem à sede desta Seção Judiciária (Av. Generalíssimo Deodoro nº 697 - Umarizal - Belém/PA), no dia 17 de agosto de 1988, às 08:00, a fim de serem qualificados e interrogados, sob pena de revella. Para o conhecimento de todos e expedido o presente Edital, que será publicado no Boletim da Justiça Federal (Seção do Diário Oficial do Estado), e cuja cópia é afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos dezesseis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e oito. Eu, João Guilherme Lages Mendes, Atendente Judiciário, o datilografeei, e eu, Fernando Neves Tocantins, (Dr. Fernando Neves Tocantins), Diretor de Secretaria da 2ª Vara, o conferi e assinou.

Daniel Paes Ribeiro
Dr. Daniel Paes Ribeiro
Juiz Federal da 4ª Vara
no exer. cum. da 2ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

Ref. Proc. nº 33.503

O Doutor IRAN VELASCO NASCIMENTO, Juiz Federal da 3ª Vara, no uso de suas atribuições legais, etc.

F A Z S A B E R aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal da 3ª Vara e Secretária registativa, tramita o processo de Execução Fiscal movido pelo INSTITUTO JURÍDICO DAS TERRAS RURAIS - INTER contra JOAQUIM AUGUSTO PEREIRA MACHADO, corresponsável a dívida de imposto sobre a propriedade de Territorial Rural (ITR), contribuição parafiscal ao INGRA, taxa de serviços cadastrais e contribuições sindicais à Confederação Nacional da Agricultura (CNA) e à Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG), exercícios de 1982/85, registrada sob o nº PA-038053-86-9 a 30/09/86. Tendo em vista ignorar-se o atual endereço do executado, pelo presente edital, com o prazo de (30) trinta dias, que será publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito à Av. Generalíssimo Deodoro, 697, nesta Cidade, CITA-O, para que, no prazo de (5) cinco dias, pague a dívida com os seus acréscimos legais, na quantia total de CZ\$-14.953,17 (quatorze mil, novecentos e cinquenta e três cruzados e dezessete centavos), ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos treze dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e oito. Eu, Edmilson Costa da Rocha, Atendente Judiciário, o datilografeei, e eu, Waldemar Borges Corrêa, (Waldemar Borges Corrêa), Diretor de Secretaria da 3ª Vara, o conferi e assinou.

Iran Velasco Nascimento
IRAN VELASCO NASCIMENTO
Juiz Federal da 3ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
1ª REGIÃO - ESTADO DO PARÁ

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE CINCO DIAS

O doutor DANIEL PAES RIBEIRO, Juiz Federal da 4ª Vara neste Estado, no uso de suas atribuições legais, etc.

F A Z S A B E R aos que lerem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que, neste Juízo, tramitam os autos da Ação Penal, processo nº 35.228, que a Justiça Pública promove contra MARLO MAHALLA, provavelmente Surinamês e, filho de Willem Mahalla e Dennen Harijet; ERIC JONES, de nacionalidade e filiação desconhecidos, bem como o seu endereço, sendo provavelmente Surinamês; o indivíduo conhecido por EDERALDO ou pela alcunha "DIOURO", de nacionalidade, estado civil, filiação e endereço desconhecidos, sabendo-se residir em Manaus/AM, acusados da prática do delito previsto no art. 12 da Lei nº 6368/76, combinado com o art. 29

do Código Penal. E constando nos autos que os mesmos encontram-se em lugares incertos e desconhecidos, CITA-OS pelo presente edital para comparecerem em uma sala das audiências do Juízo, à Av. Generalíssimo Deodoro, 697, nesta cidade, no dia cinco (5) do mês de agosto do ano de 1988, às 9:00 horas, a fim de serem qualificados e interrogados sobre os fatos narrados na denúncia e acompanhar a ação penal em todos os seus termos e atos até sentença final e execução, sob pena de revelia. Para que não alegue ignorância, mandei passar este edital com o prazo de cinco (5) dias, publicado no Diário Oficial do Estado, cuja cópia será afixada no local de costume. EXPEDIDO nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e oito. Eu, Daniel Paes Ribeiro, (João Batista de Souza), Diretor de Secretaria da 4ª Vara, em exercício, o datilografeei, conferi e subscrevo.

Daniel Paes Ribeiro
DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal da 4ª Vara

(G. R. nº 23501)

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor JOSÉ FERREIRA NEVES NETO Juiz Federal Auxiliar da 1ª Vara, da Seção Judiciária no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc.

F A Z S A B E R a quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS virem, ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste Juízo Federal, pela Secretária competente, uma AÇÃO POPULAR, Processo nº 34.658, contra a EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A. - ENASA E OUTROS. E para os fins previstos no art. 296 do Código de Processo Civil, CITA os nominados na petição inicial, por todos os seus termos e despacho a seguir transcritos: - "PETIÇÃO INICIAL: - Exmº Sr. Juiz Federal da 1ª Vara Seção Judiciária do Pará. LUIZ REBELO NETO, cidadão brasileiro (anexo I), casado, economista, residente e domiciliado nesta cidade, Rodovia Arthur Bernardes, 1771 - Bairro do Telégrafo, CIC nº 012.692.322-15, através do advogado ao fim assinado devidamente habilitado, instrumento de Mandato (anexo 2), embasado na Lei 4717, de 29 de junho de 1965 art. 1º e seguintes, vem, respeitosamente, propor AÇÃO POPULAR contra: ENASA - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA SOCIEDADE ANÔNIMA, sediada em Belém-PA, Av. Presidente Vargas, 41, AGROPECUÁRIA SANTO ANTONIO LTDA., estabelecida em MANAUS-AMAZONAS, Av. Sete de Setembro nº 1251, sala 1305, Centro, CGC nº 04.276.713/0001-33 e RIO NEGRO DE QUEIROZ BRAGA, brasileiro, casado, pecuarista, encontrado à Av. Sete de Setembro, 1251, sala 1305, Manaus-Amazonas, ELIAS SALAME DA SILVA, ex-Diretor-Presidente da ENASA, brasileiro, casado, advogado e industrial, CIC 000.462.132-37, com domicílio nesta Capital, à Av. Gentil Bittencourt, 643, GUILHERME JOAQUIM DA COSTA RAMOS, ainda Diretor Administrativo e Financeiro da ENASA, brasileiro, casado, podendo ser encontrado à Av. Presidente Vargas, 41 - Belém-PA., RANTZAU PRADO, ainda Diretor-Industrial da ENASA, brasileiro, casado, odontólogo, podendo ser encontrado na ENASA, à Av. Presidente Vargas, 41 - Belém-PA., ALUIZIO DIAS FRANCO, ex-Diretor de Navegação da ENASA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Cidade à Av. Nazaré, 969, Aptº 602, RODYNALDY DA SILVA MAIA, ainda funcionário da ENASA, brasileiro, casado, Presidente das Comissões de Licitações da ENASA, encontrado à Av. Presidente Vargas, 41 - Belém-PA., WALDENAR CARRAPATOSO FRANCO NETO, ainda funcionário da ENASA brasileiro, solteiro, podendo ser encontrado à Av. Presidente Vargas, 41 - Belém-PA., LEILA DE SOUZA BARRA, ainda funcionária da ENASA, podendo ser encontrada à Av. Presidente Vargas, 41, Belém-PA.; brasileira, solteira, FDAO COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA. CGC nº 05.685.979/0001-00, sediada à Rua da República, S/N, Portode Móz-Pa., SALIM HERMES, brasileiro, solteiro, membro das Comissões de Licitações da ENASA, encontrado à Av. Generalíssimo Deodoro, 1189, Belém Pará, e MANOEL PAULO DOS SANTOS, brasileiro, casado, armador, CIC 134.114.542-53, consorciado de RIO NEGRO DE QUEIROZ BRAGA na Licitação do navio "AUGUSTO MONTENEGRO", podendo ser encontrado ou à Av. Sete de Setembro, 1251, sala 1305, Manaus-AM. Prefere o autor, amparado pela faculdade do art. 7º, II da Lei 4.717, de 29.06.65 que, a citação dos mesmos seja por Edital com prazo de 30 (trinta) dias, afixado na sede do Juízo e publicado três vezes no Diário Oficial do Estado do Pará e também do Estado do Amazonas, para que os ali domiciliados não aleguem desconhecimento de citação, com publicação gratuita e que deverá iniciar-se no máximo 3 (três) dias após a entrega na repartição competente. Também, que, custas e preparo sejam pagas ao final, considerando a art. 10 da Lei supra, e ainda com amparo dispositivo legal que, a sentença inclua na condenação dos réus o pagamento ao autor das custas e mais despesas Judiciais e extrajudiciais, diretamente relacionadas com a ação e comprovadas. OS FATOS: Em 09.10.86 e 13.10.86, a ENASA, através de editais publicados no Diário Oficial do Estado do Pará, dava publicidade de, note-se, em nome do MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES e na condição de Sociedade de economia Mista, a duas licitações para alienação do navio "AUGUSTO MONTENEGRO", a primeira e a segunda inerente a alienação de 19 (dezenove) alvarengas e balsas, sendo o seguinte o inteiro teor das publicações: MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES. ENASA - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A. EDITAL DE VENDA. NAVIO "AUGUSTO MONTENEGRO (NO ESTADO). Comprimento 81,85 m. Pontal 3,20 m. Boça 12,50 m. Capacidade 250 Toneladas. Instruções Gerais: 1- As propostas deverão ser encaminhadas por escrito ao Presidente da Comissão de Licitação; 2- O proponente deverá depositar, em dinheiro, a quan-

tia de Cz\$400.000,00 (QUATROCENTOS MIL CRUZADOS) na Tesouraria da Empresa para ter sua proposta recebida, pela Comissão, pela Comissão de Licitação; 3. A ENASA reserva-se o direito de aceitar ou não o maior valor oferecido, cuja decisão, será emitida dentro de vinte e quatro (24) horas; 4. As propostas serão recebidas improrrogavelmente até o dia vinte e quatro (24) de outubro de 1986; 5. Definido o licitante vencedor este terá o prazo de vinte e quatro (24) horas para complementar o pagamento e retirar a embarcação sob pena de multa de Cz\$50.000,00 (CINQUENTA MIL CRUZADOS), por dia ou fração de dia, enquanto perdurar o retardamento. 6. Quaisquer informações adicionais, serão prestadas pelo Presidente da Comissão de Licitação. Belém, 07 de outubro de 1986. (a) RODYNALDY DA SILVA MAIA - Presidente da Comissão de Licitação. MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES. ENASA - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A. EDITAL DE VENDA. ALVARENGAS E BALSAS, NO ESTADO, DENOMINAÇÕES: PERCIVAL FARQUHAR, VEIGA CABRAL, IRINEU EVANGELISTA, CARIJO, B-1, ENASA-19, 51, 13, 39, 26, 49, 48, 54, 09,60, 34, 10, 06 e 42, com feitios e tamanhos diversos. INSTRUÇÕES GERAIS: 1. Os lances serão para o lote todo. 2. As propostas deverão ser encaminhadas por escrito ao Presidente da Comissão de Licitação; 3. O proponente deverá depositar em dinheiro, a quantia de Cz\$400.000,00 (QUATROCENTOS MIL CRUZADOS) na Tesouraria da Empresa para ter sua proposta recebida, pela Comissão de Licitação; 4. A ENASA reserva-se o direito de aceitar ou não o maior valor oferecido, cuja decisão, será emitida dentro de vinte e quatro (24) horas; 5. As propostas serão recebidas improrrogavelmente até o dia vinte e quatro (24) de outubro de 1986; 6. Definido o licitante vencedor, este terá o prazo de vinte e quatro (24) horas para complementar o pagamento e retirar as embarcações sob pena de multa de Cz\$50.000,00 (CINQUENTA MIL CRUZADOS), por dia ou fração de dia, enquanto perdurar o retardamento; 7. Quaisquer informações adicionais serão prestadas pelo Presidente da Comissão de Licitação. Belém, 02 de outubro de 1986. (a) RODYNALDY DA SILVA MAIA - Presidente da Comissão de Licitação. EXT. Nº 8167 REG. Nº 20888 dia 09.10 e 13/10/86. Como se constata, os editais acima mencionam no "caput", tratar-se de uma estatal (S/A), subordinada ao Ministério dos Transportes, onde, implícita e obrigatoriamente sujeita às normas para licitação estipuladas pelo então vigente Decreto-Lei nº 200 de 23.02.87, tanto assim que, desde sua criação, sempre obedeceu referido dispositivo em suas licitações. Assim, de acordo com o art. 130 do DL 200/67, obrigatoriamente os editais deverão conter: 1. DIA, HORA E LOCAL; 2. QUEM RECEBERTA AS PROPOSTAS; 3. CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E DA PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO; 4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS; 5. DESCRIÇÃO SUCINTA E PRECISA DA LICITAÇÃO; 6. NATUREZA DA GARANTIA, QUANDO EXIGIDA. Examinando o teor dos editais publicados pela ENASA, anexos 3 e 4, e transcritos na íntegra às fls. 3 desta petição, constatará V. Exa., em função do disposto no art. 130 do DL 200/67, supra mencionado, pelo menos, três omissões: 1. NÃO CONSTAR O LOCAL PARA ENTREGA DAS PROPOSTAS; 2. NÃO CONSTAR O HORÁRIO LIMITE PARA ENTREGA DAS PROPOSTAS; 3. NÃO HAVER DESCRIÇÃO PRECISA DA LICITAÇÃO. Em função das omissões verificadas e, principalmente por falta de DESCRIÇÃO PRECISA DA LICITAÇÃO, estipulada no art. 130 do referido DL, a empresa REICON - REBELO INDÚSTRIA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA., em 16.10.86, expediu o telex 6002/86, anexo 5, dirigido ao Presidente da Comissão de Licitação, RODYNALDY DA SILVA MAIA, cujo teor, na íntegra, segue abaixo: "DE: REICON - REBELO IND. COM. E NAVEG. LTDA. 16.10.86 (HX) AO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA. ATT. DR. RODYNALDY DA SILVA MAIA. TLX Nº 6002/86. ILUSTRÍSSIMO SENHOR, VIMOS COM O PRESENTE SOLICITAR AS INFORMAÇÕES ABAIXO COM RESPEITO AOS EDITAIS DE VENDA PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, DE 09/10/86, DE EMBARCAÇÕES DESSA EMPRESA: A) QUAL A DATA LIMITE PARA DEPOSITO AS PROPOSTAS DE HORAS DEVERÃO SER APRESENTADAS AS PROPOSTAS DE COMPRA. C) COMO AS PROPOSTAS DEVERÃO SER APRESENTADAS. E O QUE DEVERÁ CONSTAR DAS MESMAS. D) SE EXISTEM VALORES MÍNIMOS DE AVALIAÇÃO E EM CASO POSITIVO QUAIS. E) EM QUE DATA E HORA SERÃO ABERTAS E XAHINA DAS AS PROPOSTAS. ATENTAMENTE; JOSEH OTAVIO CABRAL VIEGAS - ASSESSOR DA DIRETORIA DA REICON. OBS: Grifamos. Até 20.10.86, face completo silêncio da Empresa em responder ao telex 6002/86, um diretor da REICON e o advogado infra-assinado, dirigiram-se à ENASA para saber o motivo de não haver o Presidente da Comissão de Licitação respondido o referido telex, e após muita insistência junto ao mesmo, que, verbalmente, de modo peremptório recusou-se a prestar qualquer esclarecimento, ou prontificar-se a responder o telex supramencionado, a Empresa REICON passou um segundo telex nº 6037/86, na mesma data da recusa verbal acima mencionada, com o seguinte teor, integral, como segue abaixo e também, poderá V. Exa. examinar, no anexo 6: "DE: REICON - REBELO IND. COM. E NAVEG. LTDA 20.10.86 ((HX)) AO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A. ATT. - DR. RODYNALDY DA SILVA MAIA TLX Nº 6037/87 ILUSTRÍSSIMO SENHOR VIMOS COM O PRESENTE SOLICITAR AS INFORMAÇÕES ABAIXO COM RESPEITO AOS EDITAIS DE VENDA PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, DE 09/10/86, DE EMBARCAÇÕES DESSA EMPRESA: A) QUAL A DATA LIMITE PARA O DEPOSITO EXIGIDO. B) ATEH QUE HORAS DEVERÃO SER APRESENTADAS AS PROPOSTAS DE COMPRA. C) COMO AS PROPOSTAS DEVERÃO SER APRESENTADAS. E O QUE DEVERÁ CONSTAR DAS MESMAS. D) SE EXISTEM VALORES MÍNIMOS DE AVALIAÇÃO E EM CASO POSITIVO QUAIS. E) EM QUE DATA E HORA SERÃO ABERTAS E EXAMINADAS AS PROPOSTAS. ATENTAMENTE, JOSEH ALVAREZ REBELO / DIR. PRESIDENTE REICON". OBS: Grifamos. Mesmo pressionado pelos referidos telexes e cliente pessoalmente do que desejava a REICON saber precisamente sobre os omissões editais publicados, mencionados anteriormente, eis que o Presidente da Comissão de Licitação, finalmente, manifestou-se em resposta ao telex 6037/86 - REICON - segundo da mesma empresa, fazendo de maneira deliberada, com omissão e de modo capcioso, o que constatará V. Exa., examinando o anexo 7, cujo teor, íntegro, segue abaixo: TELEX Nº 00936/8P de 20.10.86,

anexo 7. "DA: ENASA - EMP. DE NAV. DA AMAZONIA S.A. Ao: DIRETOR-PRESIDENTE JOSE ALVAREZ REBELO - REICON EM ATENÇÃO SEUTEX H. NR. 6037/86 DE HOJE, INFORMAMOS QUE: A - TODAS AS RESPOSTAS PERTINENTES AS SUAS INDICAÇÕES JÁ ESTÃO CONTIDAS NAS INSTRUÇÕES PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO EDIÇÃO DE 09.10.86 E 13.10.86, RESPECTIVAMENTE. B - OUTRAS INFORMAÇÕES NÃO PERTINENTES SÃO DE SEU EXCLUSIVO ARBITRÁRIO. ACHAMOS POR BEM ALERTA-LO, EM VIRTUDE DO DEPOSITO SER EXIGIDO EM DINHEIRO, QUE O EXPEDIENTE EXTERNO DE NOSSA TESOURARIA SÓ VAI ATÉ ÀS 16:30 HORAS, TODOS OS DIAS. ATENCIOSAMENTE. RODYNALDY DA SILVA MAIA, PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, TRANSH/GENOVEVA. CVD7 OSL P/MAXWELL EM 20.10.86 (2ª FEIRA). OK. GRATA ET BYE. 911793RICN BR. 911311 ENRS BR". Grifamos Comparando V.Exa., o telex resposta da ENASA aos anteriormente feitos pela REICON e examinando os editais publicados, já mencionados e transcritos anteriormente, e face o que dispõe o art. 130 do DL 200/67 certeza e convicção terá, data venia, o meritíssimo Juízo, que se tem razão em afirmar: o Presidente da Comissão de Licitação da ENASA não esclareceu em absoluto as perguntas contidas nos telexes, o edital não foi preciso (o art. 130 do DL 200/67, exige). Em síntese, além de dizer pouco, nada disse. Se foi esclarecido: a) HORÁRIO LIMITE - 16:30 HORAS. b) EXIGÊNCIA DE DEPOSITO EM DINHEIRO. (Não aceitarem cheque, nem visado ou administrativo). O interessante é que de modo protectionista a um dos beneficiados nas licitações, em detrimento dos demais licitantes, aceitarem cheque, em vez de dinheiro. As demais perguntas feitas pela REICON, deliberadamente, provando antecipada má fé, não foram respondidas, delineando-se, de modo cristalino, indícios de que as duas licitações eram jogos de cartas marcadas com vencedores adrede escolhidos. Seriam fraudes as quais procurariam dar aparência de legalidade. Não poderia de modo algum a REICON compactar com o procedimento da estatal, eterna sugadora de subvenções do Governo Federal, como aliás confessa na resposta ao pedido de informações para instruir esta ação Popular, anexo 29, item 2, do mesmo modo que no item 3 do mesmo, confessa que: "A UNIÃO FEDERAL, COMO AÇÃO NISTA ÚNICA DA ENASA, TEM INTERESSE EM SEU PATRIMÔNIO". Da competência da Justiça Federal para proferir e julgar o feito, face o disposto no art. 5º, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 4.717/65. Assim, face a omissão e capciosidade da resposta, através do telex 6037/86-ENASA, precatando-se mais ainda, expediu a REICON o seguinte telex; dirigido, mais uma vez, ao Presidente da Comissão de Licitação, anexo 8, abaixo transcrito integralmente: TELEX Nº 6122/86REICON "DE: REICON-REBELO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA 23.10.86 AO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZONIA S/A. ATT. DR. RODYNALDY DA SILVA MAIA, TLX. Nº. 6122/86. EM REFERÊNCIA VOSSO TELEX 00936/BP. O MESMO NÃO RESPONDE NOS SAS SOLICITAÇÕES VISTO QUE AS RESPOSTAS SÃO EVASIVAS COMO TAMBÉM O É O TEOR DO EDITAL PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ EDIÇÕES DE 09 E 13 DE OUTUBRO CORRENTE. 1. DATA, HORA E LOCAL DE APRESENTAÇÃO E ABERTURA DAS PROPOSTAS. 2. SE EXISTEM VALORES MÍNIMOS PARA A VENDA. 3. O TEMPO DE RETENÇÃO DO DEPOSITO EFETUADO PARA LICITAÇÃO DO NAVIO, ALVARENGAS E BALSAS. QUANTO AOS ITENS "A" E "B" DE VOSSO TELEX Nº 00936/BP DE 20.10.86, ASSIM COMO O EDITAL SUPRACITADO, FEREM O DISPOSTO NO ART. 130, I, III, IV E VI DO DECRETO-LEI 200 DE 25.02.67, CABENDO A ESTA COMISSÃO, POR FORÇA DO REFERIDO DISPOSITIVO, OBRIGATORIAMENTE, PRESTAR TODOS OS ESCLARECIMENTOS AOS INTERESSADOS, OS PARÂMETROS DE LICITAÇÕES ANTERIORES EFETUADOS PELA ENASA. AGUARDAMOS PRONUNCIAMENTO IMEDIATO. ATENTAMENTE, JOSE ALVAREZ REBELO/DIR. PRESIDENTE. REICON. OBS: ((URGENTE)). 912064 ENRS BR GEN TLEZA ME CONFIRME TELEX BEM REC. PLS. OK BEM REC/7 NAGELA BYBY GOSTARIA DE UM FAVOR SEU GENTILEZA". Grifamos. Não venha a ENASA querer alegar não haver sido do sua Comissão de Licitação alertada sobre infringências ao Decreto-Lei nº 200/67, art. 130, I, III, IV e VI, pois o TLX 6122/86 - REICON, anteriormente mencionado foi explícito. Mantendo a ENASA seu silêncio precatou-se a REICON, cuidando de, obedecendo ao discriminatório edital, em efetuar depósito em dinheiro, exigido para si, facultados para outros, ver com provante de depósito anexo 9, após recusa peremptória do Diretor-Financeiro da ENASA, GUILHERME RAMOS em receber CHEQUE NOMINAL À ENASA, CHEQUE VISADO OU ADMINISTRATIVO, OU MESMO DEPOSITO BANCÁRIO, como se estivesse lidando com Empresa estelionatária e inidônea, inovando no intuito desestabilizante de afastar possíveis licitantes (provar-se-á adiante). Em uma cidade cheia de assaltos e insegurança, restou à REICON contratar um carro forte, através do Banco SAFRA, remunerando-o, claro, para trazer em moeda corrente o valor estipulado para caução. Na Justiça Federal, na Justiça do Trabalho é praxe a aceitação de cheques nominais, visados ou administrativos. Para o Diretor-Financeiro da ENASA, só seus protegidos puderam efetuar caução com CHEQUE. Isto fere o princípio de igualdade entre licitantes. Mais um indício de que fraudulenta seriam as licitações. Surpresa maior viria a seguir: GUILHERME RAMOS - DIRETOR-FINANCEIRO e RODYNALDY MAIA - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, ao receberem o depósito de caução obrigatória para participar das licitações, acintosamente, embora recusando-se a dar por escrito avisaram: "AS PROPOSTAS, OBRIGATORIAMENTE, TERIAM QUE SER ENTREGUES ABERTAS, NO PROTOCOLO GERAL DA EMPRESA E NÃO AO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO". Pura imoralidade e afronta. Estava pois, confirmado configurado, corroborado, que, FRAUDE E LESÃO AOS BENS DO PATRIMÔNIO DE UMA ESTATAL SUBVENCIONADA PELO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, seriam a tônica das "LICITAÇÕES" que a ENASA estaria realizando para dar conotação de legal a crime contra o patrimônio da União, sua única acionista. Enquanto os editais publicados, anexos 3 e 4, determinavam a entrega das propostas à COMISSÃO DE LICITAÇÃO, item 2 dos mencionados editais, absurdamente, vinham GUILHERME RAMOS e RODYNALDY MAIA exigir da REICON entrega das propostas em ENVELOPE ABERTO e a PESSOA NÃO MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, in caso, o pobre do proctologista geral, que em caso de problema futuro seria o bode expiatório que teria quebrado o sigilo das propostas, A maquiagem foi perfeita, mas não conta com a participação "Intrusa" da REICON, ferindo

suas já provadas intenções de furtar saque ao patrimônio da União. Tal procedimento é imoral, ilegal. Pergunta-se: E o Decreto-Lei 200/67, onde fica nesta falcatura toda? Onde fica o princípio do sigilo? Onde fica o princípio da lisura? Onde fica o princípio da moralidade no trato com o patrimônio da União? O fato chegou ao conhecimento da imprensa e "O LIBERAL", Coluna "REPÓRTER 70" em 24.10.86, no dia, e ANTES DA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO, sob título "CONCORRÊNCIA", vide anexo 10, cujo teor integral é: "O LIBERAL" - "REPÓRTER 70" - 24.10.86. "CONCORRÊNCIA. A ENASA PROHIBE HOJE A ABERTURA DE UMA LICITAÇÃO PARA VENDA DO NAVIO "AUGUSTO MONTENEGRO", NÃO COLOCANDO NO EDITAL A HORA E O LOCAL DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS, EM DESACORDO COM O DECRETO-LEI 200/67. ESTÁ EXIGINDO DOS PARTICIPANTES A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS ABERTAS, PARA JULGAMENTO PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, 24 HORAS APÓS A APRESENTAÇÃO DAS MESMAS. OS INTERESSADOS NA CONCORRÊNCIA NÃO VÃO PODER RUBRICAR AS PROPOSTAS DOS CONCORRENTES, COMO DE PRAXE, E NEM PODERÃO TOMAR CONHECIMENTO DOS PREÇOS DEPOIS DA ABERTURA DOS ENVELOPES. EM TEMPOS DE NOVA REPÚBLICA OS INTERESSADOS ACHAM QUE AUTORIDADES DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E DA PRÓPRIA DIRETORIA DA ENASA, NÃO ESTÃO NO CONHECIMENTO DO QUE A COMISSÃO DE LICITAÇÃO ESTÁ FAZENDO". Grifamos. Nem mesmo diante do brado de alerta da imprensa os predadores do patrimônio da União (Diretoria da ENASA e mais Comissão de Licitação) tolgem seus maus instintos no intuito de perseguir e alcançar um objetivo (dirigir a licitação em benefício de terceiros), levando as aves de rapina, os abutres da estatal, seus intentos às últimas consequências. Ver-se-á a seguir. Em não havendo a Comissão de Licitação até o início da tarde do dia marcado para realização da mesma, respondido os telexes que pediam esclarecimento e descrição precisa, por exemplo, da hora limite, local e valor mínimo de avaliação das embarcações e hora de abertura e exame das propostas, cautelosamente, as empresas REICON, CONASA e HAXAGONO CONSTRUÇÕES LTDA discriminadas pela Comissão de Licitação em saber dos detalhes acima mencionados, precaveram-se, instalando-se durante o período vespertino na antecâmara do Diretor-Financeiro GUILHERME RAMOS, e mais uma vez recorrendo a REICON, agora juntamente com a CONASA, a contratação de carro-forte e transporte pelo BANCO SAFRA de dinheiro para efetuar mais duas cações, visto que, para os apadrinhados, a Empresa aceitara simples cheque nominal, enquanto para os não ungdos pelas benesses da Diretoria, licitantes outros (REICON/CONASA/HEXÁGONO) não aceitavam cheques visados ou administrativos (aceitos pela Justiça brasileira). Por exemplo, a AGROPECUÁRIA SANTO ANTONIO LTDA., pode apresentar o CHEQUE G-561, do BANCO REAL, AG. 275, ferindo frontalmente o princípio de igualdade dos licitantes, que tanto fala HELY LOPES HEIRELLES em sua obra LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO, Editora Revista dos Tribunais, 6ª. edição, Pg. 111. Só esta infringência já seria suficiente para se impugnar as licitações. Com os depósitos acima mencionados as empresas REICON e CONASA habilitaram-se tanto às licitações do navio e balsas a primeira, e CONASA, às 19 (dezenove) embarcações. Diante da recusa do Diretor-Financeiro em receber os depósitos/caução acima referidos e dizer local e hora da licitação, em plantão permanente, os representantes da REICON/CONASA e HEXÁGONO, assistidos pelo advogado infra-assinado e o economista JOSÉ OTAVIO CABRAL VIEGAS, juntamente com o jornalista SÍLIO BIBAS de "A PROVÍNCIA DO PARÁ", ficaram vigiando os passos do referido Diretor (GUILHERME RAMOS), que guardara as cações em cofre que dava para ser vigiado. Como teria em determinada hora que abri-lo, retirar as propostas e entregá-las ao Presidente da Comissão de Licitação, mandava a lógica que, vigiasse o cofre e seguindo os passos do referido Diretor-Financeiro, conseguir-se-ia chegar ao tão secreto local da licitação. A vigília durou até por volta das 17:30 hs, quando GUILHERME RAMOS dirigiu-se ao cofre, apanhou os documentos dos licitantes (cações) seguindo para o andar térreo, até uma sala onde se encontravam os membros da Comissão de Licitação, com posta pelos senhores: 1- RODYNALDY DA SILVA MAIA - Presidente; 2- WALDEMAR CARRAPATOS FRANCO NETO - Membro; 3- SALIM HERMES - Membro; 4- LEILA DE SOUZA BARRA - Secretária. Verdadeira processão de licitantes angustiados seguiu os passos do Diretor-Financeiro da ENASA, encontrando-se já na sala onde estava reunida a Comissão de Licitação, o privilegiado MANOEL PAULO DOS SANTOS, que dias antes de sair o primeiro edital (03.10.86), quando o primeiro edital saiu dia 09.10.86 - teve aceita proposta sua em consórcio com RIO NEGRO DE QUEIROZ BRAGA, habilitando-se indevidamente para licitação do "AUGUSTO MONTENEGRO". Descobriu-se o esconderijo de Ali Babá. Não tendo bola de cristal, mas sendo "amigo dos homens", pôde se habilitar antes do primeiro edital e mais do que natural (para eles), diretoria corrupta e licitantes de igual estirpe, sabia, com muita antecedência, confessor, hora e local da licitação, dados sonogados aos demais. Seu comparsa de fraude: RIO NEGRO DE QUEIROZ BRAGA. Antes de retirar-se do recinto, GUILHERME RAMOS, advertiu a Comissão de Licitação que: os envelopes contendo as propostas só poderiam ser recebidos para concorrerem às licitações se fossem entregues ABERTOS ao Protocolista Geral da Empresa, embora o mesmo não fosse membro da Comissão de Licitação e os editais publicados, anexos 3 e 4, determinavam entrega à Comissão de Licitação, em seu item 2. Tal pronunciamento, face o princípio da indevidabilidade tão propalado por HELY LOPES HEIRELLES e outros autores administrativistas, assim como a quebra de sigilo, e descumprimento ao Decreto-Lei 200/67, a partir desse momento, faziam as licitações padecerem de vício insanável, tornando-se anuláveis de pleno direito. REICON, CONASA e HAXAGONO CONSTRUÇÕES, licitantes tratados como bastardas em detrimento de outros licitantes, protestaram, alegando que, procedendo do modo absurdo pretendido pelo Diretor-Financeiro da ENASA, caso ocorresse o milagre de serem declaradas vencedoras, seriam objeto de anulação das licitações a ENTREGA DE ENVELOPES ABERTOS e a PESSOA QUE NÃO ERA MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO (condição exigida nos editais). Além do mais seriam coniventes com a verdadeira trapalhada arma-

da pelos quatro trapalhões que compunham a diretoria da ENASA. Caracterizada a fraude, tudo assistindo o jornalista SÍLIO BIBAS, "A PROVÍNCIA DO PARÁ", o representante da REICON interpelou o Presidente da Comissão de Licitação, RODYNALDY MAIA por que motivo, até aquela hora, 17:30 hs, não respondera o telex 6037/86-REICON, anexo 6, já mencionado, reitorando pedido de informações capitais à licitação e advertindo-o das diversas infringências ao DL 200/67 Como o jogo era de cartas marcadas, na hora do início da licitação, isto às 17:33 hs, sem dar conhecimento ao representante da REICON do teor de sua resposta, descaradamente, RODYNALDY MAIA, disse que, aquela hora acabara de passar um telex respondendo-o. Só que para recebê-lo ter-se-ia que efetuar deslocamento da ENASA para REICON, alguns quilômetros distante em hora de tráfego intenso e restando míseros 27 minutos para encerramento do expediente da ENASA. Com tal artimanha pretendia o Presidente da Comissão de Licitação que nos deslocássemos até a REICON e nos 27 minutos que restavam para encerramento do expediente, sacramentaria na ausência da REICON e da CONASA, pelo menos, as fraudulentas licitações. Entendendo o ardil que visava afastá-los da competição, protestaram os prejudicados, pedindo para fazer constar na ATA DA LICITAÇÃO, tanto do navio como das 19 embarcações, protestos pertinentes às inúmeras irregularidades ocorridas até então, pedindo-se anulação das licitações. "NÃO VAI HAVER ATA!!" Para espanto geral dos não comprometidos com a autêntica mutretagem, data venia, que eram as licitações fez tal afirmação o Presidente da Comissão de Licitação, RODYNALDY MAIA. Implodira de vez o castelo da moralidade, da probidade, feudo de qualquer licitação séria, à vista do que ensina HELY LOPES HEIRELLES, em "LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO", pag. 111, Editora Revista dos Tribunais, 6ª. edição. A licitação tornara-se uma pantomima. Mais parecia que, feirantes do Ver-o-peso, na hora da viração, ofereciam a marreteiros bananas passadas. Em absoluto se estava licitando com seriedade, honradez, probidade e moralidade, além de legalidade, óbvio, bens de uma estatal cujo única acionista é a União, subordinada diretamente ao Ministério dos Transportes, do qual, desde sua criação até hoje, recebe subvenções para mantê-la em funcionamento. Depois eles não querem a privatização. Se o Brasil, hoje em dia, o ex-todo poderoso homem da SEPLAN, ANÍBAL TEIXEIRA, já foi indiciado pela Polícia Federal por corrupção, esperamos que os "peixinhos de água doce" sejam distinguidos, por equidade, com igual "honraria" e também, CPl. Como previra a REICON todas as manobras visando alijá-la da licitação, adrede, prepara o escritório CER 0300/86, datado de 24.10.86, anexo 11, impugnado e protestando contra a participação de licitantes que houvessem entregues suas propostas abertas, ao Protocolista Geral e não a Comissão de Licitação, como determinado no item 2 dos editais assim como, contra as que não fossem rubricadas na hora da abertura das propostas por todos os participantes previamente habilitados e também pela omissão criminosa e deliberada do Presidente da Comissão de Licitação, RODYNALDY MAIA, em responder a tempo o telex 6037/86 da REICON, já mencionado, anexo 6, o licitante: DIA, HORA E LOCAL PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS EM ENVELOPE FECHADO. Após insistente recusa da ENASA em receber protocolado o escritório de protesto e impugnação, visto que não haveria ATA DA LICITAÇÃO, e diante da irredutibilidade do representante da empresa prejudicada (REICON), aquiesceu RODYNALDY MAIA em mandar protocolar sob nº 000006 o escritório de protesto e impugnação, já mencionado, rubricando-o, a pedido da parte interessada. Sentindo-se em posição difícil, concordou finalmente o Presidente da Licitação em elaborar ATAS para as duas licitações, pois, sentirá a seriedade da encrenca que estava metido, testemunhada pela imprensa, passando a desincumbir-se pessoalmente de atribuição de origem cabível à Secretária da Comissão de Licitação, LEILA DE SOUZA-BARRA, esta, desde já, reconhecemos mero instrumento de corruptos. Pecou por omissão e canivência. Quando a ATA já estava datilografada, pelo meio, contendo protestos e impugnações das licitantes: Hexágono, REICON, CONASA, adentrou ao recinto onde se realizava a licitação o Diretor-Financeiro GUILHERME RAMOS, determinando taxativamente, ao Presidente da Comissão de Licitação que: "NÃO FOSSEM RECEBIDAS AS PROPOSTAS QUE ESTIVESSEM EM ENVELOPE FECHADO". Grifamos. Típico abuso de poder e arbitrio. Partir tal determinação, absurda, ilegal, de um Diretor-Administrativo de uma estatal, ferindo frontalmente norma de moralidade pública inerente à licitação de bens da União, foi uma heresia em termos de Direito Administrativo, capaz de fazer tremor no túmulo o mais antigo administrativista sepultado no Brasil republicano. E o Decreto-Lei 200/67? E as normas de licitação da Empresa, nada valem, nem significam? O mar vai virar sertão e o sertão vai virar mar, frase antológica que merece piágo: o certo vai virar errado e o errado vai virar o certo quis provar e provou o Diretor-Administrativo-Financeiro da ENASA. Agora, agente as consequências, pois embora vivamos no império da impunidade, ainda existe justiça que não somente para PRETOS, POBRES E PROSTITUTAS; como bem o disse um dos desembargados do TJE/PA. Não fosse a política continuar fazendo morada na ENASA e hoje em dia estaríamos livres de um segundo mandato de diretor aos diretores RANTZAU PRADO e GUILHERME RAMOS, possuidores de poderinhos fortes, mas que na Justiça Federal nada poderão fazer para evitar a condenação de seus filhos. Atendessem os licitantes honestos e bem intencionados as determinações legais de um pseudo Diretor-Administrativo, entregando propostas abertas no protocolo, fariam o jogo da direção da ENASA, infringindo o item 2 dos editais das licitações e o Decreto-Lei 200/67, quando a indevidabilidade das propostas, objeto de análise profunda de HELY LOPES HEIRELLES na obra anteriormente mencionada. Depois, quando querem privatizar a ENASA e o rombo do déficit público acaba congelando a URP dos servidores da União, conclui-se: para ser mal administrada, dilapidada e sugar subvenções que aumentam mais a cratera lunar do déficit público, quem sabe se privatizando-a, não só a ENASA, mais também outras estatais

que se amamentam nas tetas da mãe República, sugando-a até as últimas, estaria o Governo Federal fazendo uma caridade ao famélico povo brasileiro? Tal imoralidade do Diretor-Administrativo, seria Inaceitável até mesmo para uma empresa particular, entretanto, se considerando tratar-se a ENASA de uma SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, criada pelo Decreto-Lei nº 155 de 10.02.67, ser subordinada ao Ministério dos Transportes, desde então, até hoje, depender de subvenções da União para sobreviver, como consta no anexo nº 29 (RESPOSTA DA ENASA, DATADA DE 05.01.88, AO PEDIDO DE CERTIDÃO E INFORMAÇÕES PARA INSTRUIR ESTA AÇÃO POPULAR, ITENS 1, 2 e 3, ESSE ÚLTIMO EM QUE CONFESSA: "A UNIÃO FEDERAL É A ÚNICA ÚNICA DA ENASA, TEM INTERESSE EM SEU PATRIMÔNIO", não há a menor dúvida que manipulou a direção da ENASA coadjuvada pela Comissão de Licitação, as duas licitações, dirigindo-as, imoralmente em benefício de uns em detrimento de outros, objetivando dilapidar o patrimônio da União. Quando os prejudicados mais protestavam, coroando toda a bandalheira que eram as fraudulentas licitações, eis que, adentraram à sala da licitação, juntando-se a GUILHERME RAMOS, os três outros diretores da estatal, até então, entocados nos covis que se transformaram suas diretorias. Eram os senhores: 1. ELIAS SALAME DA SILVA - Presidente; 2. ALUIZIO DIAS FRANCO - Diretor de Navegação; 3. RANTZAU PRADO - Diretor Industrial. Os dois primeiros, comprimidos e oprimidos pelo escândalo posterior as licitações foram expelidos ou se auto-expeliram, por pressão do Ministério dos Transportes, enquanto o último, RANTZAU PRADO, embora posteriormente envolvido em venda irregular de sucata, foi juntamente com GUILHERME RAMOS reconduzido pelo ministério ao qual é vinculado para novo mandato de três anos, surpreendentemente. É castigo demais para a estatal e o contribuinte, estimulando a impunidade repetição de atos similares. Junto, o sinistro qual que mais parecia composto pelos QUATRO CAVALHEIROS DO APOCALIPSE (PESTE, FOME, GUERRA E MORTE), sem o menor pudor não mandou recado. Deu o pessoalmente demonstrou-o, na prática, que os FINS JUSTIFICAM OS MEIOS. Fazendo prevalecer a velha máxima maquiavélica, sob a batuta do Diretor-Presidente, como primeira medida, aliás, pessoal e do próprio, perante a imprensa, ditatorialmente, determinou que o fantoche que exercia a Presidência da Comissão de Licitação deixasse o assento à mesa de onde presidia os trabalhos, pois, ele, ELIAS SALAME, Diretor-Presidente da ENASA, a partir daquele momento passara a presidir-los. Claro, à sua maneira. Ato contínuo, de clarou nada valer a ATA DE LICITAÇÃO que, em vez de ser datilografada pela Secretária o era por RODYNALDY MAIA, sendo inválida, não pelo referido motivo, mas porque a nova ATA que iria fazer não continha protestos e impugnações dos licitantes, passando a elaborar a de próprio punho, fazendo lembrar Charles Chaplin em "O GRANDE DITADOR". Para um bacharel em Direito, o Presidente de uma estatal que ao longo de sua vida vive à sombra do cutelo da privatização cansada a União em subvencioná-la, sinceramente foi acintoso e vergonhoso o procedimento de tal Presidente no trato da res pública. Que se dane o contrabante. Não satisfeito com tão indecoroso comportamento, tentando jogada de efeito, adrede ensaiada com seus pares de Diretoria, acintosamente, esquecendo de normas de licitação da Empresa, existentes, e direcionadas para obedecer o Decreto-Lei 200/67, propôs ELIAS SALAME aos seus Diretores que: "DEMOCRATICAMENTE - tipo eleição na Rússia - VOTAS-SEM SE PODERIAM OU NÃO CONCORRER AS LICITAÇÕES (AUGUSTO MONTENEGRO E AS 19 EMBARCAÇÕES), OS LICITANTES QUE APRESENTARAM SUAS PROPOSTAS EM ENVELOPES LAÇADOS". Piada. Para uma comédia de Carlitos, seria uma brincadeira engraçada. Para uma licitação pública de bens do patrimônio da União, era grave tal procedimento. Como o quarteto sinistro não estava a fim de brincadeira, obviamente, atendendo ao apelo "democrático" do Presidente da ENASA, ídolo representante da classe política que nos lega "planistas" nas votações do Congresso, e o que é mais grave, tesoureiro do partido majoritário da Nova República, no Pará, por unanimidade, decidiram os "honestos Diretores": "SÓ PODERIAM PARTICIPAR DAS LICITAÇÕES OS LICITANTES QUE ENTREGASSEM SUAS PROPOSTAS EM ENVELOPES ABERTOS AO PROTOCOLISTA DA EMPRESA". Que barbaridade! Ficava assim, caracterizada a culpabilidade e responsabilidade da Direção da ENASA (toda) e dos membros da Comissão de Licitação, em dolosamente, manipular em benefício de terceiros, patrimônio da União. Era uma gang. Os licitantes que aceitaram tal imoralidade foram, justamente, os beneficiados. Certamente, fiando-se na impunidade geral por esses Brasis, campeando na Nova República esqueceram-se de três "pequenas" coisas, MUITO GRANDES: 1. EXISTIR, NO MEIO DA CORRUPÇÃO GERAL, E DO DESCREDITO NA JUSTIÇA, UM ÓRGÃO DO JUDICIÁRIO CHAMADO JUSTIÇA FEDERAL; 2. SER A ENASA ESTATAL SUBVENCIÓNADA, CRIADA E MANTIDA PELA UNIÃO; 3. EXISTIR UMA COISA CHAMADA AÇÃO POPULAR (Lei 4717 de 29.06.65) QUE PARA FINS DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL, ART 59, §1º, EQUIPARA A ATOS DA UNIÃO, OS ATOS DAS PESSOAS CRIADAS OU MANTIDAS PELA UNIÃO FEDERAL (a ENASA o foi pelo Decreto 155 de 10.02.67), E RECEBE SUBVENÇÃO, DESDE SUA CRIAÇÃO ATÉ HOJE, CONFIRMANDO SEU ATUAL DIRETOR-PRESIDENTE, NA CERTIDÃO DA ENASA, ITEM 2, RESPOSTA AO PEDIDO DE INFORMAÇÕES PARA INSTRUIR ESTA AÇÃO POPULAR, ALÉM DE SER A UNIÃO SUA ÚNICA AÇÃOISTA E TER INTERESSE EM SEU PATRIMÔNIO (item 3, Certidão supramencionada), anexo 29. Agora, não é hora de arrependimento e sim de colher os maus frutos das sementes que plantaram. Certamente, o Ministério Público não deixará de responsabilizá-los, civil e criminalmente, como estabelecido o art 6º, §4º, da Lei 4717 de 29.06.65. Inconformados com o procedimento absurdo da Direção da ENASA e Comissão de Licitação, os prejudicados protestaram veementemente, mais ainda quando ELIAS SALAME de posse da ATA que vinha elaborando manuscrita (trabalho pelo edital da secretária LEILA DE SOUZA BARRA), condicionou a assinatura à mesma somente permitida para quem declinasse do direito de fazer constar seus protestos e impugnações, insistindo em que as propostas só poderiam ser aceitas EM ENVELOPES ABERTOS, ENTRE QUÊS AO PROTOCOLISTA GERAL, lamentando, dinamicamente

que: "INFELIZMENTE, LAMENTAVA, TALS LICITANTES NÃO PODERIAM MAIS PARTICIPAR DAS LICITAÇÕES PORQUE O EX PEDIENTE DA EMPRESA ESTAVA ENCERRADO, PASSAVAM DAS 20:00 hs". Em sendo esclarecido, comportava-se mais despuadoradamente do que assaltantes da Baixada Fluminense. De Gaulle tinha razão. C'est Brésil! Novos protestos, veementes, a imprensa assistindo, incrédula, e depois de ser compelido a dizer a verdade, ELIAS SALAME, textualmente, disse: "VOU ABRIR O JOGO!", fato testemunhado pelo jornalista SÍLIO BIBAS de "A PROVÍNCIA DO PARÁ". Explicou ELIAS SALAME, despuadoradamente: "DESDE 02.10.86 (portanto, uma semana antes de ser publicado o 1º edital para a venda do navio "AUGUSTO MONTENEGRO"), RECEBERA PROPOSTA FIRMADA POR RIO NEGRO DE QUEIROZ BRAGA E MANOEL PAULO DOS SANTOS, QUE TINHA GUARDADO NO COFRE DA EMPRESA, E QUE A LICITAÇÃO ERA APENAS MERA FORMALIDADE DE PARA DAR UM ASPECTO LEGAL À ALIENAÇÃO DO NAVIO". A licitação, portanto, era uma farsa. Mera brincadeirainha para Inescrupulosa, escandalosa e criminosamente transferir-se bem do patrimônio da União para o particular em condições extremamente desvantajosas para a estatal. Sentindo a barbaridade da confissão pública de seu Diretor-Presidente, eis que, o Diretor de Navegação da ENASA, ALUIZIO FRANCO, com plicando ainda mais a indefensável posição sua, de seus pares de diretoria e Comissão de Licitação, indecorosamente, propôs: "REALIZEMOS UM MINI LEILÃO - que diabo será isso? - ENTRE OS LICITANTES PRESENTES, DESCONSIDERANDO-SE AS PROPOSTAS DOS AUSENTES". A emenda foi pior do que o soneto. NOVOS protestos das licitantes REICON, HEXÁGONO e CONASA, visto estupremem as propostas dos diretores da ENASA o Decreto-Lei 200/67, as NORMAS DE LICITAÇÃO DA EMPRESA e o ESTATUTO DA EMPRESA, dando autêntica aula de como se podia fazer uma licitação com bandalheira, es carnecendo todos os licitantes que acreditaram ser a ENASA uma Empresa séria no trato dos bens que a União lhe confiara, conseguido com o suor dos impostos pagos pela multidão de Zês-Com-Fome que constitui a maioria do sacrificado povo brasileiro. Mostrando o seu caráter, o indóneo Diretor-Presidente da ENASA replicou a proposta de seu Diretor de Navegação, dizendo que, a aceitava, com uma condição: "QUE NADA SE FIZESSE COM RELAÇÃO AS PROPOSTAS DA OUTRA LICITAÇÃO INERENTE À ALIENAÇÃO DE 19 BALSAS E ALVARENGAS". Qual seria a razão de não pretender o Diretor-Presidente da ENASA, ELIAS SALAME, abrir mão de tal exceção, foi a pergunta que veio a mente de todos, os honestos, claro, isto porque não se sabia ainda quem eram ou quem era o(s) unido(s), eleito(s) do senhor todo-poderoso Presidente da ENASA? Ao fim da licitação, descobriu-se: FORA DECLARADO VENCEDOR NAS 19 EMBARCAÇÕES, SIMPLEMENTE, FOAD COMERCIO E NAVEGAÇÃO LTDA., dos sócios DE ELIAS SALAME DA SILVA, FOAD DIB TACHY e JORGE LUIZ FONSECA TACHY EM NADA MENOS DE DUAS EMPRESAS. Estava explicado o mistério. Num passe de mágica, uma autêntica frota, repassara a si mesmo, indiretamente (via seu sócio) o Presidente da ENASA. Ficava claro que, o mar de lama das licitações era abrangente e não restrito ao navio "AUGUSTO MONTENEGRO". Em frontal desrespeito aos editais publicados para alienação das 19 embarcações, que previa integralização do pagamento 24 horas após declarado vencedor, a proposta, sabe Deus como de FOAD COMERCIO E NAVEGAÇÃO LTDA., oferecia no autêntico negócio de "badrícia", com respeito devido aos árabes, propôs e foi aceito: "PAGAMENTO PARCELA DO, COM ENTRADA NO VALOR DE Cz\$400.000,00 E O RESTANTE EM 4 (QUATRO) PRESTAÇÕES IGUAIS, MENSAIS, VENCENDO A 1ª DIA 30 DE NOVEMBRO DE 1986", como constata-se examinando o anexo 14. Só aí, facilmente, torna-se anulável tal licitação. Contraria o art. 6º do edital que estabeleceu pagamento total no prazo de 24 horas; venda à vista. Também os editais do navio "AUGUSTO MONTENEGRO", em seu item 5, anexo 3 e 4, são taxativos: "PAGAMENTO À VISTA, 24 HORAS APÓS DECLARADO O VENCEDOR, insistindo, de modo ilegal, a AGROPECUÁRIA SANTO ANTONIO LTDA., de RIO NEGRO DE QUEIROZ BRAGA, declarada vencedora com proposta na base do crediário, postanto, ferindo o edital, e que jamais poderia ser aceita (mas foi), teve a audácia de postular em Juízo receber o navio licitado fraudulentamente. Só que esqueceram da Ação Popular, de Juízo obrigatório no foro Federal, pelos motivos anteriormente expostos. Eis, as condições de pagamento da proposta dita vencedora da LICITAÇÃO DO "AUGUSTO MONTENEGRO", feita por AGROPECUÁRIA SANTO ANTONIO LTDA., através seu sócio-gerente RIO NEGRO DE QUEIROZ BRAGA, anexo 15, cujo teor é: PROPOSTA DE AGROPECUÁRIA SANTO ANTONIO LTDA. "PREÇO OFERECIDO: Cz\$2.400.000,00, PAGOS PELA SEGUINTE MANEIRA: 1. Cz\$400.000,00 DO DEPÓSITO OBRIGATÓRIO; 2. Cz\$400.000,00 DE ENTRADA, CONFIRMADA A COMPRA; 3. O RESTANTE EM 4 PRESTAÇÕES MENSAIS, IGUAIS, VENCENDO A 1ª DIA 30 DE NOVEMBRO DE 1986". OBS. Proposta entregue em envelope aberto. Na realidade a Diretoria da ENASA não realizara duas licitações. Fêz duas AÇÕES ENTRE AMIGOS; a primeira para beneficiar RIO NEGRO DE QUEIROZ BRAGA, que consorciado a MANOEL PAULO DOS SANTOS uma semana antes de publicado o primeiro edital, confessou ELIAS SALAME, deles recebera proposta que participara da licitação do navio. Compactuaram da corrupção. A outra AÇÃO ENTRE AMIGOS foi mais vergonhosa ainda, imoral mesmo. Beneficiou diretamente um sócio do Presidente da ENASA, FOAD DIB TACHY, presentando-o com uma frota de 19 (dezenove) embarcações "inservíveis", segundo ELIAS SALAME, e que hoje, ano e meio depois, trafegam, normalmente, grande número delas, o que pode ser confirmado pela própria ENASA Examinando os anexos 12, 13, 14, 15 e 16, constatará V.Exa., a fraude das licitações, visto que, só concordaram e participaram das mesmas com propostas abertas os envolvidos na corrupção em conviência com a Diretoria da ENASA, quais sejam: ANEXO 12. RIO NEGRO DE QUEIROZ BRAGA, COMO PESSOA FÍSICA, ASSOCIADO A MANOEL PAULO DOS SANTOS, SENDO O PRIMEIRO, "COINCIDENTEMENTE", SÓCIO MAJORITÁRIO DA AGROPECUÁRIA SANTO ANTONIO LTDA., DITA "VENCEDORA" DA LICITAÇÃO DO "AUGUSTO MONTENEGRO", AMIGO DE SALAME, POR ELE DECLARADO. O audacioso RIO NEGRO DE QUEIROZ BRAGA, mesmo sabendo licitar com fraude ainda se acha com razão. Só cadeia para tal tipo de gente. ANEXO 13. JORGE LUIZ FONSECA TACHY, "COINCIDENTEMENTE" SÓCIO DE FOAD DIB TACHY E ELIAS SALAME, NA EMPRESA MADEI-

RAS E NAVEGAÇÃO PORTO DE MÓZ LTDA., INSCRIÇÃO NA JUCEPA Nº 152.001.2804-6, DESDE DE 01.02.76. ANEXO 14 PROPOSTA PERDEBORA DE AGROPECUÁRIA SANTO ANTONIO LTDA., PARA 19 BALSAS E ALVARENGAS DIVERSAS: PREÇO DE Cz\$1.200.000,00 A SEREM PAGOS: a. Cz\$400.000,00 DO DEPÓSITO COMO ENTRADA; b. Cz\$800.000,00 EM DUAS PRESTAÇÕES MENSIS IGUAIS, VENCENDO A 1ª DIA 24 DE NOVEMBRO E A SEGUNDA DIA 24 DE DEZEMBRO DE 1986. ANEXO 15. FOAD COMERCIO E NAVEGAÇÃO LTDA., DECLARADA "VENCEDORA" NA LICITAÇÃO DAS 19 BALSAS E ALVARENGAS, "COINCIDENTEMENTE", PERTENCENTE A FOAD DIB TACHY, SÓCIO, "COINCIDENTEMENTE", DE ELIAS SALAME, PRESIDENTE DA ENASA, SENDO AMBOS SÓCIOS NAS SEGUINTES EMPRESAS: 1. MADEIRAS E NAVEGAÇÃO PORTO DE MÓZ LTDA., INSCRIÇÃO NA JUCEPA Nº 15200128046; 2. SERRARIA PORTO DE MÓZ LTDA., INSCRIÇÃO NA JUCEPA Nº 333/76, CONSTITUIDA EM 12.05.75. ANEXO 16. PROPOSTA DECLARADA "VENCEDORA" DA LICITAÇÃO DO "AUGUSTO MONTENEGRO" FEITA POR AGROPECUÁRIA SANTO ANTONIO LTDA., E QUE TEM POR SÓCIO MAJORITÁRIO, "COINCIDENTEMENTE", O SR. RIO NEGRO DE QUEIROZ BRAGA, O DITO APRESENTANTE DA PROPOSTA ANEXO 12, RECEBIDA PELA ENASA (ELIAS SALAME) EM 03.10.86, QUANDO O PRIMEIRO EDITAL DE VENDA DO NAVIO, VIDE ANEXO 3, SÓ FOI PUBLICADO EM 09.10.86, E AMIGO CONFESSO DE SALAME. Fora a gang da corrupção, composta pelos licitantes mencionados anteriormente às fls. 26 e 27 desta petição, foram as seguintes as empresas "inocuas", segundo os mesmos, pelo menos nos seus procedimentos, e que tiveram a "audácia" de tentarem concorrer licitamente as licitações não compactuando com entrega de envelopes abertos ao Protocolista Geral da ENASA não apresentando propostas com pagamento parcelado-e, mesmo contrariando o edital (venda à vista), na marra e na Justiça, tentaram e ainda tentam saquear o patrimônio da estatal. Reitera-se somente agriram com lisura os seguintes licitantes: 1 - HEXÁGONO CONSTRUÇÕES LTDA., CGC 04.624.847/0001-86, SEDE EM HANAUS-AM, Rua José Paranaíba, 383, RECIBO ANEXO 17, CONCORRENDO AO "AUGUSTO MONTENEGRO"; 2 - REICON - REBELO INDUSTRIA, COMERCIO E NAVEGAÇÃO LTDA., CGC 05.685.961/0001-09, RECIBO ANEXO 18, CONCORRENDO AO "AUGUSTO MONTENEGRO"; 3 - CONASA - DELIMA COMERCIO E NAVEGAÇÃO LTDA., CGC nº 05.089.941/0001-67, RECIBO ANEXO 19, CONCORRENDO AS BALSAS E ALVARENGAS; 4 - REICON - REBELO INDÚSTRIA, COMERCIO E NAVEGAÇÃO LTDA., CAUÇÃO PARA CONCORRER AS 19 BALSAS E ALVARENGAS, ANEXO 20. As empresas acima, quatro exceções na exceção que foram as licitações, vilmente, mesmo habilitadas, foram impedidas de participação por não concordarem em entregar propostas abertas no Protocolo Geral, por não aceitarem MINI-LEILÃO, por quererem consignar protesto e fazerem impugnações constarem da ATA DE LICITAÇÃO, tanto do navio como das embarcações, por exigirem ATAS DE LICITAÇÃO para as licitações, enfim, agir de acordo com normas de moralidade, normas legais, como as da própria ENASA ou o DL 200/67 que rege a matéria. Quem aceitou participar fraudulentamente, conyiu, corrupto, igualmente foi. Separando o joio do trigo, na realidade, legalmente, só poderiam participar as 4 (quatro) empresas acima mencionadas e qualificadas. No entender da corrupta comissão de Licitação e mais ainda corrupta Diretoria da ENASA, restaram "habilitados" por entregarem propostas abertas, por entregarem propostas ao Protocolo Geral e não à Comissão de Licitação, contrariando o edital, por "adivinharem", uma semana antes de o primeiro edital ser publicado, que iria haver uma licitação, sendo depósito e a empresa recebendo, antes de iniciada a fase de licitação, enfim, os amigos e sócios de ELIAS SALAME. Eis os habilitados que atenderam as condições de corrupção estabelecidas para licitação: 1 - RIO NEGRO DE QUEIROZ BRAGA e seu consorciado na licitação, MANOEL PAULO DOS SANTOS, o primeiro, sócio majoritário da AGROPECUÁRIA SANTO ANTONIO LTDA., fraudulentamente, declarada vencedora na licitação do navio; 2 - AGROPECUÁRIA SANTO ANTONIO LTDA., que através de RIO NEGRO DE QUEIROZ BRAGA, seu sócio majoritário, audaciosamente, tenta na Justiça Estadual obrigar a atual Diretoria da ENASA a entregar-lhe o "AUGUSTO MONTENEGRO"; a preço vil, pagamento em suaves prestações, contrariando o edital que estipulava pagamento à vista. Só mesmo com uma Ação Popular poder-se-la mostrar ao povo brasileiro que Justiça não foi feita para POBRE, POBRE E PROSTITUTA, mas também para BANDIDOS DE COLARINHO BRANCO. 3 - JORGE LUIZ FONSECA TACHY, filho de FOAD DIB TACHY, sócio do mesmo e também de ELIAS SALAME, Presidente da ENASA, sócios na empresa MADEIRAS E NAVEGAÇÃO PORTO DE MÓZ LTDA., inscrição na JUCEPA nº 152.001.2804-6, desde 01.02.76. Sócio JORGE LUIZ de seu genitor, também sócio de ELIAS SALAME, na Empresa FOAD COMERCIO E NAVEGAÇÃO LTDA inscrita na JUCEPA, CGC 05.685.979/0001-00, "COINCIDENTEMENTE" premiada com uma autêntica frota, fraudulentamente declarada vencedora das 19 embarcações cuja proposta "vencedora", além de comprar por preço vil, era para pagamento também em suaves prestações, condição não prevista nos editais publicados, anexos 3 e 4; 4. FOAD COMERCIO E NAVEGAÇÃO LTDA., inscrita na JUCEPA, CGC 05.685.979/0001-00, pertencente aos sócios do sr. ELIAS SALAME; FOAD DIB TACHY e JORGE LUIZ FONSECA TACHY. Consumada a licitação dentro dos figurinos típicos da corrupção, sobre a batuta do "maestro" ELIAS SALAME, e assistência de sua Diretoria e Comissão de Licitação, por voltadas 23:00 hs, de sábado, 24.10.86, foram o autor desta o representante da CONASA e o advogado infra-assinado, literalmente enxotados pela Presidência da ENASA e um mastodonte da segurança, devidamente armado. VIVA A NOVA REPÚBLICA! VIVA A DEMOCRACIA! SALVE O IMPÉRIO DA CORRUPÇÃO! AVE SALAME! Outra prova concreta da Indecência e fraude que foram as licitações, constata-se verificando: Na ATA DE ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO DO "AUGUSTO MONTENEGRO", anexo 25, fls.04 in fine, da referida ATA, consta: "JÁ PASSANDO DAS 22:00 HORAS, TODOS SEM CONDIÇÕES FICARAM DE REINI-CIAR OS TRABALHOS NAS PRIMEIRAS HORAS DO PRIMEIRO DIA DE EXPEDIENTE UTIL ADMINISTRATIVO DA EMPRESA, 30 FEIRA, DIA 28.10.86, UMA VEZ - note-se bem, 3a. FEIRA PRIMEIRO DIA UTIL. Este trecho é de capital importância para caracterizar toda, data venia, safadeza das licitações. Acontece que mentira tem pernas curtas, e para azar da gang de Colarinho Branco no dia 27.10.86, portanto, um dia antes, o jornalista

ta SÍLIO BIBAS, testemunha ocular da fraude, fazendo sua ronda diária na orla do cais, no galpão Mosquito e Soure, onde estava atracado o "AUGUSTO MONTENEGRO", encontrou a bordo o licitante MANOEL PAULO DOS SANTOS, o tal consorciado de RIO NEGRO DE QUEIROZ BRAGA, (leia-se AGROPECUÁRIA SANTO ANTONIO) fraudulenta vencedora do "AUGUSTO MONTENEGRO". Ambos semana antes de publicado o primeiro edital, sem serem advinhos, e tiveram aceita pelo presidente da ENASA proposta para licitação. Pois bem, encontrou SÍLIO BIBAS, de "A PROVÍNCIA DO PARÁ", em pleno feriado do DIA DO FUNCIONÁRIO PÚBLICO, 27.10.86, com MANOEL PAULO DOS SANTOS a bordo do navio "AUGUSTO MONTENEGRO", intituando-se o NOVO DONO. Assim, no dia 28.10.86, 3a. feira, "A PROVÍNCIA DO PARÁ" noticiava na coluna "PORTO & COMÉRCIO": "AUGUSTO MONTENEGRO JÁ TEM NOVO DONO!" assim como, haver sábado, 25.10.86, reunido a diretoria fora de dia de expediente para resolver as licitações. Vide ANEXO 21. Ora, se a ATA DE LICITAÇÃO, interrompida na sexta-feira, estabelecia que SOMENTE NA 3a. FEIRA, 28.10.86, prosseguiriam as licitações, como explicar o que MANOEL PAULO DOS SANTOS afirmara e o jornal noticiara? Examinando-se a ATA DO NAVIO (ENCERRAMENTO) constata-se que, consta a transferência do reinício dos trabalhos para 3a. feira. Depois, consta que o reinício teria sido 3a. feira, às 09:30 horas. O que não é verdade, pois o jornal provava o contrário. E tanto é verdade que a ATA mentia, que, FECHARAM-NA COM DATA DE 25 (VINTE E CINCO) - SÁBADO - DE OUTUBRO DE 1986. Descuido fatal e prova irrefutável da fraude e corrupção da diretoria. Pois, se fecharam-na no DIA 25 de outubro, como podiam continuá-la DEPOIS, NO DIA 28.10.1986? Na 2a. feira, FERIADO, NÃO HOUVE EXPEDIENTE. Assim, caracteriza-se a fraude. A licitação do navio virou escândalo a nível nacional, amplamente noticiado, sendo manchete em "A PROVÍNCIA DO PARÁ", em 26.10.86, sob título "LICITAÇÃO FRAUDULENTA NA ENASA". Em "O LIBERAL", mesma data, com título "ENASA, VIOLÊNCIA E CAMBALACHO". Anexos 22 e 23. Quanto as 19 embarcações, infelizmente silenciou a imprensa, embora uma frota fosse licitada fraudulentamente. Sabendo viver no Parífo da impunidade o presidente ELIAS SALAME em vez de procurar diminuir o impacto do escândalo, convocou a imprensa para confessar publicamente o que fizera de errado, descaradamente. Consta em "O LIBERAL", 27.10.86, matéria "ENASA NEGA FAVORES NA VENDA DO NAVIO. Anexo 27.1. "QUE AS LICITAÇÕES FORAM INICIADAS NA SEXTA FEIRA, 24, SENDO SUSPENSAS DIANTE DA SUCESSÃO DE INCIDENTES REGISTRADOS PARA SEREM CONCLUÍDAS NESTA ÚLTIMA TERÇA-FEIRA DE MANHÃ". Grifamos. A afirmativa é omissiva, descartada acima. Mentira, deslavada. Se MANOEL PAULO DOS SANTOS, declarara a SÍLIO BIBAS, no dia 27.10.86, que, no sábado 25.10.86, a ENASA já reunira e declarara vencedores para as licitações, como bem explicitado na página anterior desta petição, fica provado ser mais fácil pagar um mentiroso que um coxo. Prova do dolo no trato do patrimônio da estatal. A ATA DE ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO DO NAVIO, encerrada a 25.10.86 é a prova incontestante. 2. "EU MESMO JÁ COMPREI ASSIM - COM FRAUDE - E TAMBÉM JÁ GANHEI DINHEIRO SEM TER VENCIDO LICITAÇÃO". Confissão de ELIAS SALAME, em entrevista coletiva à imprensa de Belém, também constando da matéria publicada em "O LIBERAL", pag. 2, sob título "ENASA NEGA FAVORES NA VENDA DO NAVIO". Vide anexo 27.3. "A CERCA DO FATO DA LICITAÇÃO PARA VENDA DE 19 EMBARCAÇÕES TER SIDO VENCIDA POR UMA EMPRESA PERTENCENTE A UM DOS SÓCIOS MADEIREIROS DO PRÓPRIO SALAME, DEBITOU A "CRETINICES" AS INSINUAÇÕES DE TRÁFICO DE INFLUÊNCIAS". O mesmo jornal, a mesma matéria, teor exato das declarações. Ninguém melhor do que o próprio SALAME para saber que as insinuações de tráfico de influências não são insinuações. Também não são "CRETINICES". São fatos provados. As provas são os documentos da JUCEPA de que FOAD DIB TACHY e JORGE LUIZ FONSECA TACHY são seus sócios, e podemos prová-lo. Afirmamos: HOUVE TRÁFICO DE INFLUÊNCIAS. HOUVE FRAUDE NAS LICITAÇÕES. HÁ RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL A SER IMPUTADA A TODA A DIRETORIA DA ENASA, NA ÉPOCA, COMISSÃO DE LICITAÇÃO E LICITANTES COMPARSAS. Para melhor clareza do acinte e audácia de ELIAS SALAME, a seguir, na íntegra, vai a matéria publicada sob título "ENASA NEGA FAVORES NA VENDA DO NAVIO", em "O LIBERAL", 29.10.86, anexo 27: "Interesses contrariados": Esta seria a origem, segundo ELIAS SALAME, presidente da Empresa de Navegação da Amazônia S/A (ENASA), das denúncias em torno das licitações realizadas para venda do navio "Augusto Montenegro" e de 19 outras embarcações, entre balsas e alvarengas. As declarações foram feitas ontem, em entrevista coletiva na qual rechaçou com veemência as acusações de que ambas as licitações teriam sido dirigidas conforme as denúncias feitas pela Rebelo Indústria, Comércio e Navegação Ltda (REICON). "Não houve exigência legal que não tenha sido cumprida", afirmou Salame, na oportunidade. Disse ele que a licitação para venda do navio "Augusto Montenegro" foi vencida pela Agropecuária Santo Antonio Ltda. por cinco milhões de cruzados, enquanto as 19 embarcações teve como vencedora a proposta de Foad Comércio e Navegação Ltda. no valor de Cz\$ 2.400.000,00. Tumultuadas, as licitações foram iniciadas na sexta-feira passada, 24, sendo suspensas diante da sucessão de incidentes registrados, para serem concluídas nesta última terça-feira de manhã. Alegando vício de edital, que transgrediria as disposições do Decreto-Lei 200, a Reicon pretendeu impugnar para venda do "Augusto Montenegro", solicitando inclusive a licitação e desqualificação das propostas de lance, outro pedido de impugnação de licitação teve como argumento o fato do edital não ter sido veiculado em todos três jornais de grande circulação do Estado, o que não atenderia às disposições do mesmo decreto-lei 200. Manobra. Para Salame, as denúncias sobre as duas licitações fazem parte de uma manobra com o objetivo de intimidá-lo. Com isso pretendiam, em última instância, pressioná-lo para favorecer o tráfico de influência e no rastro deste, ganhar dinheiro à custa da Enasa. "Tavam acostumados a comprar da empresa por dez tostões de mel coado", desabafou acentuando que a preocupação básica seria obter da Enasa bens por preços aviltantes. Lembrou, a propósito, que é comum, por acordo entre os compradores, conseguir-se isso, para depois

realizado um leilão entre os próprios compradores, rateando-se entre estes a diferença entre o preço pago à imprensa pública e o preço desembolsado pelo comprador final, dentre os participantes da licitação. "Eu mesmo já comprei assim e também já ganhei dinheiro sem ter vencido licitação, com esse rateio exemplificou, mencionando sua experiência como empresário, atualmente voltado para o comércio de madeira, navegação e agropecuária. Acerca do fato da licitação para a venda de 19 embarcações ter sido vencida por uma empresa pertencente a um sócio madeireiros do próprio Salame, debitou a "cretinices" as insinuações de tráfico de influência. "Quer dizer que por ser meu amigo alguém não vai poder negociar com a Enasa?" Indagou, ponderando que, até por força de suas atividades empresariais, mantém um amplo círculo de amizades no empresariado. Avaliação. Observou Salame, ainda, que as denúncias sobre manipulação das licitações, caíam por terra a partir dos próprios preços das vendas do navio e das 19 embarcações. "Com um lance mínimo de Cz\$2.500.000,00, o "Augusto Montenegro" acabou sendo transacionado por Cz\$5.000.000,00 enquanto as 19 embarcações, cujo lance mínimo foram de Cz\$1.450.000,00, foram vendidas por Cz\$2.400.000,00", sublinhou o presidente da Enasa. Ele acentuou também que em ambos os casos os preços mínimos obtidos estavam muito acima dos preços de mercado. Sobre as providências que pretende tomar, diante das acusações de que foi alvo, juntamente com os demais diretores da Enasa, Salame disse que ainda precisa avaliar. "As vezes a gente pode chutar um cachorro podre, quando é melhor enterrá-lo", filosofou, finalizando. Meritíssimo Juiz, diga ao Ministério Público, negociar com a ENASA, como falou SALAME em sua entrevista, nenhum amigo seu seria proibido. Agora, FAZER NEGOCIATA COM A ENASA, DITANDO O PATRIMÔNIO DA ESTATAL EM 19 EMBARCAÇÕES DITAS INSERVÍVEIS, QUANDO QUASE DOIS ANOS APÓS, MUITAS CONTINUAM TRAFEGANDO NA PRÓPRIA EMPRESA, SENDO A ENASA CRIADA POR ATO DA UNIÃO, MANTIDA POR SUBVENÇÃO DA UNIÃO, SENDO A UNIÃO SUA ÚNICA ACIONISTA, TER DO SEU PATRIMÔNIO INTERESSE PARA A UNIÃO - Certidão da própria ENASA, anexo 29, para Instruir esta Ação Popular - NÃO SE PODE ACEITAR E O RESULTADO SÓ PODE RIA DAR NO QUE DEU: esta Ação Popular. O escândalo deu manchete. Ver anexos 22, 23 e 24. Houvesse sensibilidade e caráter e não só o Presidente da ENASA e o Diretor de Navegação renunciariam, premiados pelo clamor do escândalo e pressão ministerial. Todos os diretores deveriam ter renunciado ou serem demitidos. Dois continuam lamenteiramente desfrutando das mordomias enaseanas: GUILHERME RAMOS e RANTZAU PRADO. Se nem com água quente desistem, com a AÇÃO POPULAR, pensarão melhor. Foi ajuizado Mandado de Segurança pelas Empresas CONASA e REICON, objetivando a anulação judicial das licitações e obtida liminar concedida pelo padrão de honradez, honestidade e reserva moral chamado Dra. MARTA INES ANTUNES, digna Juíza da 14a. Vara Cível de Belém. Lamentavelmente, ocorreu um fato muito estranho e curioso com o mandamus, POSTERIORMENTE. Na primeira semana que se seguiu ao recesso forense de 1987, estivemos no fórum e, após constatararmos estar o processo dependendo unicamente de sentença, procuramos a Meritíssima Juíza MARTA INES ANTUNES para solicitar que julgasse o mandamus. A mesma também constatou que, naquele dia do mês de fevereiro de 1987, o processo estava sem sentença e afirmou que iria dá-la na semana seguinte. UM DOS MISTÉRIOS DO FÓRUM DE BELÉM, OCORREU: o recesso forense terminara em 31.01.87, o advogado infra-assinado e a digna Juíza Titular da 14a. Vara Cível, na primeira semana de fevereiro/87, em Cartório, verificaram que o processo encontrava-se parado como a Meritíssima o deixara antes do recesso. Como por milagre, de repente, não mais que de repente (Vincius de Moraes), sai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará uma sentença ASSINADA PELA JUÍZA SUBSTITUTA ANA TEREZA SERENI MURRIETA, PASSE EXCELENCIA!, DATADA DE 30.01.87, QUANDO, EM FEVEREIRO, COMO DITO ANTES, A TITULAR DA VARA E O ADVOGADO INFRA-ASSINADO, CONSTATARAM O PROCESSO ESTAR EM CARTÓRIO SEM SENTENÇA. VIVA A (in) JUSTIÇA! Referida barbaridade, sob a forma de sentença, foi publicada em 09.02.87, cassando a liminar e negando a segurança, o que seria aceitável, se pelo menos houvesse um julgamento em função do teor dos autos. Não houve. Houve provavelmente, não um julgamento por livre convencimento do Juízo, mas, por livre conveniência do Juízo, frontalmente contra os autos. As Impetrantes com a denegação do mandamus, apelaram, encontrando-se o recurso aguardando, até esta data, julgamento pelo TJE/PA., e, se Justiça houver nesta terra, há de ser provida a apelação e reformada a absurda sentença "a quo". Diante dos elementos que levaremos ao Conselho de Magistratura, há referida Juíza que ser chamada a devida responsabilidade. Justiça não foi feita para proteger criminosos e culpados inocentes. Enquanto o mandamus, na la. Instância, favoreceu o Sr. ELIAS SALAME/ENASA, a última ANULOU AS LICITAÇÕES, ouvindo o CF (Conselho Fiscal) que, em sua ATA DA 59a. REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL DA ENASA, realizada entre 26 e 29.11.86, APOUNTOU, NA DA MENOS, DO QUE 15 (quinze) IRREGULARIDADES NAS LICITAÇÕES OBJETO DESTA AÇÃO, conforme V.Exa., constatará no anexo 34. Ironicamente, com a saída de SALAME, Interinamente, ficou respondendo pela Presidência da ENASA o segundo maior implicado na fraude e corrupção: GUILHERME RAMOS, ainda na Empresa até hoje e sabe Deus quando, reconduzido que foi por mais um mandato pelo Ministro já mencionado, ao qual é subordinado. O edital de anulação das licitações foi publicado no D.O. do Est. Pará, ANEXO 30, em 04.12.86, e, diante do julgamento do mandamus, favorável em primeira instância e com a anulação administrativa, houve por bem o corrupto RIO NEGRO DE QUEIROZ BRAGA, sócio majoritário de AGROPECUÁRIA SANTO ANTONIO LTDA., ajuizar em nome da empresa, AÇÃO CONTRA A ENASA, NA PRIMEIRA VARA CÍVEL DE BELÉM, objetivando, através da Justiça tornar sem efeito a ANULAÇÃO ADMINISTRATIVA DAS LICITAÇÕES, obrigando a ENASA a entregar-lhe o navio para pagamento em suaves prestações, quando do edital não previa pagamento parcelado. Isso sem se falar nas 15 irregularidades apontadas pelo Conselho Fiscal da ENASA. A ação supra mencionada, caiu para a Juíza Titular da la. Vara

LÚCIA SEGUIN DIAS, que, por motivo de doença encontrava-se afastada das funções e por sorte e/ou coincidência para a AGROPECUÁRIA SANTO ANTONIO LTDA., novamente surge em cena a JUIZA ANA TEREZA SERENI MURRIETA, Juíza Substituta, para ficar respondendo pela Vara, antevendo-se, antecipadamente, que há de ser, reformada, também prolataria sentença favorável a corrupta e fraudulenta AGROPECUÁRIA SANTO ANTONIO LTDA., apesar, diga-se de passagem, da ENASA haver juntado aos autos da referida ação, defesa consubstanciada de provas, claro que, estando a estatal sob a Presidência de um homem, pelo menos, até agora, íntegro, e não pertencente à gang da corrupção. Face o modo esquisito do surgimento da sentença do mandamus, testemunhado pela íntegra Dra. MARTA INES ANTUNES, previa-se, sem ser PITON ou MAGO, sentença sem fundamentação e catastrófica para a ENASA e os bens de Interesse da União, que a criara e mantém, aguardando-se, na certa, outra sentença despropositada e absurda. Era só uma questão de aguardar e conferir. Dizia o "filósofo" do Jurunas, Gonçalo Duarte: "DESGRAÇA. SÓ QUER CONHEÇO". Não deu outra. Pois bem, como previsto, eis que, o matutino "DIÁRIO DO PARÁ", de 5a. feira, 07.04.88, sem que haja sido sequer publicado no Diário Oficial do Estado, na última página do primeiro caderno, publicou: "ENASA PERDE CAUSA E ENTREGARÁ NAVIOS PARA AGROPECUÁRIA". Estivemos pessoalmente no Cartório por onde tramita referida ação e, desde já, isentamos o mesmo de qualquer vazamento da notícia. O titular é idôneo. Merece fé. Coincidentemente, um só matutino, sabidamente de conotação política, defendeu com unhas e dentes ELIAS SALAME e suas licitações. Não deu vez às partes contrárias. Coincidentemente, ELIAS SALAME é Tesoureiro do partido que esse jornal carrega a bandeira, nada se tendo pessoal contra o matutino ou o referido partido, entretanto, com o zelo que encontramos por parte do titular do Cartório da la. Vara não residindo atualmente em Belém o advogado da AGROPECUÁRIA SANTO ANTONIO LTDA., nem a mesma tendo sede em Belém, quem antecipou para referido jornal com exclusividade o julgamento da lide? A Juíza Substituta, a mesma do Mandado de Segurança, respondendo atualmente pela la. Vara, como previsto, diante do chamado livre convencimento do Juiz, dentre outras barbaridades, diz que, mesmo a ENASA comprovando a existência de 15 irregularidades para anular a licitação, isto é, fraude comprovada, entenda que a partir do momento que foi declarada vencedora mesmo de uma licitação fraudulenta - entende, reiteramos, em sua sentença, fls. 163, textuais; - "Não poderia anulá-la". E o parecer, unânime do CF. CONSELHO FISCAL, apontando 15 irregularidades, bandalheiras. Nada vale? Seria o CF., uma ficção jurídica ou invenção do Estatuto da ENASA? Vide anexo 31. ESTATUTO, provando não sã-lo. Pelo raciocínio da MM Juíza Substituta, a Diretoria da ENASA, macunada com licitantes fraudulentos, poderia, sem conhecimento do CF., alienar qualquer bem do patrimônio ativo da estatal, ilicitamente, fraudando desde o início a licitação, declarando um vencedor ao fim, e recebendo mero sinal de pagamento, que nem sinal era, e sim, caução, que, juridicamente, o negócio estaria perfeito e acabado. Tudo sem o conhecimento do CF. - CONSELHO FISCAL, deliberadamente, não documentado tempestivamente, pela criminoso diretoria da ENASA. Tal raciocínio, em partindo de uma Juíza, em nome da Justiça, é sacrilégio jurídico. Dane-se a União e o povo. Será? Se justamente, pela Lei das Sociedades Anônimas, a função do Conselho Fiscal é policiar os atos da direção da sociedade, em se tratando de uma estatal, é inaceitável o absurdo e inverossímil livre convencimento da magistrada. Contraria princípio elementar de Direito. Bom senso, tudo. A prevalecer tal entendimento, poder-se-á dizer ser a mesma seguidora da Teoria da Posse e Propriedade na Marra, válida entre bandidos, que diz: "Marte, roubei, agora o que tomei do morto, é meu", em Direito inexistente. Na realidade, AGROPECUÁRIA SANTO ANTONIO LTDA., FOAD COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA., DIRETORIA DA ENASA e COMISSÃO DAS LICITAÇÕES, formaram uma verdadeira quadrilha para saquear bens de Interesse da União, planejando e executando licitações fraudulentas. Para a magistrada prolatora da sentença na ação do mandamus e na ação para anular judicialmente a anulação administrativa da ENASA, as licitações que o CF., apontou 15 irregularidades, a Lei 6404 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1976 (Lei das Sociedades Anônimas), NÃO EXISTE. Nada vale? No seu livre convencimento, o CAPÍTULO XIII - CONSELHO FISCAL DAS S.A., ART. 163 - LEI 6404/76, INCISOS I e II, NA DA REPRESENTAÇÃO, pois, negócio fraudulento, recebido o sinal e declarado um vencedor, não há porque o CF tardiamente comunicado pelos fraudadores, poder exercer atribuições de sua competência. É uma lastima esse tal livre convencimento! Se os membros do Conselho Fiscal fossem omissos, hoje, estariam sendo, também, responsabilizados nesta Ação Popular, de acordo com o Art. 165, §2º, da Lei 6404/76. Consta, fls. 163 - sentença de anulação, e grifamos: SENTENÇA - fls. 163: "QUE ATENDIDAS TODAS AS FORMALIDADES DO EDITAL - absoluta Inverdade, desmentida pelo parecer do Conselho Fiscal; prova de imparcialidade - A REQUERENTE, NO DIA DA LICITAÇÃO OFERECER O MAIOR LANÇO NÃO SÓ PARA A AQUISIÇÃO DO NAVIO COMO, - prova de que não examinou os autos - TAMBÉM, PARA TODO O LOTE DAS EMBARCAÇÕES LICITADAS" - (Alvarengas e Balsas). A Juíza Substituta, data venia, se "machucou". Examine-se a sentença e a petição inicial, ANEXO 36. Jamis, em tempo algum, ficou provado, nos autos que, a AGROPECUÁRIA SANTO ANTONIO LTDA., apresentara a MAIOR PROPOSTA PARA AS 19 (DEZENOVE) EMBARCAÇÕES. O autor, "chutou". A Juíza não leu o processo direito e profere tal barbaridade em sentença. Duvídamos que quem quer que seja, prove o contrário. A inicial, os anexos e a sentença, pedimos juntada para provar o que afirmamos. Anexo nº 36. A vencedora, fraudulenta, das 19 embarcações foi FOAD COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA., segundo a ATA DE LICITAÇÃO sendo sua proposta Cz\$2.400.000,00, o dobro da apresentada pela que a Juíza, erradamente, diz na sentença, haver sido vencedora. As duas, no crediário, contrariando o edital. Tanto descuido da magistrada pendendo claramente no mandamus e na outra ação, para as fraudulentas, merecia um castigo divino pelo

sacrilégio jurídico. Teve-o com tal erro. O Conselho de Magistratura será devidamente cientificado do procedimento da Juíza, pois, como exerceu a Justiça, enodou-a. Por essas e outras anda hoje em dia a Justiça sendo vítima de ataques serrados e descrença geral do povo brasileiro. O problema é que a maioria dos advogados ou temem os Juizes, ou se acomodam, esquecendo-se que, compactuar com atos de tal natureza, no mínimo, é não honrar o Juramento feito quando da formatura e comvir com os maculadores da magistratura. Preferimos não ser agradáveis a refeiça magistrada, convivendo e compactuando com seus atos, mas, denunciando-os. Referida Juíza deve confundir vil denunciação com impunidade. Nós, não. Por esse e outros exemplos, infelizmente, há tanto des- crédito contra a nobre classe de magistrados - não rla - que enxovalham a laboriosa classe. Iremos até o fim. Doa à quem doer. Ainda às fls. 167 da ação que a AGROPECUÁRIA SANTO ANTONIO LTDA., ajuizou contra a ENASA para anular judicialmente o ATO ADMINISTRATIVO da Empresa que anulava as licitações, na sua sentença, outra barbaridade típica de quem ou não examinou o processo ou então não fez a sentença: SEN- TENÇA FLS. 167 - "QUE A AUTORIZAÇÃO DO CONSELHO FISCAL DEVERIA ANTECEDER A VENDA". So que: "AUTORIZAR VENDA" NÃO SIGNIFICA AUTORIZAR LICITAÇÃO FRAUDULEN- TA. Tanto no mandamus como na ação supra, constam nos autos, o Estatuto Social da ENASA, também anexo 31, desta, e o art. 23 que trata da COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA ENASA, no Inciso VII, estabelece: ART. 23 - COMPETE AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: VII - AUTORIZAR A ALIENAÇÃO DE BENS DO ATIVO PERMANENTE, A CONSTITUIÇÃO DE ÔNUS REAIS E A PRESTAÇÃO DE GARANTIAS, OUVIDO O CONSELHO FISCAL (C.F.) O CF, ouvido, não aprovou. Primeiramente, após a licitação, o CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA ENASA, reu- niu-se em outubro, presente na ocasião o represen- tante da SUNAMAH - SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, desa- provando as licitações. Somente em 12.11.86 o Presi- dente Interino, o comprometido GUILHERME RAMOS, en- viou o CF, GP 209/86 ao Cons. Fiscal. Posteriormente, na primeira reunião do CONSELHO FISCAL, após a fraudulenta licitação, ao ser ouvido sobre a mesma, conforme determina o Estatuto art. 23, VII, supra- mencionado, em sua ATA da 59a. REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL DA ENASA, REALIZADA NOS DIAS 26, 27, 28 e 29 DE DEZEMBRO DE 1986, ao apreciar as duas licitações encontrou 15 IRREGULARIDADES E NÃO CONCEDEU, POR ES- SE MOTIVO, AUTORIZAÇÃO PARA ALIENAÇÃO DO NAVIO E DAS EMBARCAÇÕES, ver anexo 34. Eis, na íntegra, o pa- recer do CONSELHO FISCAL da ENASA a respeito das li- citações: III - APECIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA AS LICITAÇÕES DO NAVIO "AUGUSTO MONTENEGRO" E DE ZENOVE (19) ALVARENGAS E BALSAS DIVERSAS, DE PROPRI- EDADE DA ENASA, ENVIADA AOS MEMBROS DO CONSELHO FIS- CAL, ATRAVÉS DO OFÍCIO GP-209/86, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1986, DO SR. DIRETOR PRESIDENTE DA EMPRESA: GRI- Famos. "COM RELAÇÃO AO ITEM III acima mencionado o CONSELHO FISCAL TOUO CONHECIMENTO DO OFÍCIO GP- 183/86 DE 07.10.86, RECEBIDO NO DIA 22 DO CITADO MES ORIGINÁRIO DA PRESIDÊNCIA DA EMPRESA, COMUNICANDO- LHE A ALIENAÇÃO DAS ALVARENGAS ENASA - 06,32,42,49 e 51; AS BALSAS ENASA - 09,10,13,19,26,39,48,54 e 60; AS BALSAS DIVERSAS IRINEU EVANGELISTA, PERCIVAL FA- ROUHAR, B-1, VEIGA CABRAL E CARIJÓ E OS NAVIOS ARA- RUAMA E AUGUSTO MONTENEGRO, TENDO NAQUELA OPORTUNI- DADE O CONSELHO FISCAL AGRADECIDO A COMUNICAÇÃO, MAS ESCLARECEU QUE TENDO EM VISTA O PRECEITUADO NO ARTI- GO 23, ITEM VII DO ESTATUTO SOCIAL DA EMPRESA, SOMEN- TE SE MANIFESTARIA QUANDO DO RECEBIMENTO DE TODA A DOCUMENTAÇÃO PERTINENTE AO ASSUNTO, RECEBIDA A ALU- DIDA DOCUMENTAÇÃO, ATRAVÉS DO OFÍCIO GP-209/86, DE 12.11.86, ORIUO DA PRESIDÊNCIA DA EMPRESA, ASSIM SE PRONUNCIA - CONSIDERANDO QUE: a) O BUREAU COLOM- BO AVALIOU O NAVIO "AUGUSTO MONTENEGRO" EM 24.09.86, POR SEU VALOR RESIDUAL, APENAS, APESAR DO CORRESPON- DENTE LAUDO DE VISTORIA EXPEDIDO PELO MESMO BUREAU EM 20.09.86, CLASSIFICAR O ESTADO GERAL DA EMBARCA- ÇÃO COMO "BOM"; b) A CAPITANIA DOS PORTOS DO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, EXPEDIU TER- MO DE VISTORIA EM SECO, SEM EXIGÊNCIAS, VÁLIDO ATÉ 26.06.87, TERMO DE VISTORIA FLUTUANDO COM EXIGÊNCIAS CUMPRIDA PELA ENASA EM SETEMBRO P.P., VÁLIDO ATÉ 13.08.87 E CERTIFICADO NACIONAL DE SEGURANÇA DE RÁDIO COMUNICAÇÃO, DOCUMENTOS ESSES QUE ATESTAM CONDIÇÕES SATISFATÓRIAS DE SEGURANÇA E NAVEGABILIDADE PARA O NAVIO "AUGUSTO MONTENEGRO"; c) TENDO EM VISTA O ATU- AL ESTADO DE CONSERVAÇÃO DO NAVIO "AUGUSTO MONTE- NEGRO", CONFORME ITENS "a" e "b" DESTES CONSIDERANDO AS AVALIAÇÕES DA EMBARCAÇÃO "NO ESTADO" E "NOVO", NÃO REALIZADAS PELO BUREAU COLOMBO, SÃO INDISPENSA- VEIS PARA O BALIZAMENTO DO SEU VALOR DE ALIENAÇÃO; d) NÃO FORAM APRESENTADOS PARECERES DA SUNAMAH SOB- RE A ALIENAÇÃO DAS EMBARCAÇÕES E SEUS RESPECTIVOS VALORES DE VENDA; e) NOS LAUDOS DE VISTORIA DAS BAL- SAS VEIGA CABRAL, IRINEU EVANGELISTA, PERCIVAL FA- ROUHAR, CARIJÓ E B-1, APRESENTADOS PELO BUREAU COLOM- BO EM 20.09.86, NÃO CONSTAM OS RESPECTIVOS DESLOCA- MENTOS LEVES OU OS CORRESPONDENTES DOS CASCOS VISTO- RIADOS, DADOS BÁSICOS PARA A AVALIAÇÃO DOS VALORES DE ALIENAÇÃO DESSES ATIVOS COMO SUCATA; f) A DIRETO- RIA DA ENASA AVALIOU AS EMBARCAÇÕES RELACIONADAS NO ITEM "e" EM NÍVEL MUITO INFERIOR AO DO BUREAU COLOM- BO, SEM QUALQUER JUSTIFICATIVA PARA O PROCEDIMENTO. OBS: O AUTOR DA AÇÃO CHAMA A ATENÇÃO PARA A GRAVIDA- DE DESTE TÓPICO DO CONSELHO FISCAL. g) EM 02.10.86, A ENASA RECEBEU PROPOSTA DE RIO NEGRO DE QUEIROZ I BRAGA E MANOEL PAULO DOS SANTOS PARA COMPRA DO NAVIO "AUGUSTO MONTENEGRO", QUANDO A COMISSÃO DE LICITA- ÇÃO NOMEADA NO DIA ANTERIOR PARA PROCEDER A ALIENA- ÇÃO DESSA EMBARCAÇÃO E DE DEZENOVE BALSAS E ALVAREN- GAS DIVERSAS, ACABARA DE INSTALAR-SE E NÃO HAVIA, PORTANTO, ELABORADO OS RESPECTIVOS EDITAIS E DIVUL- GADO OS AVISOS CORRESPONDENTES; OBS DO AUTOR DA AÇÃO GRAVÍSSIMA IRREGULARIDADE. h) A PROPOSTA MENCIONADA NO ITEM ANTERIOR CONTÉM EXIGÊNCIAS SINGULARES, TAIS COMO: "APÓS O PAGAMENTO A ENASA COMPROMETE A OUTOR- GAR A ESCRITURA A NÓS OU A QUEM NÓS INDICARMOS", OU "SE NÃO FOR CONFIRMADA A VENDA, HOSSE DINHEIRO DE GARANTIA DE COMPRA, ORA ANTECIPADO, DEVERÁ NOS SER DEVOLVIDO IMEDIATAMENTE; OBS DO AUTOR: CONFIRMADA A NAIIS UMA VEZ A FRAUDE DA LICITAÇÃO. T) O RECIBO DA CAUÇÃO DA PROPOSTA MENCIONADA NO ITEM "h", ALÉM DA ASSINATURA DO DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

DA ENASA E DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO RE- CEBEU, TAMBÉM, A ASSINATURA DO SR. DIRETOR-PRESIDENTE DE DA ENASA, O QUE CONFIGURA UMA EXCEÇÃO EM RELAÇÃO AS DEMAIS PROPOSTAS; j) OS EDITAIS PARA ALIENAÇÃO DO NAVIO "AUGUSTO MONTENEGRO" E DE DEZENOVE BALSAS E ALVARENGAS, PUBLICADOS NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTA- DO DO PARÁ NOS DIAS 09 E 13.10.86, NÃO ESPECIFICA- RAM AS CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS À CO- MISSÃO DE LICITAÇÃO, NEM FIXARAM, COMO É DE PRAXE LOCAL E HORA PARA O SEU RECEBIMENTO PELA COMISSÃO, NEM O CRITÉRIO PARA O SEU JULGAMENTO; OBS DO AUTOR: SÓ COM ESTE ITEM, FACILMENTE ANULA-SE JUDICIALMENTE AS LICITAÇÕES. I) POSTERIORMENTE, FOI ESTABELECIDO O RECEBIMENTO DE PROPOSTAS EM ABERTO PELO PROTOCOLO GERAL DA ENASA, PROCEDIMENTO ESSE NÃO PREVISTO NO E- DITAL, PERINDO UM DOS PRINCÍPIOS FORMAIS QUE REGEM AS LICITAÇÕES - O SIGILO; OBS DO AUTOR: PROVA CON- Creta DA FRAUDE E QUE RESPONSABILIZA DIRETORES E CO- MISSÃO DE LICITAÇÃO, ALÉM DE RIO NEGRO DE QUEIROZ I BRAGA, MANOEL PAULO DOS SANTOS, AGROPECUÁRIA SANTO ANTONIO LTDA., FOAD COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA., FOAD DIB TACHY E JORGE FONSECA TACHY. M) AS PROPOSTAS RE- CEBIDAS ATRAVÉS DO PROTOCOLO GERAL, EM ABERTO, RECE- BERAM NUMERAÇÃO ESPECIAL A PARTIR DE 00001, AO IN- VÉS DE SEGUIREM A SEQUENCIA NUMÉRICA NORMAL, SEGUN- DO SUA ORDEM DE ENTRADA NAQUELE PROTOCOLO, PROCEDI- MENTO ESTE QUE NÃO ENCONTRA QUALQUER JUSTIFICATIVA CONSISTENTE; OBS DO AUTOR: NESTE ITEM O CONSELHO FIS- CAL SEPULTA COM A HONESTIDADE DA DIRETORIA DA ENASA E DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO; ATESTANDO A GRAVE IRRE- GULARIDADE DE QUEBRA DE SIGILO E NÃO INDEVASSABILI- DADE DAS PROPOSTAS... Ou os responsáveis pela AGRO- PECUÁRIA SANTO ANTONIO LTDA., são loucos ou então, data venia, as proximidades do Amazonas, onde fica a sede da Empresa, da Colômbia e Bolívia, os faça pensar que no Brasil, em especial no Pará, possa se agir, impunemente, tais quais os membros do CARTEL DE MENDELIN, da chamada MÁFIA COLOMBIANA. Por enquan- to não chegamos a tal ponto. o) A ATA DE ENCERRAMEN- TO DE LICITAÇÃO PARA VENDA DO NAVIO "AUGUSTO MONTE- NEGRO" DESCRIVE DIVERSOS INCIDENTES ENVOLVENDO A CO- MISSÃO DE LICITAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO DA ENASA E OS RE- PRESENTANTES DAS EMPRESAS CONCORRENTES À APRESENTA- ÇÃO DE PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO FORMULADOS PELOS CON- CORRENTES. INTERFERÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO DA ENASA NOS TRABALHOS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO E PROPOSIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÕES EM FLAGRANTE DESACORDO COM AS CONDIÇÕES PRÉ-FIXADAS NOS EDITAIS, CUJA OBSER- VÂNCIA CONSTITUE UM DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS QUE DIS- CIPLINAM AS LICITAÇÕES; OBS DO AUTOR: MAIS UMA VEZ COMPROVA-SE A POSSIBILIDADE DE ENQUADRAMENTO DOS FRAUDADORES DAS LICITAÇÕES TANTO DO NAVIO COMO DAS BALSAS E ALVARENGAS, FICANDO CARACTERIZADO O CHAMADO VICIO DE FORMA, ARTIGO 2º "b", DA LEI 4717/65 DE 29 DE JUNHO DE 1965. Ressalte-se que a Resolução 004/80 de 24 de novembro de 1980; "DISPÕE SOBRE A AQUISIÇÃO ALIENAÇÃO DE MATERIAL E CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SER- VÍCIOS ADMINISTRATIVOS". O artigo 2º da referida Res-olução, trata de MODALIDADES DE LICITAÇÃO, de modo que, em sendo a ENASA uma estatal do Ministério dos Transportes, e na época estando em vigor o Decreto Lei 200/67, data venia, improcede haver o Conselho Fiscal da ENASA feito a colocação de inexistência de Normas de Licitação pela ENASA, como consta no item "p", da análise pelo CF das Licitações. Vide in- telteor. Ver anexo 33. p) A INEXISTÊNCIA DE NOR- MAS PRÓPRIAS DA ENASA, APROVADAS PARA A ALIENAÇÃO DE BENS INTEGRANTES DO SEU PATRIMÔNIO, O QUE DEVERIA CONCORRER PARA QUE A EMPRESA SE ORIENTASSE, NESSE PARTICULAR, PELAS LEIS E PRINCÍPIOS BÁSICOS ESTABE- LECIDOS E CONSAGRADOS A RESPEITO DA MATERIA -FINALI- ZA SEPULTANDO O CONSELHO FISCAL A ILICITUDE DAS LI- CITAÇÕES - ESTE COLEGÍO SE MANIFESTA PELA NÃO OB- SERVÂNCIA, PELA DIRETORIA E CONSELHO DE ADMINISTRA- ÇÃO, DAS NORMAS REGULADORAS DO PROCESSO LICITATÓRIO. OBS DO AUTOR: COM ESTE TÓPICO LAPIDAR FOI ENTERRADA A ADMINISTRAÇÃO DO SR. ELIAS SALAME, PRESIDENTE DA EMPRESA, "CONVIDADO" A RENUNCIAR. Face conclusão da contudente do CONSELHO FISCAL DA ENASA, apontando 15 diferentes irregularidades nas licitações, foi o então Diretor-Presidente em exercício, Sr. GUILHER- ME RAMOS, substituindo o renunciante ELIAS SALAME, constrangido, evidentemente, obrigado a mandar pu- blicar EDITAL DE ANULAÇÃO DAS LICITAÇÕES, ver Diário Oficial do Pará, em 04.12.86, anexo 30, agindo em nome do Ministério dos Transportes. Sinceramente, os fraudadores que tiveram a audácia de procurar a Jus- tiça, la. Vara Cível de Belém, para obrigar a ENASA a desfazer a anulação administrativa e a entregar o navio por preço aviltado e parcelado, só merecem um- ma coisa: CADEIA. Resta saber se a máxima ofensa de Magalhães Barata, muito difundida em relação ao Di- reito, no Pará, aplica-se aqui: "LEI NO BRASIL É PO- TOCA!" Será, no Brasil, cadeia privilégio de pobre, preto e prostituta, como disse-o, com propriedade, há algum tempo um Desembargador do TJE do Pará? In- felizmente, os homens que deveriam zelar pelo patri- mônio da estatal, audaciosamente usaram de má fé, ar- quitetando em colúo com AGROPECUÁRIA SANTO ANTONIO LTDA., RIO NEGRO DE QUEIROZ BRAGA, MANOEL PAULO DOS SANTOS, e mais os sócios do Presidente da ENASA, FOAD DIB TACHY e JORGE LUIZ FONSECA TACHY, um modo fácil de surrupiar as embarcações da ENASA com uma falsa cortina de licitação para dar aspecto legal a negócio ilícito. Certamente V.Exa., há de quedar-se pensativo e estupefato diante de tantas ilcitudes e impunidades, entretanto, se considerarmos a audá- cia de um licitante fraudulento apanhado em flagrante, ainda ter a ousadia de buscar a justiça para le- galizar o amoral, astuto e ilegal, encontrando a guarda de uma M. Juíza, data venia, no mínimo des- cuidada. Af a coisa complica. DOS FUNDAMENTOS: I- DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL - ART. 5º, § 1º e 2º da Lei 4714/65. Cabível, em sendo a ENASA uma socie- dade de economia mista, e confessag na CERTIDÃO que forneceu para instruir a inicial, anexo 29, SER A UNIÃO FEDERAL SUA ÚNICA ACIONISTA, HAVENDO SIDO CRIAS DA PELA UNIÃO. DESDE A SUA CRIAÇÃO, ATÉ AGORA, SER MANTIDA COM SUBVENÇÕES DO GOVERNO FEDERAL, SER VIN- CULADA AO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, AO QUAL É SUB- ORDINADA, ALÉM DE TER A UNIÃO INTERESSE EM SEU PA- TRIMÔNIO. ITENS DA CERTIDÃO AMPARADO CABIMENTO: I- TEM I - A ENASA, EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A. SOCIEDADE ANÔNIMA DE ECONOMIA MISTA COM SEDE EM BELÉM, PARÁ, TER COMO ACIONISTA ÚNICA A UNIÃO FE-

DERAL. ITEM 2 - DESDE SUA CRIAÇÃO PELO DECRETO-LEI Nº 155, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1967, A ENASA RECEBE SUBVENÇÃO DO GOVERNO FEDERAL. ITEM 3 - A UNIÃO FEDER- AL, COMO ACIONISTA ÚNICA DA ENASA, TEM INTERESSE EM SEU PATRIMÔNIO. ITEM 4 - A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO NAVIO "AUGUSTO MONTENEGRO", EXIGIU COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO QUE OS LICITANTES APRE- SENTASSEM NO PROTOCOLO GERAL DA ENASA O ENVELOPE CONTENDO CARTA-PROPOSTA ABERTO CONFORME CONSTA DA ATA DE ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO ANEXA AO PRESENTE. ITEM 5 - O NAVIO "AUGUSTO MONTENEGRO", ÍNTEGRA O ATIVO IMOBILIZADO DA ENASA. ITEM 6 - A EMPRESA AGRO- PECUÁRIA SANTO ANTONIO LTDA., APENAS DEPOSITOU PAR- TE DO VALOR DE SUA PROPOSTA, NÃO INTEGRALIZANDO EM 24 HORAS O PREÇO QUE OFERECERA, HAVENDO APRESENTADO PROPOSTA PARA PAGAMENTO PARCELADO. ITEM 7 - A PRO- POSTA DA AGROPECUÁRIA SANTO ANTONIO LTDA. PARA PAGA- MENTO PARCELADO NÃO CUMPRIO O EDITAL DE LICITAÇÃO QUE EXIGIA PAGAMENTO À VISTA. ITEM 8 - TRAMITA NA 1a. VARA CÍVEL DESTA COMARCA, CARTÓRIO MOACYR SANTI- AGO, AÇÃO ORDINÁRIA PROPOSTA POR AGROPECUÁRIA SANTO ANTONIO LTDA., A FIM DE DESFAZER A ANULAÇÃO ADMINIS- TRATIVA DA LICITAÇÃO DO NAVIO "AUGUSTO MONTENEGRO" E COMPELIR A ENASA A RECEBER O PREÇO PARCELADO E ASI- SINAR A COMPETENTE ESCRITURA DE DÔMÍNIO. II - SUJETOS PASSIVOS DA AÇÃO - DE ACORDO COM O ART. 69, § 1º, 2º e 4º, AS SEGUINTE PESSOAS, QUALIFICADAS NO CAPUT DA INICIAL, CONFORME PREVE A LEI 4717/65: I - ENASA, EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A; 2 - AGROPECUÁ- RIA SANTO ANTONIO LTDA.; 3 - RIO NEGRO DE QUEIROZ I BRAGA; 4 - ELIAS SALAME DA SILVA; 5 - GUILHERME JOA- QUIH DA COSTA RAMOS; 6 - RANTZAU PRADO; 7 - ALUÍZIO DIAS FRANCO; 8 - RODYNALDY DA SILVA MAIA; 9 - WALDE- MAR CARRAPATOS FRANCO NETO; 10 - LEILA DE SOUZA T BARRA; 11 - FOAD COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA; 12 - SA- LIM HERRES; 13 - MANOEL PAULO DOS SANTOS. O PEDIDO: I - REQUER-SE CITAÇÃO POR EDITAL, 3 (TRES) VEZES NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ E AMAZONAS, POIS, NÃO REUS DOMICILIADOS NO PARÁ E OUTROS NO AMAZONAS, COM 3 (TRES) PUBLICAÇÕES, GRATUITAS, QUE DEVERÃO IN- NICIAR-SE NO MÁXIMO 3 (TRES) DIAS APÓS A ENTREGA NA REPARTIÇÃO COMPETENTE, SOB PROTOCOLO, DE UMA VIA AU- TENTICADA DO MANDADO, CONFORME DETERMINA A LEI 4717 /65, ART. 7º, § 2º, II; II - REQUER-SE, LIMINARMENTE, SEJA SUSTADA, DESDE LOGO, A ENTREGA DO NAVIO "AUGUSTO MONTENEGRO" PELA ENASA À AGROPECUÁRIA SANTO ANTONIO LTDA., INCLUSIVE EM EVENTUAL EXECUÇÃO PROVI- SÓRIA, PERMANECENDO A ESTATAL ATÉ O TRÂNSITO EM JUL- GADO DESTA AÇÃO POPULAR, CONSIDERANDO A SENTENÇA PROLATADA PELA M. JUÍZA QUE RESPONDE PELA 1a. VARA CÍVEL DE BELÉM NA AÇÃO DE ANULAÇÃO JUDICIAL À ANULA- ÇÃO ADMINISTRATIVA DA LICITAÇÃO DO NAVIO, COM A POS- SE DO NAVIO; III - REQUER-SE A INTIMAÇÃO DO MINISTÉ- RIO PÚBLICO, AMPARADO NO ARTIGO 7º, I, "a", DA LEI 4717/65; IV - REQUER-SE, DESDE JÁ, COM AMPARO NO ART. 7º, V, DA LEI 4717/65, TODO E QUALQUER GÊNERO DE PROVAS EM DIREITO ADMITIDAS; V - REQUER-SE, PRIN- CIPALMENTE, ANULAÇÃO JUDICIAL POR SENTENÇA, DA LICI- TAÇÃO DO NAVIO "AUGUSTO MONTENEGRO" E TAMBÉM, DE 19 (DEZENOVE) BALSAS E ALVARENGAS, CONFIRMANDO ANULA- ÇÃO ADMINISTRATIVA DA ENASA, PUBLICADA EM EDITAL EM NOME DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES; NO DIÁRIO OFI- CIAL DO ESTADO DO PARÁ, EM 04.12.86; VI - REQUER-SE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E CRIMINAL DE TODOS OS REUS VII - REQUER-SE, AINDA, QUE A ENASA SE MANIFESTE E PROVE NO CURSO DA LIDE, QUE, ESTANDO O NAVIO CLASSI- FICADO COMO "BOM" PELO BUREAU COLOMBO; SE AINDA PO- DERIA UTILIZÁ-LO POR MUITOS ANOS NA LINHA DE SOURE, E QUE SE NÃO O PREPAROU AINDA, ADEQUADAMENTE, PARA A REFERIDA LINHA FOI POR CAUSA DA AÇÃO ORDINÁRIA DA AGROPECUÁRIA SANTO ANTONIO EM CURSO NA 1a. VARA CÍ- VEL - BELÉM, FACE TEMER PREPARAR O NAVIO, INVESTIN- VEL - BELÉM, FACE TEMER PREPARAR O NAVIO, INVESTIN- DO E, AO FIM ENTREGÁ-LO A PREÇO VIL A MENCIONADA A- GROPECUÁRIA. QUE, FICANDO COMPROVADO HAVER A ENASA COM A NÃO ADOÇÃO DE TAL MEDIDA HAVER SOFRIDO PREJUÍ- ZOS, NÃO SÓ PELA PARALIZAÇÃO DO NAVIO, MAS PELO QUE PODERIA FATURAR COM O MESMO, CONDENE-O "M. JUÍZA A AGROPECUÁRIA SANTO ANTONIO LTDA., A INDENIZAR A ENASA POR PERDAS, DANOS E LUCROS CESSANTES, RESSAL- VADA A AÇÃO REGRESSIVA CONTRA OS FUNCIONÁRIOS CAUSA- DORES DOS DANOS, COMPROVADA A CULPABILIDADE DOS MES- MOS, DE ACORDO COM O ART. 11 DA LEI 4717/65. VIII - FINALMENTE, CONDENAÇÃO DE TODOS OS REUS, CIVIL E CRI- MINALMENTE, CONFORME O CASO, PAGAMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS PERTINENTES A ESTA AÇÃO, DEVIDAMENTE COMPROVADO, DANDO-SE A CAUSA PARA FINS DE CUSTAS O VALOR DE CZ\$7.400.000,00 (SETE MILHÕES, QUATROCENTOS MIL CRUZADOS), ESTIMADO EM FUNÇÃO DO VALOR QUE O NAVIO FOI LICITADO (CZ\$5.000.000,00), SO- MADO AO VALOR DAS 19 EMBARCAÇÕES, LANÇADO PELA EM- PRESA DITA VENCEDORA, SOLICITANDO-SE HONORÁRIOS AD- VOCATÍCIOS, 20%, ATUALIZADO, CONSIDERANDO QUE HÁ MA- IORES BENEFICIADOS E DE MELHORES CONDIÇÕES FINAN- CIEIRAS, QUE AS CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, AOS CONDENADOS POR SENTENÇA SEJAM RATEADAS PROPORCI- ONALMENTE AO QUE USUFRUÍRIAM CASO AS LICITAÇÕES NÃO FOSSEM ANULADAS JUDICIALMENTE POR ESTA AÇÃO POPULAR. IX - QUE, AS PARTES SÓ PAGUEM AS CUSTAS E PREPARO A- FINAL, COMO DETERMINA O ART. 10º DA LEI 4717/65, AS- SIM COMO, DE ACORDO COM O ART 12º DA MESMA LEI; IN- CLUIA A SENTENÇA NA CONDENAÇÃO DOS REUS O PAGAMENTO AO AUTOR DAS CUSTAS E DEMAIS DESPESAS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS, DIRETAMENTE RELACIONADAS COM A AÇÃO E COMPROVADAS. N. Termos, P. Deferimento. Belém, 20 de abril de 1988. (a) FERDINANDO GABRIEL DOMINGOS, OAB-F-67-PA. -DESPACHO: "Recebo a apelação. Citem- se os Reus, por edital com prazo de 30 (trinta) dias (Lei nº 4717, de 1965, art. 7º, Inciso II), para os fins do art. 296 do Código de Processo Civil. Belém Pa, 27 de maio de 1988. (José Ferreira Neves Neto, Juiz Federal Auxiliar da 1a. Vara)". DADO E PASSADO, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, Re- pública Federativa do Brasil, aos cinco dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e oito. Eu, *Enelda Martins Cavalcante*, Auxili- ar Judiciário, o datilografel, e eu, *Francisco Amoretti* (Sela. Zenir Cesar da Cruz de Amorim), Diretora de Secretaria da 1a. Vara, em exercício, o conferi e subscrevo.

Dr. José Ferreira Neves Neto,
JUIZ FEDERAL AUXILIAR DA 1ª. VARA
(G. R. nº 23433-Diam 22-29-26/07/88)

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ